

PLANO DE NEGÓCIO DA “MAMÃ CORUJA” -
CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA

Célia Marina Ventura e Costa

Projeto de Mestrado de Continuidade em Gestão

Orientador(a):

Prof. Doutor Vasco Gonçalves,
Prof. Auxiliar, ISCTE Business School,
Departamento de Finanças

Abril 2012

PLANO DE NEGÓCIO DA “MAMÃ CORUJA” -
CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA

Célia Marina Ventura e Costa

Projeto de Mestrado de Continuidade em Gestão

Orientador(a):

Prof. Doutor Vasco Gonçalves,
Prof. Auxiliar, ISCTE Business School,
Departamento de Finanças

Abril 2012

PLANO DE NEGÓCIO “MAMÃ CORUJA” – CRECHE E JARDIM DE INFÂNCIA
Célia Marina Ventura e Costa

- Lombada -

Resumo

O presente tem como objetivo a criação de um infantário no concelho de Vila Franca de Xira, o qual terá características diferenciadoras e inovadoras em relação à oferta habitual, pois estará aberto sete dias por semana, durante as vinte e quatro horas e disporá de novos serviços para apoio das crianças e das suas famílias.

Pretende-se avaliar a viabilidade económica de uma empresa deste sector no paradigma atual, assim como as circunstâncias em que será implementado.

A elaboração deste plano teve em consideração a caracterização geral do concelho, as mudanças no seio familiar e a situação atual do mercado de trabalho, a análise do mercado, concluindo com a avaliação da viabilidade financeira do projeto.

Da análise realizada destaca-se o aumento dos horários atípicos, que resultam em conflitos família- trabalho, resultando por vezes no adiamento na construção de família, por falta de adaptação das redes sociais de apoio às crianças.

De forma a permitir o arranque do projeto será necessário um investimento inicial de 442.181,98 Euros, para construção, aquisição de equipamento básico, administrativo e meio de transporte.

De acordo com os pressupostos considerados para a realização deste projeto, resultado da prospeção do mercado, podemos concluir que o projeto é económica e financeiramente viável tendo um *payback* de quatro anos.

Palavras- chave: Famílias, Crianças, Plano de Negócio, Redes de apoio social, Guarda de crianças

JEL Classification System: M13 - New Firms; Startups

I20 - General

Abstract

This project aims to create a nursery school in the municipality of Vila Franca de Xira, with innovative and differentiating characteristics and being opened twenty-four hours a day, seven days a week.

This project aims to assess the economic viability of a company in this sector in the current paradigm, as well as the circumstances in which it will be implemented.

The elaboration of this plan took into consideration the importance of evaluating the municipality situation, competition, changes in family and labour market paradigm culminating in a financial evaluation to assess the viability of the project.

The analysis highlights the increase in atypical working hours, resulting in work-family conflicts, and sometimes postponing the construction of family, by lack of adaptation of social networks in support of children.

The project will require an initial investment of 442,181 Euros, for construction, equipment acquisition, basic administrative and means of transport.

According to the assumptions considered and market prospection results, we conclude that the project is economically and financially viable having a payback of four years.

Keywords: Families, Children, Business plan, Social support networks, Child care

JEL Classification System: M13 - New Firms; Startups

I20 - General

"A principal meta da educação é criar Homens que sejam capazes de fazer coisas novas, não simplesmente repetir o que outras gerações já fizeram. Homens que sejam criadores, inventores, descobridores. A segunda meta da educação é formar mentes que estejam em condições de criticar, verificar e não aceitar tudo que a elas se propõe."

Jean Piaget

Agradecimentos

Neste projeto foi imprescindível a colaboração de várias pessoas para a sua realização, desde já agradeço a todas as instituições educativas que colaboraram para a realização deste projeto.

Agradeço também ao professor Vasco Gonçalves pela sua disponibilidade, orientação e apoio que culminou na apresentação do presente projeto.

Agradeço aos meus amigos que tentam equilibrar a sua vida profissional com a sua vida familiar, pois foram sem dúvida a inspiração para este projeto.

Expresso também a minha gratidão a minha família e aos amigos que com a sua amizade e apoio, ajudaram algumas vezes a amadurecer as ideias que resultaram neste projeto.

Agradeço também ao ISCTE que enquanto instituição proporcionou os alicerces necessários e fundamentais para a realização do meu percurso académico.

A todos que direta ou indiretamente me deram força e apoio para a finalização deste grande passo na vida académica.

Índice geral	
Índice	I
Índice de figuras	IV
Índice de gráficos	IV
Índice de tabelas	V
1. Sumário Executivo	1
2. Revisão de Literatura	3
3. Descrição da Empresa	9
3.1. Oportunidade	9
3.2. Missão e Objetivos	11
3.3. Serviços prestados	12
4. Análise do Mercado	12
4.1. Área de intervenção do projeto	12
4.2. Caracterização Demográfica do Concelho:	13
4.3. Concorrência	18
4.4 Análise SWOT	20
4.5 Cruzamento da SWOT	21
4.6. Segmentação e Público-alvo	22
4.6.1. Segmentação	22
4.6.2. Público-Alvo	22
4.7. Marketing-mix	23
4.7.1. Preço	23

4.7.2. Comunicação e publicidade	25
5. Caracterização do Projeto	26
5.1. Localização	26
5.2.-Serviços	28
5.3. Atividades	28
5.4. Transporte de Crianças	31
5.5. Alimentação	31
5.6. Assistência de um pediatra	32
5.7. Organização das Salas	32
5.8. Espaço Físico	32
5.8.1. Cores e Materiais:	33
5.8.2. Identificação dos espaços	33
5.9. Relação instituição – Pais	34
5.10. Recursos Humanos	34
5.11. Parcerias, apoios e processos	36
5.11.1. Parcerias e apoios	
5.11.2. Processos	36
6. Implementação do Projecto	39
6.1. Implementação da creche	39
6.2. Implementação do Jardim de Infância	41
7. Avaliação Financeira	42
7.1. Pressupostos	42

7.1.1.Pressupostos gerais	43
7.1.2. Investimento	45
7.1.3. Projeção de Vendas	48
7.1.4. Custos com Pessoal	49
7.1.5. Fornecimento de serviços externos	50
7.2. Análise de resultados	52
7.2.1.Demonstração de Resultados	52
7.2.2. Fundo de Maneio	53
7.2.3.Cash Flow	54
7.2.4.Avaliação da decisão de investimento	55
7.2.5. Análise do Financiamento	56
7.2.6. Avaliação global da decisão de investimento e de financiamento	57
7.2.7. Análise de cenários	57
8. Conclusão	58
9. Bibliografia	60
Anexos	64
Anexo 1- Regulamento Interno	65
Anexo 2- Ficha de inscrição	72
Anexo 3-Relatório diário	75
Anexo 4-Ficha de medicação	77
Anexo 5- Legislação	78
➤ Portaria 262/2011 de 31 de Agosto	78

➤ Diário da República, 2.ª série — N.º 41 — 27 de Fevereiro de 2009	84
➤ Decreto-lei nº64/2007	88
Anexo 6- Planta do Infantário	96
Anexo 7- Calendarização da obra	97
Anexo 8- Estimativa dos custos da Obra	98
Anexo 9- Volume Salarial Anual	99
Anexo 10- Custo das CMVMC e cálculo do IVA	100
Anexo 11- Cálculo da Segurança social e IRS	101
Anexo 12- Mapa de Amortizações	102

Índice de figuras

Figura1- Exemplo de Outdoor	26
Figura 2- Mapa do Concelho de Vila Franca de Xira	27
Figura 3- Identificação das salas	33

Índice de gráficos

Gráfico 1- Percentagem da actividade feminina no mercado de trabalho	5
Gráfico 2- Atividade Feminina na Europa em 2010	5
Gráfico 3- População Residente em Vila franca de Xira em 1991, 2001 e 2009	13
Gráfico 4- População Residente, segundo o grupo etário em 1991,2001 e 2008	16

Índice de tabelas

Tabela 1-Evolução da População residente no concelho de Vila Franca de Xira, por freguesias, entre 1981 e 2001	14
Tabela 2- Variação do número e da dimensão média das famílias, no concelho de Vila Franca de Xira, por Freguesia, entre 1991 e 2001	14
Tabela 3- Evolução da taxa de Fecundidade, no concelho de V.F.X, por freguesia, entre 1991 a 2001	15
Tabela 4- Taxa bruta de mortalidade, natalidade e crescimento natural, por local de residência em 2001 e 2009	16
Tabela 5- Trabalhadores/as por conta de outrem nos estabelecimentos do município 2008	17
Tabela 6- Ganho Médio Mensal por localização Geográfica 2008 e 2004	17
Tabela 7- Nº de Alunos inscritos nos estabelecimentos Pré-escolar Público e Privado, 2008/2009	17
Tabela 8- Infantários na Zonal sul do concelho de Vila Franca de Xira	19
Tabela 9- Análise SWOT	20
Tabela 10- SWOT qualificada	21
Tabela 11- Público-alvo	23
Tabela 12 - Atividades disponíveis por idade na “Mamã Coruja”	24
Tabela 13- Organização das Salas da “Mamã Coruja”	29
Tabela 14- Preçário da “Mamã Coruja”	32
Tabela 15- Formação e responsabilidades dos Recursos Humanos	35
Tabela 16- Recursos Humanos externos	36
Tabela 17- Rotina diária	38

Tabela 18- Pressupostos do investimento	43
Tabela 19- Dados da exploração da “Mamã Coruja”	44
Tabela 20- Dados do Working Capital	44
Tabela 21- Dados Financeiros	45
Tabela 22- Custo de construção	45
Tabela 23- Equipamentos e serviços	46
Tabela 24- Investimento inicial	47
Tabela 25- Projeção de Vendas	48
Tabela 26- Custo com pessoal interno	49
Tabela 27- Custo com pessoal externo	50
Tabela 28- Encargos de segurança social e IRS	50
Tabela 29- Mapa de Fornecimento e serviços externos	51
Tabela 30- Demonstração de Resultados	52
Tabela 31- Mapa de Working Capital	53
Tabela 32- Mapa de cash flow	54
Tabela 33 – Indicadores de decisão económica (VAL e TIR)	55
Tabela 34- Mapa de serviço de dívida	56
Tabela 35- Indicadores de decisão económica (WACC e <i>payback</i>)	57
Tabela 36-Análise de sensibilidade	58

Abreviaturas

C.M.V.F.X. – Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

CMVMC – Custo das Matérias Vendidas e das Matérias Consumidas

FSE – Fornecimentos e Serviços Externos

INE – Instituto nacional de Estatística

IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social

IRC- Imposto sobre rendimento (empresas)

IRS- Imposto sobre rendimento (colaboradores)

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

SWOT – Strengths/ Weaknesses/ Opportunities/ Threats

TIR – Taxa Interna de rendibilidade

VAL - Valor Atual Líquido

WACC – weighted Average Cost of Capital

1. Sumário Executivo

As mudanças no mundo são inevitáveis, a evolução é cada vez mais rápida e por isso a sociedade tem vindo a sofrer alterações a todos os níveis, económicos, culturais e sociais e, nesse sentido, o conceito dos serviços que temos tem que ir evoluindo e adaptando-se a essas mudanças.

Com a finalização do percurso académico e entrada no mercado do trabalho, os jovens têm cada vez mais dificuldades em iniciar a sua vida familiar e a criação dos filhos, pois os apoios existentes ao desenvolvimento destes não são suficientes. Surge assim o conceito deste projeto, a “Mamã Coruja”, um serviço de apoio ao desenvolvimento das crianças entre os 3 meses e os 6 anos.

O ponto de partida para este projeto é o resultado da conjugação da fase final deste ciclo académico com o convívio com jovens casais. Comum a estes jovens casais verificou-se o problema relativo ao adiantamento da constituição de família em virtude da incompatibilidade entre a vida profissional e os horários atípicos para a criação de uma estrutura familiar.

A área geográfica de intervenção do projeto será o sul do concelho de Vila Franca de Xira pois nos últimos anos tem ocorrido uma migração para esta zona do concelho de jovens casais. Os motivos que levam a essa direção justificam-se pelo custo de aquisição mais atrativo de terrenos para construção bem como a proximidade da grande Lisboa.

A “Mamã Coruja” será uma estrutura educativa com valência de creche e infantário, que terá contornos especiais em relação à oferta habitual pois funcionará 24 horas por dia, durante sete dias da semana, o possibilitará aos pais adaptar a sua vida familiar com a sua carreira profissional. Os clientes da “Mamã Coruja” serão pais que tenham horários por turnos ou atípicos (preferencialmente) e que vivam no concelho de Vila Franca de Xira, assim como na periferia do concelho.

A “Mamã Coruja” prestará alguns serviços que irão permitir o desenvolvimento do potencial das crianças, tais como, o inglês, a iniciação às tecnologias de informação e a natação. O objetivo da “Mamã Coruja” não é só a guarda das crianças mas permitir o seu desenvolvimento.

Iremos ter algumas parcerias e apoios de forma a permitir aos pais a diminuição do peso da prestação, assim como incentivar as empresas a incrementarem a vertente de apoio familiar aos seus colaboradores nas suas empresas

Desta forma, com este projeto pretende-se avaliar a viabilidade económica de uma empresa deste sector no paradigma atual, assim como as circunstâncias em que será implementado.

A elaboração deste plano teve em consideração a importância de avaliar o concelho, a concorrência, as mudanças no seio familiar e o paradigma do mercado de trabalho culminando numa avaliação financeira para avaliar a viabilidade económica do projeto.

De forma a permitir o arranque do projeto, será necessário um investimento inicial de 442.181,98 Euros para a construção, a aquisição de equipamento básico, administrativo e meio de transporte.

De acordo com os pressupostos considerados para a realização deste projeto, resultado da prospeção do mercado, podemos concluir que o projeto é economicamente e financeiramente viável tendo um *payback* de quatro anos.

2.Revisão de literatura

“Early Childhood education has a rich and exciting history. The story of its development is the chronicle of people who took bold steps toward improving children’s lives...” (Gordon & Williams Browne, 2004)

➤ Família e Diversidade

Não é só o mundo que está em constante mudança, mas também todas as estruturas e instituições que conhecemos. Como afirma Gimeno (2003:39), *“o conceito de família não é um conceito unívoco para todas as épocas e culturas, pelo que podemos apreciar substanciais diferenças transculturais entre os membros da família que se sentem parte dela, assim como nos papéis e funções esperados de cada um e da sua família no seu todo.”*

A mesma autora afirma ainda que foi a partir da revolução industrial que as mudanças ocorridas tiveram como consequência novos modelos familiares que vieram favorecer a tolerância e a valorização da diversidade, mudando o que conhecemos por família ou unidade familiar.

Também Leandro (2001:68), afirma que *“no século XIX, sobretudo com a industrialização progressiva das sociedades ocidentais e as sucessivas mutações daí decorrentes, não deixaram de se produzir profundas transformações no universo familiar. Algumas produziram efeitos que ainda hoje se mantêm, embora com elementos novos e de modo mais intenso, enquanto outros se esvaneceram no decorrer do tempo.”* Para este autor as grandes transformações nas sociedades contemporâneas relacionam-se com a economia e a reorganização do mercado de trabalho.

Com essas mudanças a nível mundial, surgem também os novos tipos de família. Saraceno (2001) refere que as famílias unipessoais (pessoas que vivem sozinhas), monoparentais (apenas existe um progenitor) e as famílias reconstituídas (os casais não casados) e salienta que as famílias monoparentais são um fenómeno em crescimento, atribuindo a esse fenómeno várias razões, viuvez, separação ou divórcio.

As famílias monoparentais são uma nova estrutura familiar em crescimento no nosso país; Segundo Wall (1999), a evolução das famílias monoparentais em Portugal tem alguns aspetos

distintivos; O primeiro é o crescimento do número dos núcleos monoparentais, consequência do aumento dos pais separados e divorciados. O segundo é a existência de três situações distintas no panorama português; viúvos com filhos que ainda não estão bem inseridos no mercado de trabalho, mães solteiras com filhos menores e com idade inferior a 24 anos e com uma enorme participação no mercado de trabalho. Há ainda a coabitação com outros familiares, pois existem poucos meios de proteção social às crianças o que torna necessário a ajuda de familiares, sendo esta a principal fonte de apoio às famílias monoparentais em Portugal.

➤ **A Mulher e o Trabalho**

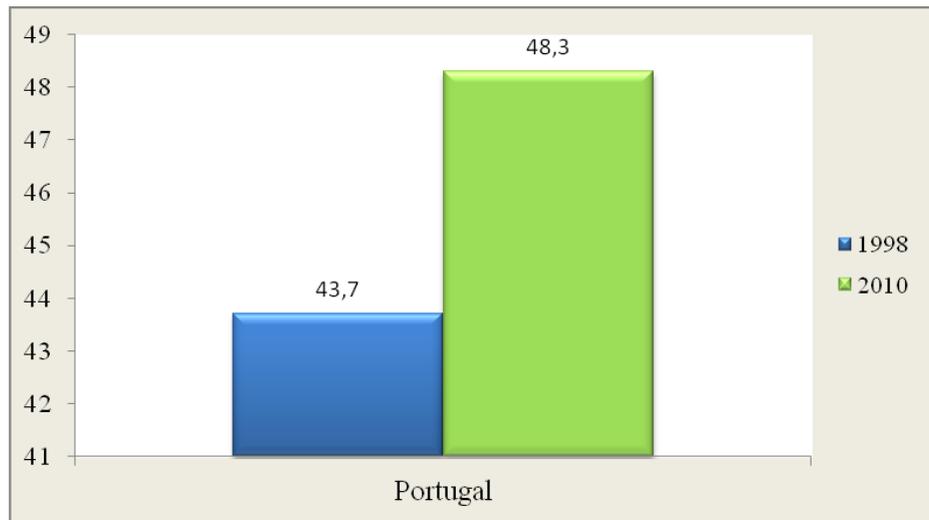
No gráfico 2 pode constatar-se a importância relativa da atividade feminina no mercado de trabalho nos países europeus, nos EUA e no Japão. No gráfico 1, constata-se a evolução recente deste indicador em Portugal, medido embora a partir de fonte com critério diferente.

Portugal é um dos países europeus com uma taxa de atividade feminina no mercado de trabalho na Europa de percentagem mais elevada.

De acordo com Torres (2007), nos últimos anos Portugal tem sido um dos países europeus com uma maior inserção das mulheres no mercado de trabalho, em ocupação a tempo completo, contrastando com alguns países do norte da Europa, em que na sua maioria os trabalhos das mulheres são trabalhos em *part-time*.

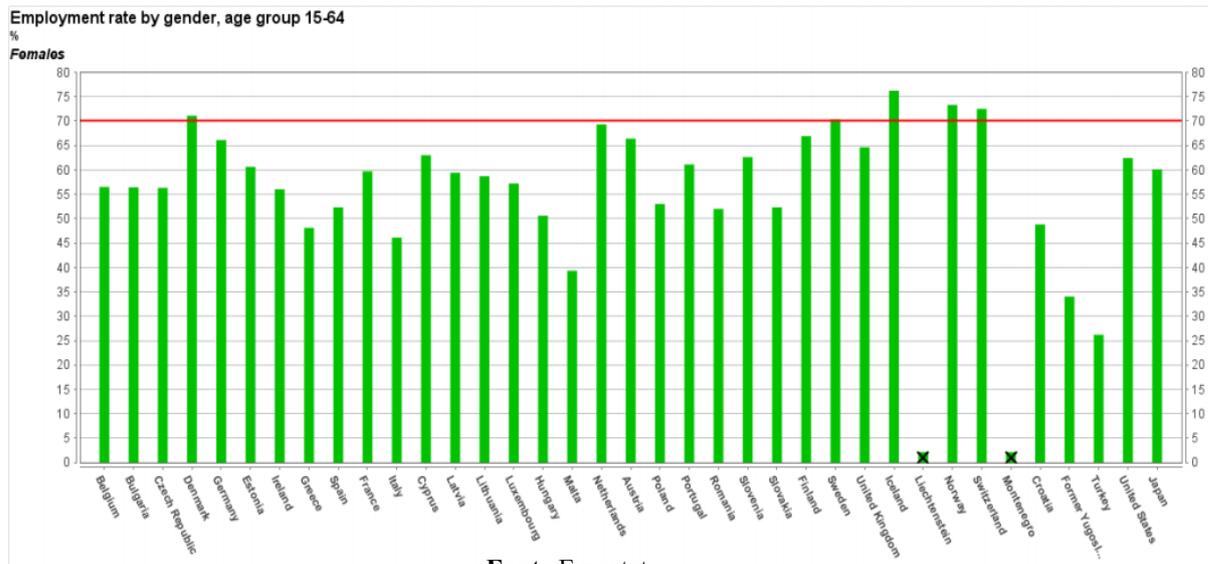
Em Portugal, a rede de equipamento de apoio às crianças é mais pequena, o que pode ser explicado pela existência de serviços informais pagos, como *babysitting* ou ama. Ao aumento da inserção das mulheres no mercado de trabalho estão associadas diferentes mudanças na dinâmica familiar e no tipo de apoio que crianças e idosos têm vindo a necessitar.

Gráfico 1- Percentagem da atividade feminina no mercado de trabalho



Fonte: INE- Anuário Estatístico de Portugal - 2010

Gráfico 2- Atividade Feminina na Europa em 2010



Fonte Eurostat

Com a introdução das mulheres no mercado de trabalho, mais particularmente as mulheres que têm família aumenta a procura de serviços de prestação de cuidados familiares, e também de ocupação, dos tempos livres, entre outros (Saraceno, 2001).

A uma participação cada vez maior das mulheres no mercado de trabalho está associado o problema da conciliação entre a família e a vida profissional, tanto mais importante uma vez que, em tempos anteriores, a mulher era a educadora dos seus filhos.

Segundo Santos (1998), “ *A conciliação entre a família e a vida profissional, isto é, a procura das melhores condições para a compatibilização entre a vida familiar e a vida profissional dos homens e mulheres está a ser trabalhada por um número cada vez maior de pessoas e grupos, organismos públicos, instâncias políticas e entidades privadas, constituindo um quase movimento convergente de ideias e acções.*”

➤ **Conflito entre trabalho e família**

A respeito do conflito entre trabalho e família, Núncio (2008:19), diz que “ *O conflito trabalho/ família pode assentar em duas grandes causas. Em primeiro lugar nas exigências relacionadas com o tempo necessário para o desempenho dos papéis profissionais e familiares. De facto, como a vida profissional e familiar decorrem em espaços diferentes, quando o indivíduo desempenha um dos papéis fica fisicamente impossibilitado de desempenhar o outro. Em segundo lugar, a carga psicológica associada ao desempenho de cada papel, condiciona a energia disponível para o desempenho do outro.*”

O trabalho tem efeitos diretos na família (Gelles, 1995).

As características do trabalho que mais influenciam diretamente o ambiente familiar é são as seguintes:

- Horas de trabalho semanais
- Distância do local de trabalho
- O tipo de horário de trabalho
- Viagens de trabalho
- A necessidade de cuidados às crianças

A estrutura familiar tem impacto direto no trabalho e nas suas regras. Tal como no trabalho, na família também cada um experimenta diversos papéis e responsabilidades e a sua coexistência é um pouco complexa.

De acordo com Gelles o número de horas trabalhadas está relacionado com a qualidade de vida familiar e quanto maior o número de horas trabalhadas maior é o conflito entre o trabalho e a família, aumentando a probabilidade de divórcio e de tensão no trabalho. O horário normal de trabalho é de 7- 8 horas diárias, incluindo trabalhos por turnos e horários flexíveis. O trabalho por turnos é normal nas indústrias, em que os processos de laboração são contínuos. Cerca de um terço das famílias com filhos até aos 14 anos tem pelo menos um dos cônjuges a trabalhar por turnos (Gelles, 1995).

Núncio (2008), refere que, relativamente aos trabalhos por turnos ou em horários atípicos, existem vários estudos que mostram a enorme relação conflitual entre os papéis profissionais e familiares, por vezes estes horários impedindo um maior contacto com a família e dificultando o convívio familiar.

O mesmo autor indica ainda que um dos aspetos mais importantes no conflito entre a família e o trabalho são os cuidados e apoio às crianças. As redes de apoio existentes têm um impacto muito importante no trabalhador e na sua relação com família e com os colegas. Entre as mães trabalhadoras, a escolha de infantários é vista como uma forma primária de cuidado aos seus filhos , cuja importância está a aumentar.

Segundo Torres (2009) *”Em muito país europeu verifica-se uma insuficiência nos apoios de qualidade e não dispendiosos, às crianças, o que é especialmente verdadeiro no caso das crianças com menos de três anos de idade. Além disso, a cobertura dos ensinios pré-escolar e escolar para crianças acima dos três anos tem muitas vezes horários insuficientes que não correspondem às necessidades dos pais, sobretudo, quando os dois investem em carreiras profissionais. “*

Rede Sociais de apoio às Crianças

➤ Criação de serviços de acolhimento de crianças

Como diz Wall (2002), a resposta necessária para responder às necessidades que uma criança obriga vai sempre implicar uma reorganização familiar. Existem várias formas de conseguir conciliar o trabalho com a família.

- *Centrada num apoio (ou serviço) principal* (cinco tipos de conciliação):
 - “Apoio dos Avós”

- “Casulo Familiar”
 - “Ajustamento de Horário”
 - “Informal Pago”
 - “Guarda Alternada”
- *Centrada em Apoios Múltiplos* (combinação complexa de várias soluções):
- “Retorno a casa”
 - “Apoios familiares múltiplos
 - “Informal pago e não pago”

Estas soluções combinam os cuidados prestados por vários serviços, tais como, infantário, escola, atividades extracurriculares, com os apoios informais regulares pagos ou não pagos.

- *Ausência de conciliação*, situações em que existe uma falta de apoio, quer institucional que familiar, expondo as crianças pequenas a determinados riscos, ficando sozinhas durante longos períodos da noite ou do dia.

Neste contexto, a necessidade de repensar e desenvolver as redes de apoio às crianças e a criação de serviços de acolhimento surge como muito relevante. Vários autores o confirmam com os resultados dos seus estudos.

Assim, Guerreiro (2006) que *”É comum ouvir-se dizer que a concentração e a produtividade aumentam quando os trabalhadores estão descontraídos e tranquilos, por deixarem os filhos em locais seguros e com qualidade durante o período de trabalho. “*

E Wall (2002: 643) refere que *“...como as mulheres que trabalham a tempo inteiro com horário típico têm horários bastante longos, precisam, quase tanto como as mães com horários atípicos, de apoios diversos para organizarem a prestação de cuidados. “*

A autora conclui ainda que na população portuguesa, existem mães solteiras que na falta de conseguirem encontrar os serviços e apoios que necessitam, leva por vezes, a descurar

algumas obrigações de trabalho, levando-as a faltarem ou a alguma irregularidade no seu desempenho.

➤ **Guarda das crianças**

A partir de um estudo realizado na região da grande Lisboa, Torres (1998) constatou que as soluções de guarda das crianças mais escolhidas, são exteriores à família. Para crianças com menos de 2 anos, as soluções mais escolhidas são as creches e amas e para as crianças com mais de 2 anos a principal escolha é claramente os infantários. As amas são uma solução muito procurada pois além de ser por vezes economicamente mais acessível e próxima das famílias, permite também um tempo de guarda em média superior ao das creches, (8H 30m para as amas e 7h30m para as creches). Grande parte dos pais preferem os infantários, e colégios para crianças a partir dos três anos, pois é desejável que as crianças frequentem equipamentos socioeducativos desta natureza para ficarem melhor preparados para a escola e relações com outras crianças.

A partir de um estudo mais recente, o mesmo autor refere a verificação de mudanças profundas num espaço de uma geração surgiram em relação à educação das crianças, sua guarda e socialização. Ao comparar as soluções adotadas para os seus filhos por uma amostra de inquiridos com aquelas que os seus pais adotaram no passado, constata que elas passaram da esfera parental para as soluções pagas exteriores à família, o que indica transformações tanto no plano de organização como na gestão da vida familiar (Torres, 2008).

Os infantários, para além do seu contributo ativo na formação das crianças, são um importante meio de apoio às famílias; promovendo condições para o incentivo ao aumento da natalidade e combate ao já acentuado envelhecimento populacional.

3. Descrição da Empresa

3.1. Oportunidade

As mudanças na estrutura familiar e nas suas dinâmicas, juntamente com o crescimento do número de famílias com horários profissionais atípicos, estão cada vez mais enraizados na sociedade, tornando a reforma das redes sociais de apoio a crianças inevitável. É necessário transpor os contornos tradicionais para que seja possível acompanhar esta evolução cada vez

mais notória dos hábitos sociais e organizacionais da população. Entre estes e a título de exemplo refira-se, no concelho de Vila Franca de Xira e no norte da região de Lisboa, a proliferação de hipermercados, supermercados, centros comerciais, centros logísticos, etc. O que deverá condicionar de algum modo a aposta num serviço educativo flexível e com horário alargado.

A mudança na estrutura familiar torna necessário por parte dos infantários e creches portuguesas novas respostas rápidas e flexíveis.

No concelho de Vila Franca de Xira existe a possibilidade de prolongamento do horário na rede pública na valência pré-escolar, no ano letivo 2010/2011. O prolongamento desse horário funcionou em oito agrupamentos de escolas, num total de 20 salas de atividade que receberam 362 crianças¹. Apesar de perceber que as necessidades das famílias estão a mudar a resposta da Câmara Municipal não está a ser suficiente. Essa limitação é a oportunidade que faz com que este projeto seja exequível no concelho.

Este serviço é essencial, pois já em 2007 o Governo revelou a necessidade de alargar os horários dos infantários: “o ministro Vieira da Silva disse estar empenhado em promover o alargamento do horário de funcionamento dos infantários de modo a facilitar uma maior conciliação entre a vida profissional e familiar,” (Diário de Notícias, 2007-07-24)²

Embora num sector particular, a TAP – Transportes Aéreos Portugueses - constitui um exemplo de uma empresa que há muitos anos sentiu a necessidade de criar internamente um infantário que estivesse aberto todo o ano, 24 horas por dia, uma vez que, no mercado não havia uma resposta adequada às necessidades dos seus trabalhadores.³

A “Mamã Coruja” pretende dar uma resposta para as carências actualmente existentes no concelho de Vila Franca de Xira, tendo em atenção os horários que não se enquadram no conceito de horário laboral normal, e ao mesmo tempo assegurar às crianças do concelho uma rede de segurança e apoio de modo a diminuir o *stress* e aumentar o desempenho organizacional dos pais e ao mesmo tempo certificar que por necessidade as crianças não ficam sozinhas em casa.

¹ http://www.cm-vfxira.pt/PageGen.aspx?WMCM_PaginaId=82592#.T3S35WEge68

² http://www.dn.pt/inicio/interior.aspx?content_id=661806

³ http://www.cite.gov.pt/pt/dsie/doc/Infantario_TAP.pdf

A “Mamã Coruja” pretende assegurar a guarda das crianças enquanto os pais se encontram no trabalho assim como o seu desenvolvimento a vários níveis. Um acompanhamento saudável das crianças leva a uma vida adulta saudável e produtiva.

O infantário “Mamã Coruja”, surge, assim, como consequência das exigências do mundo moderno sendo a sua prioridade a criança, e o seu bem-estar com um serviço de guarda das crianças de qualidade, exigência, segurança, responsabilidade e educacional.

3.2. Missão e Objetivos

A “Mamã Coruja” tem como missão prestar um serviço de qualidade adequado às exigências das famílias urbanas na sociedade portuguesa actual, e promove o desenvolvimento saudável de cada criança ao mesmo tempo mantendo-a em segurança.

Os objetivos da instituição são:

-  -Aumentar a oferta educativa do concelho de Vila Franca de Xira, entre os 0 meses e 6 anos;
-  Proporcionar às crianças não só um sítio onde se sintam seguras e protegidas, mas também onde possam desenvolver todo o seu potencial preparando-as para o nível seguinte de ensino;
-  Contribuir para a estabilidade e segurança afetiva da criança;
-  Garantir um serviço de qualidade e contínuo para que os pais consigam conciliar a vida profissional e familiar, motivando-os na sua construção de carreira assim como a continuação da família;

Deste modo, a “Mamã Coruja” tem como visão oferecer um conjunto de serviços, alguns dos quais inovadores e com horário alargado, que sejam reconhecidos como serviços de qualidade e que permitam conquistar a confiança do segmento de mercado a que se destinam.

3.3. Serviços prestados

A “Mamã Coruja” funcionará durante os 7 dias da semana e 24 horas por dia, de forma a fornecer aos pais um serviço permanente de segurança e qualidade para as suas crianças. Adicionalmente existem serviços e atividades de que os pais poderão usufruir:

- ✧ Transporte de crianças
- ✧ Dormitório
- ✧ Assistência de um pediatra em caso manifesto de doença da criança
- ✧ Natação
- ✧ Yoga para bebés
- ✧ Atividades educativas para o desenvolvimento da criança
- ✧ Artes plásticas
- ✧ Aulas de inglês
- ✧ Aulas de iniciação às tecnologias de comunicação

4. Análise do Mercado

4.1. Área de intervenção do projeto

Apresenta-se uma breve caracterização da área de intervenção do projecto, o concelho de Vila Franca de Xira, em termos da sua área geográfica, número de freguesias, população residente, densidade populacional, principais actividades económicas e principais potencialidades da região.

O BI do concelho:

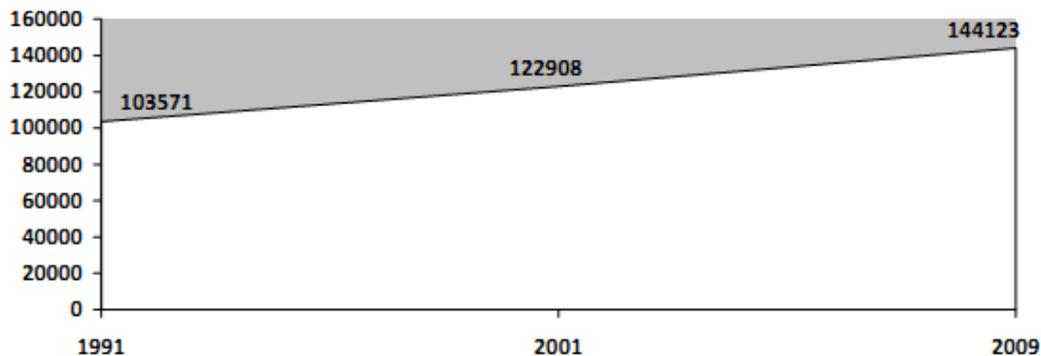
- **Área:** 317,7 km²
- **Freguesias:** 11 (Alverca do Ribatejo, Alhandra, Cachoeiras, Calhandriz; Castanheira do Ribatejo, Forte da Casa, Póvoa de St.^a Iria, S. João dos Montes, Sobralinho, Vialonga e Vila Franca de Xira)
- **População Residente:** 144.123 pessoas (fonte: INE; Anuário estatístico de 2010)

- **Densidade populacional:** 453,7 hab./km² (fonte: INE; Anuário estatístico de 2010)⁴
- **Principais atividades económicas:** Agricultura e Indústria
- **Potencialidades da região:**
 - Comércio a retalho e por grosso
 - Serviços
 - Turismo
 - Restauração
 - Logística
 - Indústria transformadora (metalomecânica ligeira e indústria química)
 - Agricultura - produção de tomate, melão e cereais
 - Criação de gado bovino e cavalari
 - Acessibilidades ferro-rodoviárias⁵

4.2. Caracterização Demográfica do Concelho

No Gráfico 3 e na tabela 1 apresentam-se dados de caracterização demográfica do concelho, que permitem verificar o crescimento da população residente nas últimas décadas.

Gráfico 3- População Residente em Vila Franca de Xira em 1991, 2001 e 2009



Fonte: INE- Censos de 1991 e 2001, Anuários Estatísticos de 2010

⁴ Dados retirados do site oficial da câmara municipal: <http://www.cm-vfxira.pt>

⁵ www.iefp.pt, consultado a 4 de Novembro de 2011

Tabela 1-Evolução da População residente no concelho de Vila Franca de Xira, por freguesias, entre 1981 e 2001

Freguesias	População Residente			Taxa de Variação (%)	
	1981	1991	2001	81/91	91/01
Alhandra	8079	7144	7205	-11,6	0,9
Alverca do Ribatejo	21100	24168	29086	14,5	20,3
Cachoeiras	777	727	769	-6,4	5,8
Calhandriz	836	823	847	-1,6	2,9
Castanheira do Ribatejo	5636	6088	7258	8,0	19,2
Póvoa de Santa iria	8115	14417	24277	77,7	68,4
São João Dos Montes	3418	3536	4409	3,5	24,7
Vialonga	10586	13780	15471	30,2	12,3
Vila Franca de Xira	19318	18487	18442	-4,3	-0,2
Sobralinho	2992	3418	4165	14,2	21,9
Forte da Casa	7336	10983	10979	49,7	0,0
Concelho de V.F.X	88193	103571	122908	17,4	18,7

Fonte: INE- recenseamento gerais da população 1981-2001

É nas freguesias a sul do concelho (indicadas a verde) que se registou uma migração mais acentuada de população, sendo o preço dos terrenos e a maior proximidade de Lisboa fatores importantes na escolha de residência pelos jovens casais.

Tabela 2- Variação do número e da dimensão média das famílias, no concelho de Vila Franca de Xira, por Freguesia, entre 1991 e 2001

Freguesias	Numero de Famílias		Variação(%)	Pessoas/ Família	
	1991	2001	91/2001	1991	2001
Alhandra	2506	2829	12,9	2,9	2,5
Alverca do Ribatejo	7853	10475	33,4	3,1	2,8
Cachoeiras	280	296	5,7	2,6	2,6
Calhandriz	251	317	26,3	3,3	2,7
Castanheira do Ribatejo	1954	2885	47,6	3,1	2,5
Póvoa de Santa iria	4711	8404	78,4	3,1	2,9
São João Dos Montes	1206	1610	33,5	2,9	2,7
Vialonga	4094	5201	27,0	3,4	3,0
Vila Franca de Xira	6435	7222	12,2	2,9	2,6
Sobralinho	1170	1538	31,5	2,9	2,7
Forte da Casa	3472	3851	10,9	3,2	2,9
Concelho de V.F.X	33933	44628	31,5	3,1	2,8

Fonte: INE- recenseamento gerais da população 1981-2001

O número de famílias aumentou na parte sul do concelho e, em algumas freguesias, duplicou (Tabela 2). Atendendo a este fenómeno sociodemográfico e devido à concentração do público-alvo nessa zona, entende-se que o sul do concelho de Vila Franca de Xira é a área que reúne as condições de maior atratividade para este projeto.

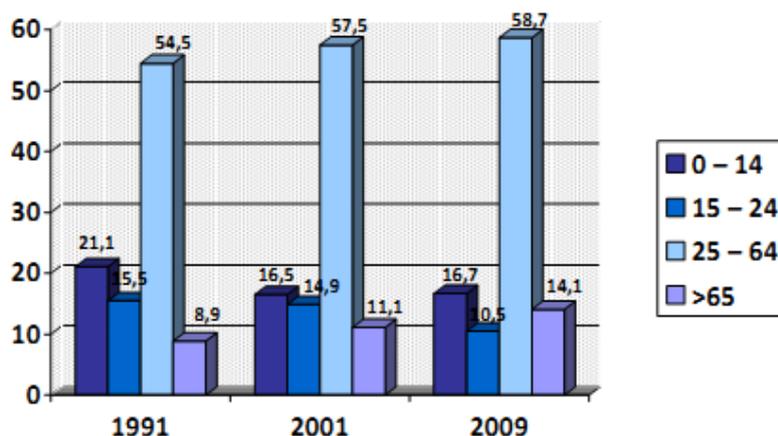
Tabela 3- Evolução da taxa de Fecundidade, no concelho de V.F.X, por freguesia, entre 1991 a 2001

Freguesias	Taxa de Fecundidade (%)							
	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	2001
Alhandra	3,71	3,4	4,16	3,61	3,51	5,07	4,89	3,25
Alverca do Ribatejo	4,2	3,97	4,24	4,05	4,09	4,81	4,18	4,32
Cachoeiras	3,29	3,87	0,64	1,96	4,58	4,61	2,72	5,65
Calhandriz	2,87	5,17	6,94	4,05	2,31	5,75	4,57	3,48
Castanheira do Ribatejo	4,43	4,54	4,05	4,01	3,19	4,46	4,09	5,21
Póvoa de Santa Iria	4,77	4,53	5,47	4,07	4,21	4,81	5,89	5,09
São João Dos Montes	3,87	4,4	3,05	2,94	3,78	4,41	5,22	4,55
Vialonga	4,18	3,83	3,71	3,83	3,53	3,77	3,47	4,52
Vila Franca de Xira	4,85	4,63	3,8	3,89	4	4,14	3,82	3,67
Sobralinho	3,77	3,79	4,57	6,08	5,61	5,92	5,13	5,39
Forte da Casa	3,49	3,18	3,4	2,84	3,02	3,18	2,8	3,91
Concelho de V.F.X	4,26	4,02	4,14	3,84	3,83	4,39	4,2	4,5

Fonte: CMVFX-Departamento de Habitação e Urbanismo

Verifica-se que a taxa de fecundidade tem aumentado no concelho (Tabela 3), sendo este mais um fator de atratividade para a implementação deste projeto. Reforçando o parágrafo anterior, é possível constatar que é na zona sul do concelho que a taxa de fecundidade tem aumentado mais em contraste com a zona norte do concelho.

Analisam-se a seguir outros indicadores estatísticos sobre a população residente do concelho por grupos etários, taxas de natalidade e mortalidade, níveis de habilitações dos trabalhadores por conta de outrem, rendimentos médios auferidos e número de alunos inscritos no ensino pré-escolar.

Gráfico 4- População Residente, segundo o grupo etário em 1991,2001 e 2009

Fonte: INE- Censos de 1991 e 2001, Anuários Estatísticos de 2010

Grande parte da população tem entre 25-64 anos, em condições de trabalho ativo e fase de reprodução (Gráfico 4).

Tabela 4- Taxa bruta de mortalidade, natalidade e crescimento natural, por local de residência em 2001 e 2009

Ano	Local de Residência	Taxa de Crescimento Natural (%)	Taxa bruta de Natalidade (%)	Taxa bruta de mortalidade (%)
2009	Portugal	- 0,05	9,4	9,8
	Grande Lisboa	0,22	11,4	9,2
	Vila Franca de Xira	0,37	10,8	7,1
2001	Portugal	0,07	11	10,2
	Grande Lisboa	0,21	11,8	9,7
	Vila Franca de Xira	0,54	12,8	7,4

Fonte: INE- Censos de 1991 e 2001, Anuários Estatísticos de 2010

Em termos de natalidade o concelho de Vila Franca de Xira tem uma taxa maior que a média nacional (Tabela 4).

Tabela 5 - Trabalhadores/as por conta de outrem nos estabelecimentos do município 2008

Nível de Habilitações									
	Inferior ao 1º ciclo	1º Ciclo	2º ciclo	3º ciclo	Ensino secundário	Bacharel	Licenciatura	Mestrado	Doutoramento
Portugal	1,2	19,2	19,2	23,2	22,2	2,3	11,5	0,6	0,1
Grande Lisboa	0,9	13,5	11,5	21,0	28,2	3,2	19,4	1,1	0,2
V.F.X	1,0	18,8	15,9	26,3	25,5	2,1	8,7	0,8	0,1

Fonte: INE- Anuários Estatísticos de 2010

No concelho de Vila Franca de Xira o nível de habilitações que mais se destaca entre os trabalhadores por conta de outrem nos estabelecimentos do município é o 3º ciclo, seguindo-se o ensino secundário, ambos acima da média nacional (Tabela 5).

Tabela 6- Ganho Médio Mensal por localização Geográfica 2008 e 2004

Localização Geográfica	Ganho médio mensal (€)	
	2008	2004
Portugal	1008,0	877,5
Grande Lisboa	1347,3	1189,8
V.F.X	1081,0	968,9

Fonte: INE- Anuário Estatístico de 2010

No que concerne ao rendimento mensal dos *vilafranquenses*, auferem ligeiramente mais que a média nacional mas muito menos que na grande Lisboa (Tabela 6).

Tabela 7- Nº de Alunos inscritos nos estabelecimentos Pré-escolar Público e Privado, 2008/2009

Educação Pré-escolar		
	Público	Privado
Vila Franca de Xira	1042	2788

Fonte: INE - Anuários Estatísticos de 2010

Finalmente, existe no ensino pré-escolar privado mais que o dobro dos alunos do ensino público (Tabela 7).⁵ Este facto parece revelar a insuficiência da rede pública de educação pré-escolar para satisfazer as necessidades do concelho e a necessidade da sua melhoria e desenvolvimento.

4.3. Concorrência

Em Portugal as redes de apoio social a crianças podem ser desenvolvidas por Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Estabelecimentos Privados e Estabelecimentos Públicos da Segurança Social. Em termos de concorrência, a nível do concelho, existem, na sua maioria, IPSS e alguns privados, pois a rede pública só cobre o pré-escolar, estando em carência a valência do berçário (tabela 8).⁶

O facto de a “Mamã Coruja” pretender oferecer um serviço que, à data, ainda não existe no concelho, irá permitir às famílias maior flexibilidade de horários e subsequentemente permitirá uma organização familiar que incentive o crescimento das mesmas.

Como o estabelecimento irá situar-se na zona sul do concelho, analisamos do centro para sul os infantários com valências de creche e pré-escolar, pois são os concorrentes diretos da “Mamã Coruja”. Esta escolha deve-se ao facto de, apesar de haver transporte a partir do centro para norte, torna-se difícil transportar as crianças em tempo oportuno para as atividades e funcionamento do infantário.

No contacto com o departamento de educação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, a Câmara mostrou-se ciente da necessidade do alargamento de horário deste tipo de estabelecimentos, atendendo à manifestação de vontade dos pais. Devido a este facto a Câmara Municipal já alargou o seu horário, como vem na carta educativa, mas não cobre as necessidades existentes.

⁶ Os dados dos infantários foram recolhidos telefonicamente.

Tabela 8- Infantários na Zonal sul do concelho de Vila Franca de Xira

	Local	Capacidade	Crianças	Educadores	Auxiliares	Lista de espera	Horário	Transporte	Apoio Especial (Deficiência)	Preço
Apoio à Criança - Associação Popular de (IPSS)	Póvoa de santa iria	750	740	21	67	150	7:00-19:30	Não	Sim	21,37-245
Apoio à Família - Associação de Solidariedade Social de (IPSS)	Forte da Casa	199	199	10	19	Sim	7:00-19:30	Só pré-escolar	Não	20-280
Espaço dos Amiguinhos - Creche e Infantários	Póvoa de Sta. Iria	198	130	7	14	Não	6:30-20:00	Sim	Externo	315
IAC - Instituto de Apoio à Comunidade (IPSS)	Forte da Casa	325	325	15	26	Sim	7:45-19:00	Pré-escolar	Externo	17-240
Mega Kids – Externato Pré-Primário	Vialonga	117	62	4	6	Não	7:00-19:30	Sim	Não	296 Berçario 252 creche
Vialonga - Associação para o Bem-Estar Infantil Freguesia de (IPSS)	Vialonga	393	393	15	30	Sim	7:00-19:00	Sim	Sim	0 – 260

4.4 Análise SWOT

A análise SWOT é uma ferramenta de gestão muito utilizada pelas empresas para o diagnóstico estratégico. Este tipo de análise permite:

- Efetuar uma síntese das análises internas e externas;
- Identificar os elementos chave para a gestão da empresa, permitindo estabelecer prioridades de atuação;
- Preparar opções estratégicas - a análise SWOT permite ver claramente quais são os riscos a ter em conta e quais os problemas a resolver, assim como as vantagens e as oportunidades a potenciar e explorar;
- Constituir um elemento fundamental para fazer a previsão de vendas em articulação com as condições do mercado e com as capacidades da empresa.⁷

Tabela 9- Análise SWOT

Análise Externa	
Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> • Horário da concorrência; • Capacidade da concorrência perto do limite; • Taxa de natalidade superior a nacional; • Zona de industria e serviços com horários atípicos e por turnos; • Necessidade de reforço da pré-primária no concelho. 	<ul style="list-style-type: none"> • Nível médio de rendimentos baixos; • A Câmara Municipal de V.F.X pretende desenvolver a rede pública educativa.
Análise Interna	
Pontos Fortes	Pontos Fracos
<ul style="list-style-type: none"> • Oferta de um serviço exclusivo no concelho; • Leque de oferta alargada em relação á 	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço poderá ser em alguns casos mais dispendioso; • Investimento implica a necessidade de

⁷ <http://www.iapmei.pt>

concorrência; • Serviço adaptado a vida profissional dos pais, maior apoio à família;	recorrer a financiamento; • Ausência de experiência sobre projetos similares.
--	--

4.5. Cruzamento da SWOT

Tabela 10- SWOT qualificada

Oportunidades X Pontos Fortes
<p>Como o serviço prestado pela concorrência é apenas no horário normal de funcionamento de uma empresa, e sendo o concelho constituído por indústria e serviços com horários atípicos ou por turnos, o cruzamento destes fatores vai tornar a oferta do deste projeto um serviço exclusivo, adaptado e procurado por este tipo de trabalhadores. A necessidade do reforço da pré-primária e a prestação dum serviço adaptado à vida profissional dos pais, garante um maior apoio à família.</p> <p>A manutenção esperada dos níveis da taxa de natalidade permite prever a importante procura de serviços que apoiem a família e a sua diferenciação. Não só guardar as crianças, mas desenvolvê-las em todo o seu potencial.</p>
Ameaças X Pontos Fortes
<p>O nível médio de remuneração dos empregos na indústria é relativamente baixo, o que pode ameaçar a sobrevivência do serviço proposto.</p> <p>O facto de a Câmara municipal pretender desenvolver a rede pública educativa, não constitui uma ameaça relevante, uma vez que o horário da rede pública é um horário diurno, não colidindo com o horário alargado, ponto forte deste projeto.</p>
Oportunidades X Pontos Fracos
<p>O facto de a capacidade instalada da concorrência estar perto do limite e a taxa de natalidade elevada do concelho torna o risco do investimento baixo. O estilo de vida ligado à vida profissional com horários atípicos e por turnos, a taxa de natalidade e a limitação da capacidade da concorrência mostra que existe procura neste sector e permite reduzir a incerteza da ameaça associada à ausência de informação sobre experiências de funcionamento de infantários com horário alargado.</p>
Oportunidades X Pontos Fortes

O facto de o concelho ser **uma zona de indústria com horários atípicos e por turnos** faz com que a oferta de um serviço adaptado aos horários seja de grande importância, assim como a **oferta alargada de atividades em relação à concorrência**. Além disso, a **taxa de natalidade** e a limitação da **capacidade instalada da concorrência** contribuirá para tornar o **serviço proposto, para além de adaptado, necessário** aos pais e mães do concelho.

4.6. Segmentação e Público-alvo

4.6.1. Segmentação

Relativamente à segmentação do mercado, os critérios a ter em conta serão:

- Idade da criança
- Local de residência (preferencial)
- Horário laboral dos pais (apesar de não ser motivo de exclusão mas sim preferencial)
- Rendimento combinado superior a 1000 euros

4.6.2. Público-Alvo

O público-alvo são os pais e as famílias com vida profissional com horários atípicos ou variáveis com crianças com idade superior a três anos (Tabela 11):

• **Infantário**

Muito embora principalmente destinado aos pais trabalhadores (de preferência por turnos / horários atípicos) do concelho de Vila Franca de Xira com crianças entre os 3 meses e os 6 anos, serão também aceites no infantário crianças dos concelhos vizinhos.

• **Babysitting**

Este serviço estará aberto a crianças dos 3 meses aos 10 anos, de dentro ou de fora do concelho.

Tabela 11- Público-alvo (caracterização de crianças e de pais)

Crianças	Pais
<p>Infantário</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dos 3 meses aos 6 anos • 3meses-3anos: creche <p>3anos-6anos: Jardim de Infância</p> <ul style="list-style-type: none"> • Residência na proximidade no sul do concelho de V.F.X <p>Babysitting</p> <ul style="list-style-type: none"> • Crianças dos 3 meses aos 10 anos 	<ul style="list-style-type: none"> • Residam no concelho • Tenham horário laboral atípico por turnos ou que se estenda para além das 19 horas

A “Mamã Coruja” apostará na segurança e bem-estar da criança, mas também pretende incrementar a educação que a maioria das crianças recebe nos infantários. É em pequeno que se deve potenciar todo o talento e capacidade intelectual das crianças, sendo por isso fundamental a criação de infraestruturas que assim o permitam.

4.7. Marketing-mix

4.7.1. Preço

A estratégia de preço que será adotada para este projeto é uma estratégia de penetração com um preço inicial 15 a 20% abaixo da média de preço praticado pela concorrência no concelho.

Isto traduz-se num custo inicial de cerca de 270 euros/mês. O objetivo desta estratégia é o arranque inicial do projeto e a conquista de quota de mercado.

A maioria das creches e infantários pertencem à rede privada ou IPSS, por exemplo dos 51 estabelecimentos pré-escolar só 18 são de cariz público⁸. Sendo assim os preços praticados terão de estar em linha com a média que é praticada, pois muitos infantários são IPSS. A mensalidade a praticar estará de acordo com uma estratégia de preço numa fase inicial estará abaixo da média praticada, sendo o objetivo nesta fase de adaptação de crianças. Numa segunda fase a estratégia de preço será de carácter misto, isto é, ter preços alinhados pela

⁸ Carta Educativa de Vila Franca de Xira

média do mercado. Esta estratégia de preço visa a criação de conhecimento e desenvolvimento da notoriedade da “Mamã Coruja”.

Pacote Corujinha:

- Frequência na instituição durante um dos turnos (manhã ou noite)
- No turno da noite, a dormida é gratuita
- Seguro de acidente pessoal para as crianças
- Alimentação
- Atividades (as facultadas pela instituição com carácter gratuito)

NOTA:

O uso de transporte diário incrementa à mensalidade apenas 50% do valor à segunda criança.

Cartão Ovinho:

- Válido para *babysitting* durante um dia com possibilidade de dormida de crianças até 10 anos.

Tabela 12- Preçário da “Mamã Coruja”

Designação	Preço (Euros)
Babysitting (Cartão Ovinho)	30 Euros
Inscrição	150 Euros (inclui seguro escolar)
Mensalidade (Pacote Corujinha)	235 Euros
Natação	15 Euros
Pediatra	15 Euros
Praia	50 Euros
Prolongamento após turno	10 Euros/ hora
Refeição diária	5 Euros
Refeição Mensal (Refeição, reforço e lanche)	100 Euros
Reinscrição	125 Euros (inclui seguro escolar)
Transporte	50 Euros
Yoga para bebés	15 Euros

4.7.2. Comunicação e Publicidade

Na área da comunicação é importante a criação de uma marca forte no mercado, que reflita os nossos valores e aquilo que queremos transmitir, por isso a criação de um logótipo adequado são importantes.

*O “logótipo é o sinal adequado a identificar uma entidade que preste serviços ou comercialize produtos, distinguindo-a das demais, podendo ser utilizado, nomeadamente, em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência. É o modo pelo qual determinada entidade pretende ser conhecida junto do público”.*⁹

O logótipo do infantário tem que refletir o serviço que prestamos assim como os seus valores. A escolha para o logótipo trata-se de uma coruja com uma imagem amiga, esta escolha justifica-se pelo simbolismo da coruja: Vigilância, noite, filosofia, conhecimento.¹⁰ Surge assim o nome para o infantário “Mamã Coruja”.

Este tipo de simbolismos associa-se à segurança, proteção, responsabilidade, ensino, sendo estes os valores que pretendemos refletir no nosso infantário. O facto de se associar o nome “Mamã Coruja” dá ainda mais ênfase à parte da proteção, segurança e vigilância. O logótipo é importante na criação de uma ligação com o mercado, pois é aquilo que o mercado vai reconhecer, vai estar nos meios de publicidade e material de escritório por isso é importante escolher um logótipo que reflita e transmita a imagem correta.

Na comunicação externa, teremos como objetivo dar a conhecer ao público-alvo um serviço, assim como agregar valor à nossa organização. Através de vários meios, como *outdoors*, *flyers* e anúncios tanto na rádio como jornais locais.

Também existirá um *site* em que cada pai terá uma área privada onde poderá contactar com o infantário, assim como as informações em relação a pagamentos, ementas, e outras informações pertinentes para os pais.

Os objetivos do investimento em comunicação serão: conseguir ganhar uma boa posição no mercado, assegurar o preenchimento das vagas na totalidade, levar ao público um serviço novo no concelho, assegurar que os pais passam a palavra depois de saberem do serviço existente.

⁹ <http://www.marcaspatentes.pt>

¹⁰ <http://www.esdc.com.br>

Será comunicada pelos eixos de maior fluxo do concelho, saídas da autoestrada em Alverca e Santa Iria. Nestas zonas existirão *outdoors*, com a seguinte mensagem, “De dia ou noite com o seu filho...em segurança.”

É importante manter a publicidade simples mas ao mesmo tempo transmitir aquilo que pretendemos, pois a nossa mente em poucos segundos capta a informação e guarda o mais importante.

Exemplo de Outdoors:

Figura 1: Exemplo de Outdoor



5. Caracterização do Projeto:

5.1. Localização

O projeto irá situar-se-á na área sul do concelho, pois existe uma grande migração do norte do concelho para o sul, sendo nesta zona que se verifica a maior concentração dos jovens casais. Para além deste fato, a maior proximidade da região de Lisboa é também fator de atractividade para esta área.

Figura 2- Mapa do Concelho de Vila Franca de Xira

Fonte: Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 2003

5.2.-Serviços

Na “Mamã Coruja” o mais importante são as crianças por isso a localização, instalações, materiais e segurança serão fulcrais e uma constante preocupação para a instituição. Desde a qualidade dos materiais à alimentação tudo terá como objetivo a segurança e o crescimento saudável de todas as crianças.

Os serviços disponibilizados pela instituição serão a valência de creche e Jardim de Infância e ambos terão opção de dormitório.

O objetivo destas valências será dar um lugar seguro as crianças em qualquer altura, protegendo-as e ao mesmo tempo desenvolvendo o seu potencial através do acompanhamento pela educadora de infância e apoio das auxiliares de forma a assegurar um crescimento saudável da criança, sendo este um apoio fundamental para a família nos momentos que estão ausentes.

Dentro das duas valências teremos a seguinte organização:

- **Creche:** Irá admitir as crianças dos 3 meses aos 3 anos, que subdivide-se em:
 - Berçário Fraldinhas e Roquinha – 3 meses aos 12 meses
 - Sala Chupeta e Biberão - 1 ano aos 2 anos
 - Sala Júnior – 2 anos aos 3 anos

- **Jardim de Infância:** Irá admitir as crianças dos 3 anos aos 6 anos, que subdivide-se em:
- Sala Coala – 3 anos aos 4 anos
 - Sala Canguru – 4 anos 5 anos
 - Sala Girafa – 5 anos aos 6 anos

Este projeto tem como prioridade as famílias que trabalham por turnos, horários atípicos e horários flexíveis podendo o horário de trabalho dos pais estender-se para além das 19 horas.

Assim, o infantário servirá como apoio central aos pais que se encontrem com os horários anteriormente descritos, tendo por isso um período de funcionamento de 24 horas por dia, permitindo o período de descanso às crianças que frequentem o período noturno.

Assegurando a segurança e bem-estar da criança 24 horas por dia, permite-se assim não só o crescimento saudável da criança mas asseguramos um local de guarda, seguro, confortável, onde a mesma se pode desenvolver. Pois uma creche tem como objetivo, *“Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança.”*¹¹

De acordo com as necessidades dos pais e, nomeadamente ao nível dos seus horários, a criança é livre de usufruir do horário que mais se adequa às carências dos pais.

5.3. Atividades

Como a guarda e o bem-estar das crianças é importante para a instituição, será importante de o desenvolvimento intelectual e motor da criança, uma parte vital da preparação para o seu futuro. Na tabela seguinte mostra-se as atividades e as idades que abrangem.

¹¹ Portaria n.º 262/2011 de 31 de Agosto de 2011, artigo 4, alínea c

Tabela 13 - Atividades da “Mamã Coruja”

Idade	Natação	Ginástica	Artes		
			plásticas	Inglês	Tecnologias de informação
1-2	X		X		
2-3	X	X	X		
3-4	X	X	X	X	X
4-5	X	X	X	X	X
5-6	X	X	X	X	X

NOTA: As crianças até um ano serão muito pequenas para as atividades, a natação ainda não existe no concelho para bebés com menos de 12 meses, mas caso venha a existir estas também poderão frequentar a natação.

Todas as atividades inseridas no dia-a-dia destas crianças serão de forma a protegê-las e ajudá-las a conseguir a otimizar as oportunidades no seu futuro.

- A **natação** será realizada na piscina municipal da freguesia da Póvoa de Santa Iria que recebe grupos de crianças e tem monitores. A aprendizagem desta atividade é muito importante para a segurança da criança, pois o afogamento é uma das principais causas de morte acidental nas crianças.
- As aulas de **inglês** serão lecionadas por um professor em regime de *outsourcing*, esta atividade vai permitir às crianças aprender mais facilmente a língua, pois é nesta idade que as crianças têm maior facilidade em aprender e vai permitir suprimir qualquer dificuldade no futuro, pois o inglês torna-se cada vez mais importante na construção de uma vida académica e profissional. Esta atividade será de gratuita e não terá qualquer valor acrescido na mensalidade.
- As aulas de **tecnologias de informação** serão lecionadas por um professor em regime de *outsourcing*, vai permitir as crianças começar a interagir com o mundo digital,

sendo esta atividade mais uma estará incorporada no pacote básico, sendo assim gratuita para as crianças a partir dos 3 anos.

- A **ginástica** será de forma leve e divertida realizada duas vezes por semana e por turnos com as próprias educadoras. Esta atividade reveste-se de importância acrescida, pois a obesidade infantil está a aumentar em Portugal (fenómeno que deixou de ser apenas Americano), sendo por isso importante criar nas crianças de tenra idade a cultura do desporto e o hábito o praticar.
- As **artes plásticas**, serão atividades desenvolvidas pelas educadoras para que a percepção artística das crianças seja desenvolvida e desta forma dar-lhe a conhecer um mundo novo de sensações e matérias.

Atividades extras:

- **Yoga para Bebés:** Será uma atividade a explorar caso os pais demonstrem interesse. Estudos comprovam que existem vários benefícios associados, tais como, sono de maior qualidade (dormem mais e melhor), melhora a digestão e alivia as dores das cólicas, reduz a inquietação/irritação, ajuda ao desenvolvimento neuromuscular, aumenta a autoconfiança e a autoestima, fortalece o sistema imunitário e aumenta a consciência corporal.¹² Esta atividade também é ótima para criar os laços entre os pais e as crianças.
- **Praia:** Estas atividade que é muito desejada pelas crianças e será realizada na primeira quinzena de Junho, a escolha desta data resulta do facto da maioria dos pais tirarem férias em Julho ou Agosto e assim ser possível abranger o maior número de crianças possível. Esta atividade será apenas para crianças com mais de 3 anos (pré-escolar).
- **Teatro de Marionetas:** Será realizada uma vez por semana pelas educadoras, desta forma as crianças compreendem melhor as histórias além de irem podendo interagir e perceber como se desenvolve uma peça de teatro.

¹² http://www.personalfisio.net/yoga_bebes.html

- **Sessão de cinema:** Uma vez por semana para as crianças que pernoitam, depois de jantar serão dadas pipocas e será exibido um desenho animado.

Caso se verifique que se podem inserir outras atividades úteis às crianças a oferta será ampliada.

5.4. Transporte de Crianças

Alguns pais têm dificuldade em transportar os filhos até a escola, seja pelo tempo despendido, por trabalharem fora da área de residência ou por falta de meio de transporte. De modo a suprimir essa dificuldade teremos ao dispor uma carrinha (equipada com os devidos sistemas de retenção adequados à idade das crianças transportadas) que fará o transporte das crianças. O transporte será feito em horários fixos, de forma a satisfazer o horário de dia e de noite. O condutor desta viatura será uma pessoa devidamente habilitada e com formação para o transporte de crianças.

Ao longo da cidade e cidades vizinhas haverá pontos de paragem, onde os pais poderão esperar pelos seus filhos, dentro da viatura haverá sempre um auxiliar que terá um telemóvel para o caso de um dos pais não consiga estar no ponto de paragem a tempo e que precise que o seu filho seja recebido por outra pessoa, que deverá constar na ficha da criança como apoio e esteja munida de identificação ou no caso de a criança ter que regressar à instituição.

Haverá sempre uma ponte de comunicação entre a instituição, viatura e os pais, de forma a assegurar a total segurança das crianças transportadas.

5.5. Alimentação

Uma alimentação equilibrada e saudável é muito importante para o desenvolvimento de qualquer ser humano e mais importante ainda no crescimento de uma criança, sendo por isso mensalmente realizada uma ementa por uma nutricionista. Os pais terão acesso á ementa semanalmente, que será exposta na tabela de informações e que estará disponível no *site* da internet da instituição na área pessoal de cada criança.

5.6. Assistência de um pediatra

De forma a facilitar a vida dos pais e das crianças, teremos um pediatra que será chamado em caso de emergência. As visitas à instituição serão pagas pelos pais, mas será uma quantia simbólica pois será celebrado um seguro que permita a deslocação desse mesmo pediatra.

5.7. Organização das Salas

A capacidade máxima das salas é determinada por legislação, podendo a instituição trabalhar com esse máximo de forma a organizar da melhor forma os seus recursos.

Temos desta forma a seguinte distribuição:

Tabela 14- Organização das Salas da “Mamã Coruja”

Idade	Nº de salas	Cap. da Sala
3-12 Meses	2	8 ¹³
1-2 Anos	2	10 ⁸
2-3 Anos	1	15 ⁸
3-4 Anos	1	25
4-5 Anos	1	25 ¹⁴
5-6 Anos	1	25 ⁹
Total:	8	126

As salas durante a noite serão transformadas em dormitório, usando os catres que durante a tarde servem para a sesta., cada criança, terá lençóis, almofada e edredões tudo fornecido pela instituição e de acordo com os requisitos para estas idades.

5.8. Espaço Físico

Em relação ao espaço físico há que ter em atenção que tem de ser espaços amplos, e que estejam interligados uns aos outros de forma a facilitar a ida ao WC das crianças, a ida ao refeitório e todo o movimento durante o dia até ao deitar, sendo por isso importante essas questões num sítio com crianças e com muita movimentação. É importante também que seja um local térreo de forma a ter em conta a segurança das crianças que é muito importante (planta do infantário encontra-se no anexo 6)

¹³ Despacho Normativo 99/89- Norma V

¹⁴ Decreto-lei nº144/97, Cap.III artigo nº10

5.8.1. Cores e Materiais:

No exterior: Em relação às cores estas são importantes para as crianças, sendo necessárias cores alegres e vibrantes que proporcionem às crianças sentimentos de alegria, tais como laranja, verde lima, amarelo e azul. Cada fachada terá uma cor diferente de forma a dar às crianças sentimentos de alegria, vitalidade, energia, felicidade entre outros. É muito importante que as crianças se sintam bem no espaço onde passam grande parte do seu dia.

No interior: Em relação ao interior as salas serão pintadas de cores alegres mas suaves, pois serão as salas onde as crianças irão ter atividades e onde dormirão, sendo por isso importante um espaço alegre e calmo ao mesmo tempo, cada sala será alusiva ao nome que tem, através de desenhos nas paredes. Existirão em todas as salas uma parede pintada com tinta que permita às crianças desenhar e apagar, promovendo o trabalho de equipa com vários concursos de desenhos que permitem às crianças ganhar um prémio simbólico.

Materiais: Todos os materiais serão texturados e de diferente material de forma a explorar o lado sensorial das crianças, principalmente na parte da creche em que estão a explorar o mundo e a desenvolver o seu lado neuro-sensorial. Materiais amigos do ambiente e hipoalergénicos serão uma prioridade para criar um ambiente seguro e protetor às crianças.

5.8.2. Identificação dos espaços

É preciso ter presente que as crianças nesta idade ainda não sabem ler mas reconhecem formas e imagens, sendo esta a forma pelo qual os espaços serão identificados.

Exemplo:

Figura 3- Identificação das salas

Berçário Fraldinhas



Sala Coala



5.9. Relação instituição – Pais

Para manter uma comunicação eficaz entre os pais e a “Mamã Coruja” propõem-se as seguintes ferramentas:

- **Relatório diário:** registo do dia da criança para os pais saberem o que ao longo do dia se passou com o seu filho e estarem mais envolvidos na educação da criança, além de diminuir possíveis atos de negligência por parte dos colaboradores. (anexo 3)
- **Reuniões mensais:** englobar os pais no desenvolvimento do filho dando constante feedback.
- Constante feedback sobre a avaliação do desenvolvimento da criança.
- Existirá um dia por semana em que pais se podem dirigir à escola para ter uma reunião com o diretor caso se verifique essa necessidade.
- **Passeio da Fama:** Cada sala terá um mapa com diversas atividades e tarefas, e de acordo com o desempenho da criança terá uma estrela de uma cor na devida atividade ou tarefa, desta forma os pais podem apreciar ao longo do ano o desenvolvimento do seu filho e perceber as áreas que eles em conjunto com a escola podem ajudar a criança a melhorar.
 - **Estrela de bronze:** cumpriu alguns objetivos, precisa de melhorar
 - **Estrela prateada:** cumpriu quase todos os objetivos, grandes melhorias
 - **Estrela dourada:** Cumpriu aos objetivos, está no bom caminho

Estimular a melhoria continua nas crianças, vai ensiná-los a ter motivação e serem ambiciosas, pois vão querer ter sempre a estrelinha dourada.

5.10. Recursos Humanos

Independentemente da natureza da organização, os recursos humanos são muito importantes. Numa organização em que a prestação de serviços é feita a crianças frágeis e sensíveis é

essencial ter recursos humanos que suprimam todas as necessidades inerentes ao bem-estar da criança.

Na tabela seguinte encontram-se os colaboradores necessários ao bom funcionamento da instituição.

Tabela 15- Formação e responsabilidades dos Recursos Humanos

Cargo	Formação	Responsabilidades
Diretor Técnico	Educador de Infância ou enfermeiro	<p>a) Assegurar a colaboração com os serviços de saúde e outros, tendo em conta o bem-estar físico e psíquico das crianças;</p> <p>b) Promover a articulação com as famílias ou responsáveis pelas crianças em ordem a assegurar a continuidade educativa;</p> <p>c) Zelar pelo conforto das crianças, com particular atenção aos aspetos de higiene e alimentação;</p> <p>d) Sensibilizar todo o pessoal face à problemática da infância e promover a sua atualização com vista ao desempenho das funções exercidas.</p>
Educador de Infância	Educação de Infância	<p>a) Promove ações que ajudam ao desenvolvimento da criança;</p> <p>b) Promove a diversão da criança;</p> <p>c) Promove a segurança e o bem-estar da criança;</p> <p>d) Promove a criação de uma atmosfera que permita a criança receber experiências educativas.</p>
Auxiliar de Ação educativa	9ºano de escolaridade	<p>a) Promove a segurança e bem-estar da criança;</p> <p>b) Promove uma boa relação entre os pais e as crianças.</p>
Cozinheiro	Curso profissional de cozinheiro	<p>a) Cozinhar refeições nutritivas e saudáveis para as crianças;</p> <p>b) Promover a qualidade e segurança alimentar;</p> <p>c) Praticar as condições de higiene e segurança.</p>

Auxiliar de Cozinheiro	Escolaridade mínima obrigatória	a) Ajudar o cozinheiro na confecção de todas as refeições; b) Auxiliar a manter as condições de higiene e segurança na cozinha.
-------------------------------	---------------------------------	--

Algumas atividades serão realizadas por colaboradores externos:

Tabela 16- Recursos Humanos externos

Cargo	Formação	Responsabilidades
Limpeza	Habilitações mínimas	Manter a instituição limpa para a livre circulação das crianças.
Professor de inglês	Curso superior em educação	Ensinar às crianças a língua inglesa.
Professor de TIC	Curso de tecnologias de informação	Ensinar as crianças o básico das tecnologias de informação.

5.11. Parcerias, apoios e processos

5.11.1. Parcerias e apoios

Para as crianças na pré-escolar (3 aos 5 anos), a instituição irá celebrar com o Ministério de Educação, contratos de desenvolvimento para a educação pré-escolar. Estes contratos têm como objetivo apoiar financeiramente as famílias economicamente carenciadas no pagamento das mensalidades. Os subsídios e as condições de acesso são atualizados e publicados em despacho no Diário da República 2º série, anualmente. (anexo 5)

Algumas parcerias com empresas locais serão estabelecidas de forma a garantir descontos aos colaboradores que tiverem os seus filhos na instituição e, desta forma aumentar a quota de mercado.

De forma a facilitar o pagamento da mensalidade por parte de alguns pais, estes poderão pagar parte da mensalidade de várias formas, entre elas são:

➤ **Cheque (creche) EDENRED** (permite às empresas conceder um benefício social através da comparticipação nas despesas de educação dos filhos dos seus colaboradores com idade inferior a 7 anos.)¹⁵;

➤ **Ticket Infância** (isento de contribuições e impostos, atribuído pelas empresas e instituições aos seus colaboradores, para subsidiar as despesas de educação dos seus filhos no pré-escolar (até aos 7 anos)¹⁶.);

➤ **Associação das famílias numerosas:** Para os membros desta associação existe um desconto de 50% na inscrição e desconto de 10% na mensalidade;

➤ Desconto de 15% aos funcionários da “Mamã Coruja”;

➤ Irar-se tentar estabelecer com algumas empresa na zona, como a Sidul e Dan-cake de forma a tentar criar uma parceria para os seus colaboradores, sendo uma parte paga pela empresa.

Este tipo de modalidades são usados por algumas empresas como incentivo de apoio à família e ao recrutamento, tem benefícios fiscais tanto para as empresas como para os funcionários.

Além disso, algumas vantagens fiscais serão verificadas. A nível da Empresa:

- Isenção de 23,75% de Taxa Social Única
- Isenção de 140% de IRC(custos + Majoração de 40%)

E a nível dos Colaboradores:

- Isenção de 11% de Taxa Social Única
- Isenção de IRS

¹⁵ <http://www.edenred.pt>

¹⁶ <http://www.ticket.pt/TicketInfancia>

5.11.2. Processos

Inscrição

Este será o primeiro contacto com o infantário e os procedimentos e regras estão descritos no regulamento interno (Anexo 1), que terá que ser seguido por qualquer pai e criança sem exceção.

A renovação da inscrição deverá ser realizada até ao fim de Maio, depois disso a instituição não se responsabiliza por conservar a vaga da criança.

Rotina Diária

O infantário terá uma rotina de forma ter uma organização eficaz e eficiente, conhecida pelos funcionários e pelos pais de forma a minimizar os distúrbios na rotina das crianças.

Tabela 17- Rotina diária

Hora	Atividade
7:30	Chegada das crianças do turno de dia
8:00-9:00	Reforço da manhã
9:00-9:15	Distribuição das crianças pelas salas
9:30	Início das atividades
11:00	Almoço da sala chupeta e biberão
11:30	Almoço da sala júnior e coala
12:00	Almoço da sala canguru e girafa
13:00-15:00	Sesta
15:00	Lanche / chegada das crianças do turno da tarde
15:30-18:00	Atividades
18:15	Reforço da tarde
18:45	Recreio
19:30	Jantar/ saída do Turno da manhã
20:00	Visionamento de Desenhos animados/atividades extras
21:00	Hora de recolher

Nota: As crianças podem entrar às horas que seja conveniente aos pais, mas para puderem usufruir das refeições os pais têm que avisar no dia anterior ou pelo menos entregarem às crianças no infantário até 1h e 30 minutos da hora da sua refeição. As crianças que frequentam um dos turnos poderão ficar mais tempo mediante o pagamento extra contemplado na tabela acima descrito.

6. Implementação do Projecto

Sendo composto por duas valências (creche e jardim de infância), é necessário abordar separadamente os dois tipos diferentes de negócios em função dos requisitos diferenciados para cada um deles.

6.1. Implementação da creche

Para se poder abrir uma creche é necessário em primeiro lugar conseguir o licenciamento, estando este englobado em **estabelecimentos de apoio social**.

Para o pedido de licenciamento será necessário reunir os documentos seguintes:

- Documento comprovativo da identificação do requerente, da adequação das instalações e do cumprimento das condições do funcionamento do estabelecimento ou serviço
- Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual
- Certificado do registo criminal do requerente e dos seus representantes ou, tratando-se de pessoas coletivas, dos administradores ou sócios gerentes
- Certidão do ato constitutivo e estatutos da pessoa coletiva sem finalidade lucrativa ou do registo comercial, neste caso se o requerente for uma sociedade comercial
- Documento comprovativo do título de posse ou de utilização das instalações
- Planta das instalações e respetiva memória descritiva
- Auto ou certificado da vistoria sanitária
- Licença de utilização emitida pela respetiva Câmara Municipal
- Declaração comprovativa das condições de segurança exigíveis
- Relação nominativa do pessoal técnico e auxiliar previsto para o estabelecimento, com a indicação das habilitações literárias e profissionais e respetivo horário do trabalho

- Documento comprovativo das habilitações profissionais do diretor técnico previsto para o estabelecimento.

As creches são licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de Março - Regime de Licenciamento e de Fiscalização dos Estabelecimentos de Apoio Social que se aplica às entidades empresariais, privadas e particulares de solidariedade social. O processo de licenciamento processa-se em duas fases. A primeira respeita ao licenciamento ou autorização da **construção**, tutelada pela **Câmara Municipal**; a segunda fase refere-se ao licenciamento da **atividade (ou de funcionamento)** da competência do **Instituto da Segurança Social, I.P.**¹⁷ (anexo 5)

Além deste licenciamento tem que se respeitar as normas e às condições que se encontram previstas na Portaria nº 262/2011 de 31 de Agosto - Normas Reguladoras das Condições de Instalação e Funcionamento das Creches. (anexo...)

Quanto ao licenciamento da construção, é requerido à câmara municipal e está sujeito ao regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares (Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pela Lei nº 60/2007, de 04 de Setembro). A aprovação do projeto de uma creche carece dos pareceres favoráveis de três entidades externas ao município:

- **Instituto da Segurança Social I.P.** (debruça-se sobre as questões de **localização, funcionamento, adequação, lotação** e outros requisitos técnico-funcionais);
- **Serviço Nacional dos Bombeiros e Proteção Civil** (incide sobre a verificação do cumprimento das **regras de segurança contra riscos de incêndio**);
- **Autoridade de Saúde** (incide sobre a verificação do cumprimento das **normas de higiene e saúde**).

Quando os pareceres destas entidades e da câmara municipal forem favoráveis, pode iniciar-se a construção da creche. Após a conclusão das obras e equipado o estabelecimento, a câmara municipal promove a realização da **vistoria conjunta**, com as entidades externas, às instalações.

¹⁷ <http://www.portaldolicenciamento.com>

Verificando-se que as instalações se encontram em harmonia com o projeto aprovado, é emitida pela câmara municipal, no **prazo de 30 dias**, a correspondente **licença ou autorização de utilização**.⁹

6.2. Implementação do Jardim de Infância:

A ANJE (Associação Nacional de Jovens Empresários) mostra-nos passo-a-passo o necessário para abrir uma instituição deste tipo.

Para abrir um jardim de infância é necessário formalizar uma candidatura constituída por um requerimento próprio, dirigido aos serviços técnicos da Direção Regional de Educação, territorialmente competente, e incluir os seguintes documentos:

Requisitos

- Idoneidade civil;
- Nos Termos da Legislação em vigor os equipamentos e material didático e respetivas instalações são um requisito básico;
- Idoneidade pedagógica;
- Sanidade física e mental.

Requerente/Proprietário

- Atestado Médico onde se deve referir que o requerente apresenta robustez física e mental;
- Declaração a atestar não ser funcionário/a do Ministério da Educação, em Portugal (Nome, estado civil, morada e concelho, BI, N° Contribuinte.)
- Cópia de escritura de constituição da sociedade comercial ou declaração de empresário em nome individual.
- Certificado de habilitações académicas.

Direção Pedagógica

- Certificado de registo criminal;
- Certificado de habilitações académicas;
- Atestado Médico onde se deve referir que o requerente apresenta robustez física e mental;

- Declaração de aceitação do cargo de direção pedagógica com compromisso de não acumular outro cargo de funções semelhantes;
- Comprovativo de que o diretor pedagógico tem de possuir experiência pedagógica de, pelo menos, dois anos.

Instalações

- Projeto de arquitetura (1/100), contendo:
- Plantas de piso; Alçados; Cortes;
- Planta de implantação (1/200);
- Planta de localização (1/1000 ou 1/2000);
- Memória descritiva e justificativa com o respetivo mapa de áreas e com a indicação de volumes e superfícies de iluminação natural e assinado pelo técnico responsável pelo projeto.

Licenças Municipais

- Declaração de viabilidade do projeto de arquitetura ou
- Alvará de licença de obra (construção nova ou alteração) emitido pela Câmara Municipal das áreas onde ficará sedado o jardim-de-infância;
- Alvará de mudança de regime de utilização;
- Parecer favorável do Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil.

Documentos referentes ao regime legal do uso das instalações

- Título de propriedade.

7. Avaliação Financeira

7.1.Pressupostos

Para a avaliação financeira foram considerados os seguintes pressupostos.

Ao abrigo do n.º 7 do artigo 9.º do CIVA, os serviços prestados pelos infantários são isentos de IVA.

7.1.1.Pressupostos gerais

Tabela 18- Pressupostos do projeto

Unidade monetária	Euros
1º Ano actividade	2013
Prazo médio de Recebimento (dias)	30
Prazo médio de Pagamento (dias)	30
Prazo médio de Existências (dias)	15
Taxa de IVA - Vendas	23%
Taxa de IVA - Prestação Serviços	0% (isenção)
Taxa de IVA – CMVMC	23%
Taxa de IVA – FSE	23%
Taxa de IVA – Investimento	23%
Taxa de Segurança Social - entidade - órgãos sociais	21,25%
Taxa de Segurança Social - entidade – colaboradores	23,75%
Taxa de Segurança Social - pessoal - órgãos sociais	10,00%
Taxa de Segurança Social - pessoal – colaboradores	11,00%
Taxa média de IRS	22,00%
Taxa de IRC	25,00%
Imposto sobre resultados	27,5%
Taxa de Aplicações Financeiras Curto Prazo	1,00%
Taxa de juro de empréstimo Curto Prazo	5,00%
Taxa de juro de empréstimo ML Prazo	7,00%
Taxa de inflação	3,51%
Taxa de juro de ativos sem risco – R_f	3,00%

Prémio de risco de mercado - $(R_m - R_f)^*$ ou p^o	10,00%
Beta empresas equivalentes	100,00%
Taxa de crescimento dos cash flows na perpetuidade	0,05

Tabela 19- Dados da exploração da “Mamã Coruja”

Exploração	
Capacidade Instalada	114
Nº de meses de funcionamento	12
Preço de Venda previsto de Inscrições	150
Preço de Venda previsto de Reinscrições	125
Preço de Venda previsto Mensalidade	225
Preço previsto de Refeição Mensal	100
Preço de Venda previsto de Natação	15
Nº previsto para Natação	50%
Preço de venda previsto para Yoga para bebés	15
Nº previsto para Yoga	10%
Preço de venda Previsto para Praia	50
Nº previsto para praia	50%
CMVMC* Refeições U	1,5
Incremento Anual	3%

Tabela 20- Dados do Working Capital

Working Capital	
P.M Recebimento	0
D.M Matérias-primas	1
D.M Produtos Acabados	0
P.M Pagamento (MP+ FSE)	0
P.M Pagamento IVA	1

PM Recebimento IVA	2
P.M Pagamento Seg. Social	1
P.M Pagamento IRS	1

Tabela 21- Dados Financeiros

Os dados financeiros abaixo foram utilizados no cálculo do VAL, WACC e mapa do serviço de dívida.

Outros Dados	
Autonomia financeira	20%
Yield	3%
Euribor a 12 meses	1,652% <i>site</i> CGD 29/2
Euribor a 6 meses	1,321%
Prémio de Risco de Mercado	7%
<i>Spread</i> a 12 meses	0,6
<i>Spread</i> a 6 meses	0,5%
Taxa de Juro (Euribor + <i>Spread</i>) 12 M	2,22%
Taxa de Juro (Euribor + <i>Spread</i>) 6 M	1,821
Imposto de selo	4%

7.1.2. Investimento

1) Construção

Nesta alínea considera-se o custo de construção e criação da empresa, pois será um projeto a criar de raiz contemplado todas as condições legais para a criação de um infantário.

Tabela 22- Custo de construção

Descrição	Valor (IVA incluído)
Constituição da empresa, Registo da marca	564,24 Euros (http://www.portaldocidadao.pt)
Terreno	100.000 Euros

Construção	283.624,02 Euros (Planta e orçamento em anexo)
Total:	384.188,26 Euros

2) Equipamentos

Nesta alínea será mapeado os custos necessários a aquisição do equipamento total para o bom funcionamento do infantário.

Tabela 23- Equipamentos e serviços

Descrição	Preço (unidade)	Quantidade	Total	Fornecedor
Berços	39,99	16	639,84	IKEA
Colchões (berço)	19,99	16	318,40	IKEA
Catre (JI)	33,63	86	2892,18	TopGim
Armário para Catre	672,63	5	3363,15	Abakadabra
Lençol	6,99	16	110,40	IKEA
Edredon	17,99	102	1834,98	IKEA
Trocador/Cómoda	130	4	520	IKEA
Cesto Arrumação	6,99	4	27,96	IKEA
Espreguiçadeira	19,99	16	319,84	Vertbaudet
Cadeiras Altas	11,99	8	95,92	IKEA
Estantes Salas	49,99	10	499,9	IKEA
Caixas (Arrumação)	3	90	270	IKEA
Cadeiras	7,99	172	1374,28	IKEA
Mesas	85,05	28	2381,4	Abakadabra
Cabides	2,50	102	255	IKEA
Babetes	0,6	100	60	IKEA
Pratos Rasos	0,33	100	33	IKEA
Pratos Sopa	0,33	100	33	IKEA
Colheres	0,11	100	11	IKEA

Garfos	0,11	100	11	IKEA
Facas	0,11	100	11	IKEA
Copos	0,33	100	33	IKEA
Mesa adultos	89,99	2	179,98	IKEA
Cadeira Adulto	24,99	8	199,92	IKEA
Utensílios de Cozinha	500	1	500	IKEA
Secretária	79,90	4	319,60	Staples
Cadeiras Escritório	69,90	4	279,60	Staples
Estantes Arquivo	69,90	2	139,80	Staples
	Material Tecnológico			
Impressora/Scanner/Fax /Fotocopiadora	186,53	2	373,06	Minfo
Computadores	299,00	4	1196,00	Staples
Retroprojektor	518,43	1	518,43	Sony
TOTAL:	18801,64	1	18801,64	
	Serviços Subcontratados			
Contabilidade	74	12	888	Contacid

Investimento Inicial

Tabela 24- Investimento inicial

Designação	Valor
Construção+ Terreno	383.624,02 Euros
Constituição da Empresa	564,24 Euros
Contabilidade	888 Euros
Equipamentos	20105,72 Euros

Material didático	1.000 Euros ¹⁸
Site na internet e promoção	2.000 Euros ¹⁶
Outros custos e imprevistos	10.000 Euros ¹⁶
Carrinha	20.000 Euros
Seguros+ Desratização	5000 Euros
Total:	442.181,98 Euros

7.1.3. Projeção de Vendas

A projecção de vendas foi realizada considerando a dimensão demográfica da região onde será implementado o projeto e o crescimento do sector dos serviços no concelho que obriga a horários de trabalho atípicos. Estimou-se o aumento das necessidades de um serviço desta natureza de acordo com os valores a seguir apresentados.

Tabela 25- Projeção de Vendas

Prestação de Serviços	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Inscrições										
Quantidades vendidas	126	25	25	25	25	25	25	25	25	25
Preço Unitário	150	155,265	160,7148	166,3559	172,195	178,239	184,4952	190,971	197,6741	204,6124
Mensalidade										
Quantidades vendidas	1306,77	1512	1512	1512	1512	1512	1512	1512	1512	1512
Preço Unitário	235	243,2485	251,7865	260,6242	269,7721	279,2411	289,0425	299,1879	309,6894	320,5595
Reinscrição										
Quantidades vendidas	0	101	101	101	101	101	101	101	101	101
Preço Unitário	125	129,3875	133,929	138,6299	143,4958	148,5325	153,746	159,1425	164,7284	170,5104
Refeição										
Quantidades vendidas	1110,755	1162,8	1162,8	1162,8	1162,8	1162,8	1162,8	1162,8	1162,8	1162,8
Preço Unitário	100	103,51	107,1432	110,9039	114,7967	118,826	122,9968	127,314	131,7827	136,4083
Yoga										
Quantidades vendidas	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28

¹⁸ Valores referidos pela ANJE para este tipo de Negócio

Preço Unitário	15	15,5265	16,07148	16,63559	17,2195	17,8239	18,44952	19,0971	19,76741	20,46124
Natação										
Quantidades vendidas	67	90,45	94,9725	99,72113	104,7072	109,9425	115,4397	121,2117	127,2722	133,6358
Preço Unitário	15	15,5265	16,07148	16,63559	17,2195	17,8239	18,44952	19,0971	19,76741	20,46124
Praia										
Quantidades vendidas	35	36,75	38,5875	40,51688	42,54272	44,66985	46,90335	49,24851	51,71094	54,29649
Preço Unitário	50	51,755	53,5716	55,45196	57,39833	59,41301	61,49841	63,657	65,89136	68,20415
Transporte										
Quantidades vendidas	63	69,3	76,23	83,853	92,2383	101,4621	98	100	100	100
Preço Unitário	50	51,755	53,5716	55,45196	57,39833	59,41301	61,49841	63,657	65,89136	68,20415
Babysitting										
Quantidades vendidas	480	576	691,2	829,44	995,328	1194,394	1433,272	1719,927	2063,912	2476,695
Preço Unitário	30	31,053	32,14296	33,27118	34,439	35,64781	36,89904	38,1942	39,53482	40,92249
TOTAL	457521,5	530068,8	552951,6	577601,5	604306,2	633417	664527,1	699225,5	737689,4	780821,8

7.1.4. Custos com Pessoal

O custo com pessoal tem duas origens, o interno e os serviços externos, pessoal que apenas é necessário em regime de *outsourcing*.

- **Pessoal Interno**

Tabela 26- Custo com pessoal interno

Cargo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Diretor	18200	18746	19308,38	19887,63	20484,26	21098,79	21731,75	22383,7	23055,22	23746,87
Educadora de Infância	151200	155736	160408,1	165220,3	170176,9	175282,2	180540,7	185956,9	191535,6	197281,7
Auxiliar de acção educativa	77000	79310	81689,3	84139,98	86664,18	89264,1	91942,03	94700,29	97541,3	100467,5
Administrativa	16800	17304	17823,12	18357,81	18908,55	19475,8	20060,08	20661,88	21281,74	21920,19
Cozinheira	8400	8652	8911,56	9178,907	9454,274	9737,902	10030,04	10330,94	10640,87	10960,09
Ajudante de Cozinha	7000	7210	7426,3	7649,089	7878,562	8114,919	8358,366	8609,117	8867,391	9133,412
Motorista	8400	8652	8911,56	9178,907	9454,274	9737,902	10030,04	10330,94	10640,87	10960,09
Total:	287000	295610	304478	313613	323021	332712	342693	352974	363563	374470

- **Pessoal Externo**

Tabela 27- Custo com pessoal externo

Outsourcing	Preço / hora	Nº Horas Semanais	Mês	Ano
Aula de Inglês	15 Euros	1*3 salas	180 Euros	2160 Euros
Aula de tecnologias de informação	15 Euros	1*3 salas	180 Euros	2160 Euros
Yoga	-----	-----	15 Euros	180 Euros
Natação	-----	-----	15 Euros	180 Euros
Limpeza	6 Euros x 2	10 Horas	480 Euros	4800 Euros

Em termos de pessoal interno, temos encargos como a segurança social e o IRS, sendo parte dos recursos financeiros da empresa, calculados na tabela seguinte.

Tabela 28- Encargos de segurança social e IRS

S.Social	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Trabalhador	31570	32517,1	33492,61	34497,39	35532,31	36598,28	37696,23	38827,12	39991,93	41191,69
Empresa	68162,5	70207,375	72313,6	74483	76717,49	79019,02	81389,59	83831,28	86346,22	88936,6
Total SS (trabalhador+ Empresa)	99733	102724	105806	108980	112250	115617	119086	122658	126338	130128
Saldo em dívida S.Social(1 mês)	7123,75	7337,4625	7557,586	7784,314	8017,843	8258,379	8506,13	8761,314	9024,153	9294,878
Retenção na fonte de IRS	63140	65034,2	66985,23	68994,78	71064,63	73196,57	75392,46	77654,24	79983,86	82383,38
Saldo IRS em dívida	4510	4645,3	4784,659	4928,199	5076,045	5228,326	5385,176	5546,731	5713,133	5884,527
Recursos financeiros de Exploração em EOEP (SS+IRS)	11633,8	11982,763	12342,25	12712,51	13093,89	13486,7	13891,31	14308,05	14737,29	15179,41

7.1.5. Fornecimento de serviços externos

Para o funcionamento de uma organização é necessário o recurso a serviços externos, sendo este uma fracção significativa dos gastos da organização, por isso é de extrema importância uma projecção destes gastos.

Tabela 29- Mapa de Fornecimento e serviços externos

Mapa FSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Sub- contratos	888	919,1688	951,4316	984,8269	1019,394	1055,175	1092,212	1130,548	1170,231	1211,306
Rendas e Alugueres	750	776,325	803,574	831,7795	860,9749	891,1951	922,4761	954,855	988,3704	1023,062
Eletricidade	7800	8073,78	8357,17	8650,506	8954,139	9268,429	9593,751	9930,492	10279,05	10639,85
Água	4500	4657,95	4821,444	4990,677	5165,849	5347,171	5534,856	5729,13	5930,222	6138,373
Material De Escritório	250	258,775	267,858	277,2598	286,9916	297,065	307,492	318,285	329,4568	341,0207
Site na internet e promoção	2000	2070,2	2142,864	2218,079	2295,933	2376,52	2459,936	2546,28	2635,654	2728,166
Seguros	3000	3105,3	3214,296	3327,118	3443,9	3564,781	3689,904	3819,42	3953,482	4092,249
Limpeza, Higiene e Conforto	5760	5962,176	6171,448	6388,066	6612,287	6844,379	7084,616	7333,286	7590,685	7857,118
Trabalhos Especializados	4320	4471,632	4628,586	4791,05	4959,216	5133,284	5313,462	5499,965	5693,014	5892,838
Material didático	5000	5175,5	5357,16	5545,196	5739,833	5941,301	6149,841	6365,7	6589,136	6820,415
Manutenção auto	500	517,55	535,716	554,5196	573,9833	594,1301	614,9841	636,57	658,9136	682,0415
Combustível	7500	7763,25	8035,74	8317,795	8609,749	8911,951	9224,761	9548,55	9883,704	10230,62
Out. Forn e serviços	6840	7080,084	7328,595	7585,829	7852,091	8127,7	8412,982	8708,278	9013,938	9330,327
Total	49108	50831,7	52615,9	54462,7	56374,3	58353,1	60401,3	62521,4	64715,9	66987,4
Total +IVA	60402,8	62522,98	64717,54	66989,12	69340,44	71774,29	74293,57	76901,27	79600,51	82394,48
IVA	11294,8	11691,29	12101,65	12526,42	12966,1	13421,21	13892,29	14379,91	14884,65	15407,1

7.2. Análise de resultados

7.2.1. Demonstração de Resultados

Confronta rendimentos e gastos e permite apurar a diferença entre os cash outflow e cash inflow, resultando no operational cash flow do projecto.

Tabela 30- Demonstração de Resultados

Demonstração Resultados	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Vendas	457521,45	530069	552952	577602	604306	633417	664527,1	699225,5	737689,4	780821,8
CMVMC	36000	37263,6	37263,6	37263,6	37263,6	37263,6	37263,6	37263,6	37263,6	37263,6
Custos com pessoal										
Ordenados	287000	295610	304478	313613	323021	332711,7	342693	352973,8	363563	374469,9
Enc. Empresa	68162,5	70207,4	72313,6	74483	76717,5	79019,02	81389,59	83831,28	86346,22	88936,6
EBITDA	66358,95	126988	138896	152242	167304	184423	203181	225157	250517	280152
Amortizações do Exercício	64809,168	64809,2	64809,2	64327,2	59725,8	3001,031	3001,031	2602,364	487,8157	487,8157
EBIT	1549,782	62179	74087	87915	107578	181422	200180	222555	250029	279664
Imposto sobre resultados	426,19005	17099,1	20373,9	24176,7	29584	49890,96	55049,46	61202,49	68757,89	76907,57
EBIT (1-T)	1123,59195	45079,5	53713	63738,5	77994,3	131530,7	145130,4	161352	181270,8	202756,3
Operacional Cash flow	65932,76	109889	118522	128066	137720	134532	148131	163954	181759	203244
Reporte de prejuízos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

7.2.2. Fundo de Maneio

É um mapa que nos mostra o capital circulante indispensável ao funcionamento normal da organização.

Tabela 31- Mapa de Working Capital

Working Capital	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1.Necessidades Financeiras										
CMVMC	3000	3105,3	3105,3	3105,3	3105,3	3105,3	3105,3	3105,3	3105,3	3105,3
Clientes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EOEP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IVA a receber	3262,473	3376,986	3445,38	3516,175	3589,454	3665,306	3743,82	3825,09	3909,213	3996,288
Total	6262,473	6482,286	6550,68	6621,475	6694,754	6770,606	6849,12	6930,39	7014,513	7101,588
2. Recursos Financeiros										
Clientes	38126,79	44172,4	46079,3	48133,46	50358,85	52784,75	55377,26	58268,8	61474,11	65068,48
Fornecedores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EOEP										
Seg. Social (emp.+ tra.)	7123,75	7337,463	7557,586	7784,314	8017,843	8258,379	8506,13	8761,314	9024,153	9294,878
IRS salários	4510	4645,3	4784,659	4928,199	5076,045	5228,326	5385,176	5546,731	5713,133	5884,527
IVA a pagar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	49760,54	56155,16	58421,54	60845,97	63452,74	66271,45	69268,56	72576,84	76211,4	80247,89
3.Working capital										
	-	-49672,9	-51870,9	-54224,5	-56758	-59500,8	-62419,4	-65646,5	-69196,9	-73146,3
4.Variação de WC										
Inv. Em WC	-	-6174,81	-2197,99	-2353,64	-2533,49	-2742,86	-2918,59	-3227,01	-3550,44	-3949,41
Desinvestimento em Wc	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

7.2.3.Cash Flow

É um mapa resumo que compara o total de recursos e necessidades financeiras do projeto. Sobre estes fluxos irá aplicar-se um conjunto de metodologias de avaliação que permitem concluir sobre a viabilidade do projeto. Para concluir sobre a viabilidade do projeto calculou-se o VAL, a TIR e o "payback.

Tabela 32- Mapa de cash flow

Cash flow	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1.Recursos Financeiros											
Operational cash flow	0	65932,76	109888,7	118522,2	128065,6	137720,1	134531,8	148131,4	163954,4	181758,6	203244,1329
Valor residual de inv em WC											-
Valor residual em inv. Capital fixo											73146,30122
Total(1):	0	65932,76	109888,7	118522,2	128065,6	137720,1	134531,8	148131,4	163954,4	181758,6	130496,4984
2.Necessidades Financeiras											
Inv. Capital fixo	426067,2	0	0	0	1196	0	0	0	1196	0	0
Inv. Em WC	0	-43498,1	-6174,81	-2197,99	-2353,64	-2533,49	-2742,86	-2918,59	-3227,01	-3550,44	3949,414675
Total(1):	426067,2	-43498,1	-6174,81	-2197,99	-1157,64	-2533,49	-2742,86	-2918,59	-2031,01	-3550,44	3949,414675
3.Cash Flow(1-2)	-426067	109430,8	116063,5	120720,2	129223,3	140253,6	137274,6	151050	165985,4	185309,1	134445,9131

7.2.4. Avaliação da decisão de investimento

Para concluir sobre a viabilidade do projeto calculou-se o VAL e a TIR. Sintetizam-se na tabela abaixo os seus valores.

Tabela 33- Indicadores de decisão económica (VAL e TIR)

	Valor
Ru	12%
VAL (R_u)	326731,6
TIR	27%
<i>Payback</i>	4 Anos

Pode assim concluir-se que o projeto é economicamente viável.

7.2.5. Análise do Financiamento

Este mapa corresponde aos pagamentos de juros e reembolsos de capital que a empresa terá de efetuar num período de 10 anos.

Tabela 34- Mapa de serviço de dívida

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1.Capital em dívida	340853,8	306768,4	272683	238597,6	204512,3	170426,9	136341,5	102256,1	68170,76	34085,38
2.Reembolso	34085,38	34085,38	34085,38	34085,38	34085,38	34085,38	34085,38	34085,38	34085,38	34085,38
3.Juro	7498,783	6748,905	5999,027	5249,148	4499,27	3749,392	2999,513	2249,635	1499,757	749,8783
4.Imposto de selo S/ e Juro	299,9513	269,9562	239,9611	209,9659	179,9708	149,9757	119,9805	89,9854	59,99027	29,99513
5. Benefício fiscal S/e (3+4)	7798,735	7018,861	6238,988	5459,114	4679,241	3899,367	3119,494	2339,62	1559,747	779,8735
Out-flow (2+4-5)	26586,6	27336,47	28086,35	28836,23	29586,11	30335,99	31085,87	31835,74	32585,62	33335,5

7.2.6. Avaliação global da decisão de investimento e de financiamento

Tabela 35- Indicadores de decisão

Valor	
WACC	9,17%
VAL (WACC)	428817,9

A introdução de capitais alheios diminui o custo dos capitais próprios e aumenta a remuneração ao investidor.

7.2.7. Análise de cenários

A análise de sensibilidade permite aferir em que medida a rentabilidade de um projeto se irá alterar consequência da mudança de um ou mais pressupostos.

Este tipo de análises permite-nos perceber quais os fatores com maior impacto no projecto quando as condições mudam, podendo assim ter uma imagem de vários cenários possíveis e podendo assim tomar uma decisão mais acertada face ao projeto e a sua futura rentabilidade.

A análise realizada é uma univariada, pois apenas verifica-se a mudança de um pressuposto de cada vez em relação à variável preço. Estudamos assim dois cenários possíveis (pessimista e otimista) tendo uma variação de (+/-) 20 %. Na tabela abaixo apresentação os resultados dessa análise.

Tabela 36- Análise de sensibilidade

			Cenário otimista				Cenário pessimista			
			Factor				Factor			
Óptica	Indicador	Base	Preço (+20%)	CMVMC(-20%)	Pessoal(-20%)	Investimento (-20%)	Preço (-20%)	CMCMV(+20%)	Pessoal(+20%)	Investimento (+20%)
Projecto	Val	326731,62	358078,9	357608,7	649828,4	411945,1	295384,4	295854,6	3634,88	241518,2
	TIR	27%	28%	29%	40%	40%	26%	26%	12%	22%
	Payback	4	4	4	3	3	5	5	9	6
	Val	428817,9	465624,1	463435,9	794808	514031,3	392011,7	394199,9	62827,77	343604,5
	TIR	27%	28%	29%	40	40	26%	26%	12%	22%
	Payback	4	4	4	3	3	5	5	9	6

Tendo em conta os dados expressos na tabela, podemos constatar que mesmo no cenário pessimista, o projeto continua a ser viável, passando o projeto a ser recuperável em 9 anos em vez de apenas 4 anos como inicialmente e no cenário otimista. Na variável pessoal o *payback* torna-se mais sensível e na variável Pessoal o VAL sofre uma queda mais acentuada. No geral no cenário pessimista a recuperação do projeto torna-se mais extensa.

8. Conclusão

- O mundo está a mudar, as famílias estão a reorganizar-se e diferentes tipos de famílias estão a emergir. Essa mudança começou há algum tempo, mas as estruturas educativas ainda não estão a ter em conta esse fato e não acompanham essa evolução, o que torna o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar muito difícil. No mundo atual as redes de apoio social às crianças têm que estar em sintonia com as necessidades crescentes das famílias que se formam e que pretendem aumentar o agregado familiar.
- É essencial que esta mudança comece em breve, não só pela necessidade de expandir os horários dos infantários que é cada vez maior devido a mudança no paradigma laboral, mas também pelo investimento nas carreiras e pelo desejo de construção de família simultaneamente. Há necessidade de uma estrutura educativa adaptada e flexível que corresponda à expectativa dos pais, de forma a incentivar a construção de família e o seu aumento.

- Estas são as principais razões que tornam o negócio apresentado neste projeto como uma atividade elevado fator de atratividade, verificando-se que é financeiramente viável e que, apesar da forte concorrência pública (IPSS), pela oferta de atividades e extensão de horário, será uma oferta única num concelho que revela forte apetência neste tipo de serviços. O investimento tem um *payback* favorável e mesmo num cenário com pressupostos mais pessimistas apresenta resultados aceitáveis. Deste modo, trata-se de um projeto de êxito potencial a curto e médio prazo, como é suportado pela aplicação dos critérios de decisão económicos e financeiros.

9. Bibliografia

Monografia (livros):

- 📖 Gelles, J. Richard, *Contemporary Families- A sociological View*, Thousand Oaks: Sage Publications, 1995
- 📖 Gimeno, Adelina (2003), *A Família O desafio da diversidade*, Instituto Piaget: Lisboa 2003
- 📖 Guerreiro, M, *Trabalho, Família e Gerações*, Cies/ ISCTE; Lisboa 1998
- 📖 Núncio, M. José (2008), *Mulheres em Dupla Jornada- A conciliação entre o trabalho e a família*, Gráfica Europam: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa 2008
- 📖 Rossi, Giovanna (2007), *Reconciling Family and work: New challenges for social policies in Europe*. Milano: Franco Angeli
- 📖 Santos, M. (1998), Projecto “Para uma Sociedade Activa” em Guerreiro, M, *Trabalho, Família e Gerações*, Cies/ ISCTE; Lisboa 1998
- 📖 Saraceno,C; Naldini,M, *Sociologia da Família*, Editorial Estampa, Lisboa 2001
- 📖 Torres, A. (2007), Work and family in Portugal, em Rossi, Giovanna. *Reconciling Family and work: New challenges for social policies in Europe*, Milano: Franco Angeli, 9-35
- 📖 Jackman,L.Hilda, *Early Educational Curriculum*, Thomson-Delmar Learning, 3ª edição,EUA 2005
- 📖 Leandro, M. (2001), *Sociologia da família nas sociedades contemporâneas*, Universidade Aberta, Lisboa

Periódicos científicos:

- 📖 Torres, A.C e Silva, F.V (1998),Guarda das crianças e divisão do trabalho entre homens e mulheres, *Sociologia- problemas e práticas*, Cies-Celta nº28, 9-65
- 📖 Wall, K e Lobo, C (1999), Famílias monoparentais em Portugal, *Análise social Vol. XXXIV (150)*, 123-145
- 📖 Wall, K, José. J.S e Correia, S.V. (2002), Mães Sós e cuidados às crianças, *Análise social Vol. XXXVII (163)*, 631-663

Working papers:

- 📖 Torres. A. Coelho.B,Jerónimo e P.,Cabrita, M (2009)., *WorkCare / Trabalhar e Cuidar na Europa*, centro de investigação e estudos de sociologia, ISCTE-IUL

📖 Guerreiro, M., Lourenço, V. e Pereira, I., *Boas Práticas de Conciliação entre Vida Profissional e Vida Familiar. Manual para as Empresas*, Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, Editorial do Ministério da Educação, Lisboa 2006

Imprensa:

- 📄 Spranger, P. (2007), Governo quer creches abertas até mais tarde, *Diário de Notícias*, 24 de Julho, http://www.dn.pt/inicio/interior.aspx?content_id=661806
- 📄 Ferreira, C. (2009), Plano quer evitar 700 mortes acidentais de crianças por ano, *Diário de Notícias*, 30 de Março, http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1185439

Referências não publicadas retiradas da internet:

- 📄 Associação Nacional de Jovens Empresários (2011), Como criar um jardim de infância, <http://www.anje.pt>
- 📄 Câmara municipal de V.F.X, prolongamento de horário, http://www.cm-vfxira.pt/PageGen.aspx?WMCM_PaginaId=82592#.T3TVn2Ege68
- 📄 Câmara municipal de vila franca de Xira (2011), Carta Educativa do Concelho de Vila Franca de Xira, http://www.cm-vfxira.pt/PageGen.aspx?WMCM_PaginaId=34721#.T3N4e2Ege68
- 📄 Câmara municipal de vila franca de Xira (2011), Dados Demográficos do concelho de Vila Franca de Xira, http://www.cm-vfxira.pt/PageGen.aspx?WMCM_PaginaId=80107
- 📄 Câmara municipal de vila franca de Xira (2011), Evolução da População residente no concelho de Vila Franca de Xira, por freguesias, entre 1981 e 2001, http://www.cm-vfxira.pt/PageGen.aspx?WMCM_PaginaId=80107
- 📄 Câmara municipal de vila franca de Xira (2011), Evolução da taxa de Fecundidade, no concelho de V.F.X, por freguesia, entre 1991 a 2001, http://www.cm-vfxira.pt/PageGen.aspx?WMCM_PaginaId=80107
- 📄 Câmara municipal de vila franca de Xira (2011), O concelho, <http://www.cm-vfxira.pt>
- 📄 Edenred (2011), Cheque Creche, <http://www.edenred.pt/Redefiliados/Pages/default.aspx>
- 📄 Escola Superior de Direito Constitucional, Simbolismo da coruja, <http://www.esdc.com.br>, consultado a 19 de Dezembro de 2011
- 📄 Eurostat (2010), Taxa de desemprego por género em 2010; <http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/eurostat/home>
- 📄 Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (2011), Modelo de Plano de negócios, <http://www.iapmei.pt/iapmei-art-02.php?id=162&temaid=17>

↻ Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (2011), A análise Swot, <http://www.iapmei.pt/iapmei-art-03.php?id=2344>

↻ Instituto Nacional da Propriedade Industrial (2011), Logotipo, o que é?, <http://www.marcaspatentes.pt>

↻ Instituto Nacional de Estatística (2010), Ganho Médio Mensal por localização Geográfica 2008 e 2004, Anuários Estatísticos de 2010, http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=133813349&PUBLICACOESmodo=2

↻ Instituto Nacional de Estatística (2010), N° de Alunos inscritos nos estabelecimentos Pré-escolar Público e Privado, 2008/2009, Anuários Estatísticos de 2010, http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=133813349&PUBLICACOESmodo=2

↻ Instituto Nacional de Estatística (2010), População Residente, segundo o grupo etário em 1991, 2001 e 2009, Anuários Estatísticos de 2010, Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=133813349&PUBLICACOESmodo=2http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=133813349&PUBLICACOESmodo=2

↻ Instituto Nacional de Estatística (2010), Taxa de atividade feminina (%) Local de residência; Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=133813349&PUBLICACOESmodo=2

↻ Instituto Nacional de Estatística (2010), População Residente em Vila Franca de Xira em 1991, 2001 e 2009, Anuários Estatísticos de 2010, http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=133813349&PUBLICACOESmodo=2

↻ Instituto Nacional de Estatística (2010), Trabalhadores/as por conta de outrem nos estabelecimentos do município 2008, Anuários Estatísticos de 2010, http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=133813349&PUBLICACOESmodo=2

↻ Instituto Nacional de Estatística (2010). Taxa bruta de mortalidade, natalidade e crescimento natural, por local de residência em 2001 e 2009, http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=133813349&PUBLICACOESmodo=2

↻ Instituto Nacional de Estatística, Variação do número e da dimensão média das famílias, no concelho de Vila Franca de Xira, por Freguesia, entre 1991 e 2001, http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=133813349&PUBLICACOESmodo=2

↻ Journal of Economic Literature (2012), Classificação JEL, http://www.aeaweb.org/jel/jel_class_system.php

~ Personal fisio (2011), Benefícios de Yoga para Bebés, http://www.personalfisio.net/yoga_bebes.html,

~ Portal do licenciamento (2011), Implementação de uma creche, <http://www.portaldolicenciamento.com/>

~ Segurança Social (2011), Licenciamento de creches, <http://www2.seg-social.pt/>

~ Ticket (2011), Ticket Infância, http://www.ticket.pt/TicketInfancia?_Locale=pt

~ Transportes Aéreos Portugueses (2012), Conciliação da vida profissional, familiar e pessoal- serviços e equipamentos de apoio às crianças, http://www.cite.gov.pt/pt/dsie/doc/Infantario_TAP.pdf

~ Vila franca de Xira (2011), Concelho de Vila Franca de Xira, <http://portugal.veraki.pt>

ANEXOS



Regulamento Interno

Introdução

A “Mamã Coruja” é uma instituição que tem como prioridade a segurança da criança, o desenvolvimento de tudo o seu potencial assim como a criação de um ambiente de alegria e diversão.

Objectivos

- Contribuir para a estabilidade e segurança afectiva da criança;
- Proporcionar às crianças não só um sítio onde se sintam seguras e protegidas, mas também que desenvolvam todo o seu potencial preparando-as para o nível seguinte de ensino.
- Garantir um serviço de qualidade e contínuo para que os pais consigam conciliar o trabalho e família, motivando-os na sua construção de carreira assim como a continuação da família.

Normas de Funcionamento:

- A “Mamã Coruja” Funciona de durante toda a semana, 24 horas por dia.
- Este estabelecimento encontra-se fechado nos dias 24 e 25 de Dezembro.
- Em situações extraordinárias que comprometem o bom funcionamento da instituição poderemos encerrar sem aviso prévio.

Inscrição, Admissão e Frequência

Inscrição:

-Poderá haver uma pré-inscrição durante todo o ano para crianças dos 3 meses aos 6 anos.

- A Inscrição realiza-se de Junho a Agosto

-A renovação da inscrição é realizada nos mês de Maio, pagando a respectiva reinscrição e seguro anual, caso contrário a instituição reserva-se no direito de guardar a vaga para outra criança em lista de espera.

- A inscrição tem carácter anual, sendo obrigatório o pagamento de 12 mensalidades.

Admissão

A criança só será admitida depois de inscrita, pago os respectivos custos e de entregues os seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição, devidamente preenchida;
- Regulamento interno assinado pelo(a) encarregado (a) de educação;
- Cópia de Cédula Pessoal da criança ou B.I;
- Declaração médica em como a Criança pode frequentar a instituição;
- Cópia do Boletim de Vacinas;
- Cópia do Cartão de Utente;
- Cópia do Bilhete de identidade/ Cartão de cidadão/ Passaporte do encarregado de educação;
- Cópia do n.º de contribuinte do Encarregado de Educação.
- Duas fotografias

Frequência

Depois da inscrição e a respectiva admissão, a criança pode usufruir em pleno da instituição.

- Se houver alguma desistência de frequência até Agosto e a instituição preencher a vaga da criança será devolvido o dinheiro já pago da inscrição e seguro anual.
- A desistência durante o ano tem que ser feito por escrito à administração.

Mensalidade

- As mensalidades serão pagas até ao dia 8 de cada mês em cheque, numerário ou transferência bancária;
- O não cumprimento do prazo de pagamento, implica o pagamento de 10% até dia 15 e 25% até dia 30.
- O mês de Agosto é pago 50% em Setembro e 50% na inscrição e reinscrição.
- A frequência de irmãos na instituição concederá um desconto de 10% sobre a mensalidade do irmão mais velho;
- À instituição é permitida a actualização anual dos preços, informando os pais sobre o preçário a ser aplicado no ano lectivo seguinte.
- Se a criança faltar durante um longo período de tempo (15 dias), a mensalidade é paga na totalidade, salvo se houver uma justificação de doença prolongada serão descontados esses dias.
- A não frequência da instituição por motivos alheios a esta não implica redução ou devolução de mensalidades, salvo em caso de doença acima descrito.

Férias das crianças

Em caso de as crianças irem de férias, estas deverão ser comunicadas com antecedência à instituição para se organizar internamente os recursos humanos disponíveis para garantir um bom funcionamento da instituição.

Faltas

- Devem ser comunicadas com o máximo de antecedência possível;
- Em caso de doença repentina, comunicada até no máximo às 10 horas.

Doenças

- A instituição dispõe de um pediatra que poderá se deslocar ao infantário mediante o pagamento da franquia, será sempre requisitado mediante autorização dos pais.
- Não devem frequentar a instituição, crianças que apresentem sintomas de doença, como, febres, diarreias, vômitos, gastroenterites, conjuntivites, aftas e outros que prejudiquem o bem-estar das crianças presentes na instituição;
- Após o período de doença ou quando sujeitas a medicação, as crianças poderão frequentar a Instituição após entrega de atestado médico, declarando que podem frequentar a mesma;
- Caso a criança esteja a ser medicada, os funcionários só poderão administrar os medicamentos com autorização dos pais, onde será registado o nome da criança, a hora e quantidade (Ficha de medicação);
- Caso a criança manifeste sintomas de doença na instituição, os pais ou encarregados de educação serão imediatamente contactados para a irem buscar logo que possível.

Alimentação

- As crianças têm que ter almoço/ jantar na instituição.
- A partir de um ano tem que vir com o pequeno-almoço tomado.
- Caso a criança precise de alguma comida de dieta, tem que ser comunicado até as 10:30.
- A emenda semanal será aprovada por um nutricionista e afixada semanalmente.
- As alergias a determinados alimentos deverão constar na ficha de inscrição.
- Se os pais quiserem uma alimentação diferente por algum motivo devem providenciar a comida a instituição que só se responsabiliza por aquecer e servir à criança.

- Os leites, papas ou farinhas lácteas especiais estarão disponíveis no pacote Premium, caso contrário será acrescido ao valor da mensalidade seguinte.

Informação/Recados

A informação sobre saídas com outras pessoas, medicamentos, dietas ou outro tipo de informação deverá ser registada e entregue á pessoa que recebe a criança para ser depois passada à respectiva educadora.

Passeios/Visitas

- Ao longo do ano serão agendadas passeios e visitas, às quais os encarregados de educação terão informação atempadamente.
- Os pais terão um prazo para pagar e assinar a autorização, caso contrário a criança não participará na actividade.

Responsabilidades da Instituição

- A “Mamã Coruja” é responsável pela criança desde a sua chegada até a sua saída.
- Para autorizar a saída da criança com pessoas, mesmo que familiares, que não constem da ficha de inscrição devem avisar no acto da entrega da criança. Tem que fornecer o nome e número de BI/ cartão de cidadão da pessoa que virá buscar a criança.
- Na hora da saída a pessoa deverá mostrar a sua identificação, caso contrário a ... reserva-se ao direito de não entregar a criança por motivos de segurança.
- A “Mamã Coruja” não se responsabiliza por valores ou brinquedos trazidos de casa e perdidos pelas crianças.

Higiene e segurança

- As crianças têm que entrar limpa e asseadas na instituição, trazendo sempre o bibe de carácter obrigatório.

- As crianças com agentes parasitários estão temporariamente impedidas de frequentarem na instituição até que se constatar que houve desinfestação.

Material

Os pais deverão trazer os seguintes materiais para a instituição ou poderão pagar à instituição um valor que cobra este material.

- Fraldas
- Muda de Roupa
- Saco para roupa suja
- Copo
- Escova de dentes
- Pasta dentífrica
- Avental para actividades de expressão plástica
- Pijama (em caso de dormida)

Encarregados de Educação

- Para tratar de algum assunto os encarregados de educação devem dirigir-se a educadora responsável pela sala.
- Poderão entrar em qualquer altura na sala, excepto quando as actividades de carácter pedagógico que estiverem a decorrer precisarem de continuidade.
- A qualquer momento podem pedir informações da criança.
- Deverão identificar todos os objectos e vestuário da criança.

A instituição está sempre disponível para qualquer informação ou esclarecimento adicional.

(destacar).....

DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO REGULAMENTO INTERNO, NÃO TENDO QUALQUER DÚVIDA EM CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR TODAS AS NORMAS ATRÁSREFERIDAS.

Póvoa de Santa Iria, ___ de _____ de _____

Nome da Criança: _____

Assinatura do encarregado de educação:

Anexo 2- Ficha de inscrição



FICHA DE INSCRIÇÃO ANO LECTIVO _____/_____

DADOS PESSOAIS DA CRIANÇA:

CORUJINHA: _____

DATA DE NASCIMENTO:

NATURAL DE:

DISTRITO:

MORADA:

CÓDIGO POSTAL:

TELEFONE RESIDÊNCIA:

CONTACTOS EM CASO DE URGÊNCIA:

DADOS FAMILIARES DA CRIANÇA:

NOME DA MÃE:

DATA DE NASCIMENTO: _____

PROFISSÃO: _____

Nº TELEFONE DO LOCAL DE TRABALHO: _____

Nº TELEMÓVEL: _____

Email: _____

MORADA: _____

CÓDIGO POSTAL: _____

pág. 1/3

NOME DO PAI: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

PROFISSÃO: _____

Nº TELEFONE DO LOCAL DE TRABALHO: _____

Nº TELEMÓVEL: _____

Email: _____

MORADA: _____

CÓDIGO POSTAL: _____

NOME DOS IRMÃOS E DATAS DE NASCIMENTO: _____

OUTROS CONTACTOS:

AVÓS MATERNOS: _____ ; **TELEFONE:** _____ **AVÓS**

PATERNOS: _____ ; **TELEFONE:** _____

PEDIATRA: _____ ; **TELEFONE:** _____

OUTROS: _____ ; **TELEFONE:** _____

QUEREMOS CONHECER MELHOR O SEU FILHO/A E POR ISSO SOLICITAMOS QUE NOS INFORME:

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA PERSONALIDADE DO SEU FILHO/A: _____

DOENÇAS / ALERGIAS: _____

AUTORIZAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE BEN U RON: _____

O QUE O SEU FILHO/A MAIS GOSTA DE FAZER, BRINCAR, COMER: _____

O QUE O SEU FILHO/A NÃO GOSTA DE FAZER, BRINCAR, COMER: _____

O SEU FILHO/A BEBE POR: BIBERON _____; COPO COM BICO _____; COPO _____ O SEU

FILHO/A COME: COM AJUDA _____; COM COLHER _____; COM GARFO _____

O SEU FILHO/A JÁ COME FRUTA ? _____ QUAIS: _____ O SEU

FILHO/A JÁ COME LEGUMES ? _____ QUAIS: _____ O SEU FILHO/A JÁ

COME CARNE ? _____ QUAIS: _____ O SEU FILHO/A JÁ COME

PEIXE ? _____ QUAIS: _____

COMO ADORMECE O SEU FILHO/A ? SOZINHO: _____ ACOMPANHADO POR UM ADULTO: _____ COM UM
OBJECTO PESSOAL: _____ QUAL: _____

QUANTOS PERIODOS DE SONO FAZ O SEU FILHO DE MANHÃ: _____

QUANTOS PERIODOS DE SONO FAZ O SEU FILHO DE TARDE: _____

O SEU FILHO/A USA CHUPETA ? _____ SEMPRE: _____ SÓ PARA ADORMECER: _____

QUANDO ESTÁ INQUIETO: _____

O SEU FILHO/A CHUCHA NO DEDO ? _____ EM QUE MOMENTOS: _____

O SEU FILHO/A USA FRALDA ? TODO O DIA: _____; SÓ PARA A SESTA: _____ SÓ À NOITE: _____ QUEM

ESTÁ AUTORIZADO A VIR BUSCAR O SEU FILHO/A À CRECHE:

NOME: _____ PARENTESCO: _____ Nº BILHETE

IDENTIDADE _____; NOME: _____

_____ PARENTESCO: _____ Nº BILHETE IDENTIDADE: _____

Anexo 3-Relatório diário

Nome da criança:
Data:
Educador:

	Quantidade	Horas
Biberão		
		

	Tipo	Quantidade	Horas
Comida			
			

Hora de troca	
<p>Fraldas</p> 	

Actividades:

Objectos que é necessário trazer de casa:

Comentários:

Anexo 4-Ficha de medicação

FICHA DE MEDICAÇÃO

Segundo prescrição do médico assistente do(a) meu (inha) filho(a) _____
_____, Autorizo que lhe seja ministrado o medicamento _____
_____, Com a seguinte dosagem _____, no seguinte horário
_____ Durante _____ dias a partir de hoje.

Ass da Mãe/Pai da Criança/Enc. Educação: _____

Data:

Esta ficha foi recepcionada:

Funcionária/Tarefaira: _____

Data:

Anexo 5- Legislação

➤ Portaria n.º 262/2011 de 31 de Agosto

4338

Diário da República, 1.ª série—N.º 167—31 de Agosto de 2011

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 262/2011 de 31 de Agosto

As famílias e as estruturas sociodemográficas têm vindo a alterar-se substancialmente, assistindo-se a uma quebra na rede de apoio familiar e de vizinhança e ao predomínio das famílias nucleares em detrimento das famílias alargadas.

Estes fenómenos sociais têm provocado mudanças no exercício das funções familiares, levando à procura de soluções complementares para os cuidados de crianças fora do espaço familiar.

Neste contexto, as creches assumem um papel determinante para a efectiva conciliação entre a vida familiar e profissional das famílias, proporcionando à criança um espaço de socialização e de desenvolvimento integral, com base num projecto pedagógico adequado à sua idade e potenciador do seu desenvolvimento, no respeito pela sua singularidade.

Nesta óptica e também no intuito de promover a natalidade, importa proceder ao ajustamento desta resposta social às novas exigências, aliando uma gestão eficaz e eficiente dos recursos a uma gestão da qualidade e segurança das estruturas físicas, criando, também, desta forma, instrumentos que facilitem o aumento da rede das creches.

De facto, é manifesto o desajustamento entre o enquadramento normativo em vigor, consubstanciado no Despacho Normativo n.º 99/89, de 27 de Outubro, e a crescente preocupação ao nível da qualificação da creche.

Assim, e no âmbito do modelo de inovação social consignado no Programa do XIX Governo Constitucional, torna-se necessário conceber um quadro normativo que estabeleça as condições de funcionamento e instalação das creches, de forma a garantir uma prática harmonizada ao nível das regras orientadoras da sua actuação que qualifique os vários modelos de intervenção existentes, independentemente da natureza do suporte jurídico institucional das mesmas.

Neste contexto, o presente diploma concretiza um dos objectivos consagrados, no Programa do XIX Governo Constitucional, bem como no Programa de Emergência Social (PES), permitindo, em condições de segurança, um aproveitamento mais eficiente e eficaz da capacidade instalada das creches e da sua sustentabilidade.

Foram ouvidas as entidades representativas das instituições.

Assim:

Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche, quer seja da iniciativa de sociedades ou empresários em nome individual, quer de instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas e outras de fins idênticos e de reconhecido interesse público.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — As disposições constantes no presente diploma aplicam-se:

a) A novas creches a desenvolver em edifícios a construir de raiz ou em edifícios já existentes a adaptar para o efeito;

b) Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a creches já em funcionamento ou àquelas cujo processo de licenciamento de construção ou da actividade se encontre em curso à data da entrada em vigor da presente portaria.

2 — O disposto nos artigos 16.º a 22.º da presente portaria não é aplicável às creches mencionadas na alínea b).

Artigo 3.º

Conceito

A creche é um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 4.º

Objectivos

São objectivos da creche, designadamente, os seguintes:

a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;

b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;

c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;

d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;

e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afectiva;

f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Artigo 5.º

Actividades e serviços

A creche presta um conjunto de actividades e serviços, designadamente:

a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;

b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;

c) Cuidados de higiene pessoal;

d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;

e) Actividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;

f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.

Artigo 6.º

Projecto pedagógico

1 — Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo 4.º, é elaborado e executado um projecto pedagógico que constitui o instrumento de planeamento e acompanhamento das actividades desenvolvidas pela creche, de acordo com as características das crianças.

2 — Do projecto pedagógico fazem parte:

a) O plano de actividades sociopedagógicas que contempla as acções educativas promotoras do desenvolvimento global das crianças, nomeadamente motor, cognitivo, pessoal, emocional e social;

b) O plano de informação que integra um conjunto de acções de sensibilização das famílias na área da parentalidade.

3 — O projecto pedagógico, dirigido a cada grupo de crianças, é elaborado pela equipa técnica com a participação das famílias e, sempre que se justifique, em colaboração com os serviços da comunidade, devendo ser avaliado semestralmente e revisto quando necessário.

Artigo 7.º

Capacidade e organização

1 — A creche está organizada em unidades autónomas de grupos de crianças cuja distinção assenta nas características específicas das diferentes faixas etárias.

2 — O número máximo de crianças por grupo é de:

a) 10 crianças até à aquisição da marcha;

b) 14 crianças entre a aquisição da marcha e os 24 meses;

c) 18 crianças entre os 24 e os 36 meses.

3 — A distribuição pelos grupos pode ser flexível, tendo em conta que deve atender à fase de desenvolvimento da criança e ao respectivo plano de actividades sociopedagógicas.

4 — Nas situações em que o número de crianças não permita a formação de grupos em conformidade com o disposto no n.º 2, pode verificar-se a constituição de grupos heterogéneos a partir da aquisição da marcha, sendo, neste caso, o máximo de 16 crianças por sala.

5 — Cada grupo funciona obrigatoriamente em sala própria, sendo a área mínima de 2 m² por criança.

6 — No caso previsto na alínea c) do n.º 2, a área mínima por cada criança que exceda as 16 é reduzida para 1 m².

7 — Cada grupo pode integrar crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.

Artigo 8.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento da creche deve ser o adequado às necessidades dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, não devendo a criança permanecer na creche por um período superior ao estritamente necessário.

Artigo 9.º

Direcção técnica

1 — A direcção técnica é assegurada, preferencialmente, por um educador de infância, podendo ser assumida por outros profissionais com licenciatura em Ciências Sociais e Humanas ou em outras áreas das Ciências da Educação.

2 — Ao director técnico compete:

a) Desenvolver um modelo de gestão adequado ao bom funcionamento da creche;

b) Supervisionar os critérios de admissão, conforme o disposto no regulamento interno;

c) Promover a melhoria contínua dos serviços prestados e a gestão de programas internos de qualidade;

d) Gerir, coordenar e supervisionar os profissionais;

e) Enquadrar e acompanhar os profissionais da creche;

f) Implementar programas de formação, inicial e contínua, dirigidos aos profissionais;

g) Incentivar a participação das famílias e da equipa no planeamento e avaliação das actividades, promovendo uma continuidade educativa;

h) Assegurar a interlocução com outras entidades e serviços, tendo em conta o bem-estar das crianças.

Artigo 10.º

Pessoal

1 — A intervenção é assegurada por uma equipa técnica dimensionada em função da capacidade da creche e dos grupos de crianças, devendo ser constituída por:

a) Duas unidades de pessoal, técnicos na área do desenvolvimento infantil ou ajudantes de acção educativa, por cada grupo até à aquisição da marcha que garantam o acompanhamento e vigilância das crianças;

b) Um educador de infância e um ajudante de acção educativa por cada grupo, a partir da aquisição da marcha;

c) Um ajudante de acção educativa para assegurar o pleno funcionamento do período de abertura e de encerramento da creche.

2 — Nos casos em que a confecção de refeições e a higiene do ambiente não sejam objecto de contratualização externa, deve, ainda, ser previsto pessoal que assegure a prestação dos respectivos serviços.

3 — A creche pode contar com a colaboração de voluntários, devidamente enquadrados, não podendo estes ser considerados para efeitos do disposto nos números anteriores.

Artigo 11.º

Acesso à informação

A creche deve afixar, em local visível e de fácil acesso, designadamente, os seguintes documentos:

a) Autorização de funcionamento ou autorização provisória de funcionamento, quando aplicável;

b) Regulamento interno;

c) Identificação da direcção técnica;

d) Horários de funcionamento;

e) Preçário ou tabela da comparticipação familiar;

f) Mapa semanal de ementas;

g) Publicitação dos apoios financeiros da segurança social, quando aplicável;

h) Mapa do pessoal e respectivos horários de acordo com a legislação em vigor;

- i) Plano de actividades;
- j) Planta de emergência;
- l) Identificação da apólice de seguro escolar;
- m) Identificação da existência do livro de reclamações.

Artigo 12.º

Regulamento interno

1 — O regulamento interno define as regras e os princípios específicos do funcionamento da creche e deve ser elaborado de acordo com a legislação em vigor.

2 — Um exemplar do regulamento interno deve ser entregue às famílias no acto de celebração do contrato de prestação de serviços.

3 — As alterações ao regulamento interno são comunicadas ao Instituto de Segurança Social, I. P., bem como aos respectivos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 13.º

Processo de admissão

1 — A admissão das crianças é da responsabilidade da direcção da instituição, mediante parecer da direcção técnica, em colaboração com os pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais.

2 — Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais de intervenção precoce na infância.

Artigo 14.º

Contrato de prestação de serviços

1 — A admissão depende da celebração de um contrato de prestação de serviços assinado pelas partes, do qual constem, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da criança e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- b) Direitos e obrigações das partes;
- c) Serviços e actividades contratualizados;
- d) Valor da mensalidade ou da comparticipação familiar;
- e) Condições de cessação e rescisão do contrato.

2 — Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais e arquivado outro no processo individual da criança.

3 — Qualquer alteração ao contrato é efectuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Artigo 15.º

Processo individual

1 — A creche deve organizar um processo individual de cada criança, do qual constem, designadamente:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Critérios de admissão aplicados;
- c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- d) Exemplar da apólice de seguro escolar;
- e) Horário habitual de permanência da criança na creche;
- f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com

identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;

- h) Identificação e contacto do médico assistente;
- i) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança e outras informações tais como dieta, medicação, alergias;
- j) Comprovação da situação das vacinas e grupo sanguíneo;
- l) Informação sobre a situação sociofamiliar;
- m) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
- n) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

2 — O processo individual é de acesso restrito e deve ser permanentemente actualizado, assegurando a creche o seu arquivo em conformidade com a legislação vigente.

3 — O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 16.º

Condições de implantação

1 — A creche deve estar inserida na comunidade, preferencialmente em local servido por transportes públicos e de fácil acesso a pessoas e viaturas.

2 — Na implantação do edifício deve ser considerada a proximidade a outros estabelecimentos de apoio social, de saúde e de âmbito recreativo e cultural e a parques urbanos, jardins públicos e outros espaços naturais.

3 — O edifício deve ser implantado em zona de boa salubridade e longe de estruturas ou infra-estruturas que provoquem ruído, vibrações, cheiros, fumos e outros poluentes, considerados perigosos para a saúde pública e que perturbem ou possam interferir no normal quotidiano da creche.

Artigo 17.º

Edifício

1 — A concepção do edifício deve obedecer a parâmetros espaciais que permitam, designadamente:

- a) Adaptações espaciais ou melhorias tecnológicas;
- b) Introdução de sistemas construtivos que facilitem a manutenção do edifício e a eficácia na gestão energética e ambiental.

2 — Os espaços destinados à estada das crianças devem, preferencialmente, desenvolver-se no rés-do-chão de forma a conseguir-se o contacto directo com o espaço exterior e a permitir a evacuação rápida das crianças em caso de perigo, sem necessidade de recurso à utilização de escadas ou ascensores.

3 — Desde que o edifício seja dotado de acesso e segurança, de comunicações internas e de evacuação em caso de emergência, comprovadas pelas entidades competentes, os espaços referidos no número anterior podem situar-se em andares superiores, conforme o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

4 — Os espaços localizados em cave só podem ser destinados a actividades com crianças desde que se encontrem em conformidade com a legislação em vigor aplicada às edificações urbanas.

5 — Caso a creche possua mais de um edifício, é recomendável que existam passagens cobertas e fechadas a ligar os edifícios entre si.

6 — O edifício deve prever o estacionamento para viaturas em número adequado aos fins a que se destina e à sua capacidade, de acordo com os regulamentos camarários em vigor.

7 — Para efeitos do disposto no número anterior e na omissão de regulamentos camarários, deve prever-se no mínimo um lugar de estacionamento que sirva ambulâncias, cargas e descargas e tomada e largada de passageiros.

8 — O edifício deve obedecer à legislação aplicável, designadamente quanto a edificações urbanas, segurança, saúde e higiene nos locais de trabalho, segurança contra incêndios, licenciamento de obras particulares e acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 18.º

Acessos ao edifício

1 — O edifício deve ter acessos facilitados através da via pública, quer viários quer pedonais, devidamente identificados através da sinalética adequada.

2 — A execução dos acessos ao edifício obedece à legislação em vigor, nomeadamente, em matéria de segurança contra incêndios e acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, ao plano director municipal e a regulamentos camarários da zona de implantação do edifício.

3 — A creche deve prever os seguintes acessos:

- a) Acesso principal, destinado aos utilizadores, colaboradores e visitantes;
- b) Acesso secundário, destinado às áreas de serviços e ao acesso de viaturas para cargas e descargas;
- c) Acesso destinado ao depósito e à remoção dos lixos, com excepção das situações de adaptação ou ampliação de edifícios existentes, quando a remoção de lixo possa fazer-se através do acesso secundário.

4 — Quando o acesso secundário servir para a recolha de lixo e para as cargas e descargas, deve existir no interior do edifício a compartimentação própria para as duas funções, sem atravessamentos de circulações.

5 — Em edifícios de raiz deve ser considerada uma área envolvente de espaços verdes para possibilitar o resguardo do edifício em relação à via pública e constituir um espaço exterior de uso comum para os utilizadores e colaboradores.

Artigo 19.º

Características dos materiais e acabamentos

Os pavimentos, paredes, portas e janelas do edifício devem satisfazer as exigências que lhes são aplicáveis, no que respeita, nomeadamente, à resistência mecânica e estabilidade, à segurança ao incêndio, à estanquidade da água, à temperatura e humidade relativa, ao conforto acústico e à durabilidade.

Artigo 20.º

Condições ambientais

O edifício deve ser construído e equipado de forma a manter as condições de conforto exigidas, designadamente:

- a) Sistema de aquecimento e ventilação;
- b) Iluminação natural e sistema de iluminação artificial;

c) Sistema de aquecimento de águas, para fins domésticos e sanitários, de preferência centralizado e dotado de retorno para recirculação da água.

Artigo 21.º

Instalações

1 — A creche deve ter as seguintes áreas funcionais:

- a) Recepção;
- b) Direcção e serviços técnicos;
- c) Berçário;
- d) Actividades, convívio e refeições;
- e) Área do pessoal;
- f) Serviços.

2 — A definição e caracterização dos espaços necessários ao desenvolvimento das actividades na creche, bem como os respectivos equipamentos, constam do anexo do presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 22.º

Licenciamento

A creche está sujeita a licenciamento de acordo com a legislação em vigor, regulamentos camarários, demais legislação específica e condicionantes referentes à área geográfica e local de implantação.

Artigo 23.º

Acompanhamento, avaliação e fiscalização

O funcionamento da creche está sujeito a acompanhamento, avaliação e fiscalização por parte dos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I. P.

Artigo 24.º

Revogação

É revogado o Despacho Normativo n.º 99/89, de 27 de Outubro.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*, em 26 de Agosto de 2011.

ANEXO

Regras técnicas gerais relativas às áreas funcionais e respectivo equipamento

1 — Área de recepção

1.1 — Destina-se ao acolhimento/recepção e atendimento e deve:

- a) Ser ampla, com iluminação suficiente e adequada para espaço de transição com o exterior e permitir o fácil encaminhamento para os diversos espaços;
- b) Ser proporcional à dimensão da área total da creche, possuir mobiliário e equipamento adequados e dispor de

vigilância para apoiar o controlo de entrada e saída de pessoas e ajudar a manter a segurança das instalações;

c) Na área de recepção devem existir instalações sanitárias separadas por sexo e acessíveis a pessoas com mobilidade condicionada;

d) Prever a existência de um espaço para cabides individuais, acessíveis aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais.

1.2 — Nesta área pode ainda localizar-se a zona destinada ao desenvolvimento das tarefas administrativas e de gestão corrente do estabelecimento (núcleo administrativo) a que se faz referência no ponto 2.1.

2 — Área da direcção, serviços técnicos e administrativos

2.1 — Destina-se a local de trabalho da direcção técnica do estabelecimento, a arquivo administrativo e a expedientes vários. Pode incluir, designadamente, os seguintes espaços:

- a) Gabinete da direcção;
- b) Núcleo administrativo;
- c) Gabinete(s) técnico(s);
- d) Instalação sanitária.

2.2 — Deve, igualmente, ser considerado um espaço destinado ao isolamento das crianças que adoeçam subitamente e à prestação de cuidados básicos de saúde.

2.3 — Os gabinetes devem incluir mobiliário que permita a realização de trabalho administrativo e ou pedagógico, recepção e atendimento de crianças e famílias e arrumação dos arquivos.

2.4 — O equipamento fixo e móvel do núcleo administrativo, quando este esteja contido na área de recepção, não deve apresentar risco para as crianças que transitarem nesse espaço.

3 — Área do berçário

3.1 — O berçário destina-se a crianças até à aquisição da marcha e integra:

a) Sala de berços para repouso das crianças, localizada numa zona silenciosa do edifício, com sistema de escurecimento e não pode servir como local de passagem ou atravessamento. O equipamento móvel existente deve permitir uma fácil circulação e a escolha das camas de grades ou berços deve obedecer à legislação em vigor;

b) Sala-parque para os tempos activos das crianças, cujo equipamento móvel possibilite aos profissionais manter contacto com as crianças numa posição cómoda e facilitada. Deve dispor de brinquedos que respeitem as normas de segurança, adequados à idade das crianças e às suas necessidades lúdicas e de desenvolvimento, espaços acolhoados e devidamente protegidos para os bebés, cadeiras de repouso, espelho inquebrável e pavimento amortecedor, facilmente lavável;

c) Copa de leites para a preparação e distribuição dos leites dispondo de prateleiras e ou armários, esterilizador de biberões, frigorífico, fogão eléctrico e zona de lavagem;

d) Zona de higienização das crianças dispondo de bancada para muda de fralda, banheira com águas correntes, armários para vestuário das crianças, recipiente hermético para fraldas sujas e espaço para arrumação de produtos de higiene, fora do alcance dos bebés.

3.2 — Os espaços devem ser adequados à sua função, autónomos e ter comunicação entre si, de forma a permitir simultaneamente a observação permanente e a privacidade das crianças que estão a dormir.

4 — Área de actividades, convívio e refeições

Esta área destina-se ao desenvolvimento de actividades lúdicas, pedagógicas e às refeições das crianças a partir da aquisição da marcha até aos 36 meses e integra:

a) Salas de actividades, organizadas de modo flexível e adequado às necessidades lúdicas das crianças, sendo recomendável que possuam ligação com o recreio. Devem estar equipadas com mobiliário e materiais didácticos adequados à faixa etária. As salas de actividades podem ser utilizadas para o repouso das crianças, desde que disponham de sistemas de escurecimento e equipamento adequado ao descanso das crianças (catre, lençol e manta individualizados);

b) Sala de refeições, preferencialmente situada perto da cozinha. Esta sala pode ser utilizada também para reuniões, festas ou recreio interior. Deve dispor de lugares sentados e mesas, bancadas auxiliares devidamente protegidas do acesso das crianças e painéis nas paredes que possibilitem a decoração de desenhos, sem risco para as crianças;

c) Instalações sanitárias com lavatórios e sanitas de tamanho infantil na proporção de um lavatório para cada grupo de sete crianças e uma sanita para cada grupo de cinco crianças. As creches em funcionamento que aumentem a capacidade das salas ao abrigo do presente diploma ficam dispensadas de observar os rácios atrás estabelecidos, caso não seja possível efectuar as respectivas adaptações nas instalações sanitárias;

d) Recreio constituído por um espaço exterior vedado, com uma zona coberta, com zonas de interesse para as crianças e que permita a utilização de brinquedos com rodas. Quando a utilização do recreio for partilhada com bebés, deve prever a separação de espaços. Deve, ainda, contemplar equipamento diverso, estruturas fixas ou móveis, que permitam subir, trepar e escorregar, bebedouros, bancos para adultos, bancos e mesas para as crianças, recipientes para recolha selectiva de lixo e iluminação.

5 — Área do pessoal

As instalações para o pessoal devem ser compostas pelos seguintes espaços:

- a) Sala do pessoal;
- b) Vestiários com capacidade para colocação de cacifos com fechadura;
- c) Instalações sanitárias equipadas com sanita, lavatório e base de duche.

6 — Área de serviços

6.1 — A área de serviços compreende a cozinha, lavandaria e os serviços de apoio.

6.1.1 — A cozinha deve localizar-se junto ao acesso de serviço, possuir boas condições de higiene, ventilação e renovação do ar. Deve incluir um espaço principal e espaços anexos.

6.1.2 — A organização do espaço principal deve garantir o normal percurso das fases de preparação, confecção e distribuição dos alimentos e da lavagem de loiça e utensílios, com separação das zonas sujas e zonas limpas.

6.1.3 — A separação física entre as zonas sujas e limpas pode dispensar-se quando o percurso dos alimentos se realize em momentos claramente distintos, sendo obrigatório efectuar a limpeza e desinfecção das superfícies e materiais utilizados entre as diferentes fases, salvaguardando as condições de higiene e segurança alimentar e a prevenção de eventuais contaminações.

6.1.4 — Os espaços anexos são compostos por:

- a) Despensa;
- b) Compartimento de frio adequadamente ventilado e composto por frigorífico e arca congeladora;
- c) Compartimento do lixo com capacidade adequada à periodicidade de recolha prevista e com acesso directo pelo exterior.

6.1.5 — Caso se proceda à confecção de alimentos no exterior do edifício e conforme o sistema a adoptar, devem ser concebidos os espaços necessários para proceder, em condições de higiene e de bom funcionamento, à recep-

ção das refeições, o seu armazenamento, aquecimento e distribuição.

6.2 — A área de lavandaria destina-se à lavagem manual ou automática de roupa. Deve incluir depósitos para recepção de roupa suja, máquinas de lavar e de secar roupa, depósitos, armários e prateleiras para guardar a roupa lavada e bancada para passar a ferro.

6.2.1 — Pode dispensar-se esta área quando a creche recorra a este serviço no exterior, devendo contudo existir espaços necessários para proceder ao envio e à recepção da roupa e respectivo depósito e separação.

6.3 — A área de serviços de apoio destina-se à arrumação e armazenagem de equipamento, mobiliário, materiais e produtos necessários ao funcionamento da creche e integra as seguintes arrecadações:

- a) Gerais;
- b) Géneros alimentícios;
- c) Produtos e equipamentos de limpeza.

de fixação da indemnização em renda, com possibilidade de revisão a todo o tempo do montante indemnizatório em função da alteração de circunstâncias (Pedro Romano Martinez, *Direito do Trabalho*, II vol., 2.º tomo, 3.ª ed., Lisboa, p. 190).

Em todo o caso, também neste plano de consideração, não é evidente que o regime definido no n.º 2 da base xxii da Lei n.º 2127, represente uma violação do princípio da igualdade.

6 — Certo é que, conforme observa o Ex.º Procurador-Geral-Adjunto nas suas alegações, um sistema jurídico de revisão de pensões está sempre dependente da demonstração do nexo causal entre o acidente e o agravamento da lesão, pelo que a possibilidade de invocação de danos futuros adicionais resultantes do acidente, independentemente de qualquer prazo de caducidade, apenas agravaria o ónus processual do lesado que teria mais dificuldade em estabelecer a correlação do dano superveniente com o acidente. Poderia assim não haver nenhum motivo para o estabelecimento de um prazo limite, quando o lesado tem sempre o ónus de provar que o agravamento posterior do dano está ainda relacionado com o acidente.

O ponto é que o legislador dispõe de alguma margem de livre conformação na concretização do direito à justa reparação por acidentes de trabalho e doenças profissionais constitucionalmente consagrado. Pelo que a questão que poderá colocar-se, para além das já analisadas, é a de saber se a fixação de um prazo de dez anos para a admissibilidade da revisão — que, como se viu, tanto é aplicável aos pensões por acidente de trabalho como às pensões por doença profissional não evolutiva —, é susceptível de violar o próprio direito constitucional previsto no artigo 59.º, n.º 1, alínea f), da Lei Fundamental.

Assentando na ideia, que já antes se aflorou, de que o direito à justa reparação por acidentes de trabalho apresenta natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, a fixação de um prazo para a revisão da pensão, nos termos previstos na n.º 2 da base xxii da Lei n.º 2127, configura um mero requisito relativo ao modo de exercício do direito.

E como tem sido sublinhado pelo Tribunal Constitucional, «[s]ó as normas restritivas dos direitos fundamentais (normas que encurtam o seu conteúdo e alcance) e não meramente condicionadoras (as que se limitam a definir pressupostos ou condições do seu exercício) têm que responder ao conjunto de exigências e cautelas consignado no artigo 18.º, n.º 2 e 3, da Lei Fundamental». Para que um condicionamento ao exercício de um direito possa redundar efectivamente numa restrição torna-se necessário que ele possa dificultar gravemente o exercício concreto do direito em causa (Acórdão n.º 413/89, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Setembro de 1989, cuja doutrina foi refirmada, designadamente, no acórdão n.º 247/02).

Ora, no caso concreto, a lei fixa um prazo suficientemente dilatado, que, segundo a normalidade das coisas, permitirá considerar como consolidado o juízo sobre o grau de desvalorização funcional do sinistrado, e que, além do mais, se mostra justificado por razões de segurança jurídica, tendo em conta que estamos na presença de um processo especial de efectivação de responsabilidade civil dotado de especiais exigências na protecção dos trabalhadores sinistrados.

E, nesse condicionalismo, é de entender que essa exigência se não mostra excessiva ou intolerável em termos de poder considerar-se que afronta o princípio da proporcionalidade.

Não há, pois, motivo para manter o julgado que, como se viu, assenta num entendimento do Tribunal Constitucional que não é inteiramente transponível para o caso dos autos.

III — Decisão. — Termos em que se decide conceder provimento ao recurso e revogar a decisão recorrida para que seja reformada em conformidade com o juízo agora formulado quanto à questão de constitucionalidade.

Lisboa, 10 de Dezembro de 2008. — *Carlos Fernandes Cadilha* — *Maria Lúcia Amaral* — *Vitor Gomes* — *Ana Maria Guerra Martins* (tendo partido de uma interpretação literal da norma, considerarei-a inconstitucional) — *Gil Galvão*.

Acórdão n.º 50/2009

Processo n.º 796/08

Acordam, na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — I — Bruno da Silva Pires Fernandes interpôs recurso para este Tribunal, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, do acórdão do Tribunal de Relação de Évora de 29 de Novembro de 2007, que considerou susceptível de resolução em benefício da massa insolvente, ao abrigo do regime jurídico instituído pelo Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/2004, de 18 de Março (CIRE), um contrato de compra e venda de (parte de) uma fracção autónoma de um imóvel, celebrado anteriormente à entrada em vigor desse Código entre o recorrente, como comprador, e o insolvente, como vendedor.

Pretende ver apreciada a inconstitucionalidade da norma resultante do n.º 1 do artigo 120.º do CIRE em conjugação com o n.º 1 do artigo 12.º do Código Civil, interpretada no sentido de que o regime de resolução de actos prejudiciais à massa previsto naquele primeiro preceito legal é aplicável a contratos celebrados anteriormente à sua entrada em vigor.

2 — Tendo o recurso sido admitido e prosseguido, o recorrente apresentou alegações em que sustenta o seguinte:

“(…)”

A interpretação perfilhada no R. acórdão do Tribunal da Relação de Évora, na interpretação que fez de tais normas, permitindo a sua aplicação retroactiva do novo regime legal ao contrato de compra e venda celebrado em 31/07/2003, é inconstitucional:

a) Porque viola o princípio da confiança que os cidadãos em geral e o recorrente em particular devem depositar nas normas que o Estado cria para vigorar nas relações jurídicas que estabelecem num determinado período temporal em que moldam as suas expectativas e vontades ao abrigo de um determinado quadro jurídico sem que fosse de prever que posteriormente à conclusão de tal negociação viesse a ser alterado radicalmente tal instituto, aplicando-se o mesmo retroactivamente, traindo-se a confiança e segurança jurídica daqueles que confiaram na estabilidade e segurança jurídica de tais normas em vigor à data do negócio jurídico realizado e concluído e sem respeito pelos direitos entretanto adquiridos e que o princípio constitucional do Estado de Direito democrático tem de salvaguardar e preservar.

b) Bem como o princípio da segurança jurídica contemplado no artigo 2.º da CRP, como subprincípios normativos que o Estado de Direito democrático tem de respeitar;

[...]”

A “Massa Insolvente de Marcos Miguel Ribeiro Perhart” sustenta que o acto já era impugnável ao abrigo do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 132/93 (CPEREF), pelo que a sua resolubilidade ao abrigo do novo regime é insusceptível de afectar aquele mínimo de certeza e segurança na ordem jurídica ou o princípio da confiança que o recorrente diz violados.

II — Fundamentos. — 3 — A situação de facto a que foi aplicada a norma cuja apreciação de constitucionalidade se pretende surge assim caracterizada na decisão recorrida:

O recorrente celebrou, em 31 de Julho de 2003, um contrato de compra e venda de metade de uma fracção autónoma de um prédio. O vendedor foi declarado insolvente por sentença de 21 de Abril de 2006, em processo instaurado em 30 de Março de 2006. Em Outubro de 2006, o administrador da insolvência remeteu ao recorrente uma notificação a declarar resolvido esse contrato, invocando como fundamento o n.º 1 do artigo 120.º do CIRE. O recorrente impugnou judicialmente a decisão de resolução do contrato, suscitando, além do mais, a inconstitucionalidade da norma do n.º 1 do artigo 120.º do CIRE em conjugação com o n.º 1 do artigo 12.º do Código Civil, na interpretação de que o novo regime legal se aplica aos contratos celebrados anteriormente à sua entrada em vigor.

No âmbito dessa impugnação, veio a ser proferido o acórdão recorrido que, quanto a esta questão, decidiu o seguinte:

“Defende ainda o agravante que, celebrado em 31/07/2003 o contrato de compra e venda objecto de resolução, é aplicável a lei à data da celebração do contrato, ou seja, o CPEREF e não o (Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, que entrou em vigor em 18 de Setembro).

Com efeito, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei 57/2004, de 19 de Março, entrou em vigor no dia 15 de Setembro de 2004, substituindo o Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e Falência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril

Mas o actual Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas é obviamente aplicável ao caso *sub judice*, sem que da sua aplicação resulte a inconstitucionalidade alegada.

Vejamos.

A situação de insolvência de Marcos Miguel Ribeiro Perhart, foi reconhecida por decisão de 21-04-2006.

A lei aplicável ao presente processo e que regula todas as relações jurídicas conexas ou atingidas pela declaração de insolvência é o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 200/2004, de 18 de Agosto, em vigor desde 15 de Setembro de 2004.

Trata-se do princípio geral de aplicação das leis no tempo consagrado no artigo 12.º do C. Civil, não se trata de aplicação retroactiva da lei nova.

Aliás, como expressamente consta da decisão sob censura, que acompanhamos inteiramente, já na lei anterior os artigos 156.º a 160.º do CPEREF, conjugados com os artigos 610.º a 618.º do CC, permitiam atacar actos como aquele que foi resolvido pelo administrador da insolvência.

Já no domínio da lei anterior quem praticasse actos que fossem susceptíveis de prejudicar os interesses dos credores sabia, ou tinha obrigação de saber, que esses actos eram atacáveis em benefício dos credores.

É certo que, de acordo com o artigo 156.º, n.º 1, alínea c) do CPEREF, os actos praticados a título oneroso pelo falido só eram atacáveis se tivessem ocorrido nos seis meses anteriores à data da abertura do processo conducente à falência, mas também é verdade que o artigo 157.º do mesmo diploma salvaguardava sempre a possibilidade de recurso à impugnação pauliana.

O que a lei nova fez foi alterar o equilíbrio entre resolução e impugnação pauliana, alargando a possibilidade de resolução e restringindo de necessidade de recurso à impugnação pauliana, com vista a, na globalidade do regime e com maior agilidade, alcançar os efeitos que já se pretendia obter antes.

Em suma, perante o acervo legislativo anterior não deixava ser expectável que pessoas que praticassem os actos ora previstos nos 120.º e 121.º do CIRE vissem a sua conduta impugnada em benefício do interesse dos credores.

Eis por que não existe qualquer aplicação retroactiva da lei, mostrando-se prejudicada consequentemente a inconstitucionalidade suscitada perante tal pressuposto, além de que se não descortina igualmente qualquer inconstitucionalidade por “violação do princípio da segurança jurídica e confiança dos cidadãos na ordem jurídica que os rege”, não vislumbrado sequer da acuidade no caso, dos dispositivos constitucionais referenciados e menos ainda do suscitado abuso de direito.”

4 — Importa começar por em destaque o preceito de que foi extraída a norma sujeita a apreciação, o artigo 120.º do CIRE, que dispõe o seguinte:

“Artigo 120.º

Princípios gerais

1 — Podem ser resolvidos em benefício da massa insolvente os actos prejudiciais à massa praticados ou omitidos dentro dos quatro anos anteriores à data do início do processo de insolvência.

2 — Consideram-se prejudiciais à massa os actos que diminuem, frustrem, dificultem, ponham em perigo ou retardem a satisfação dos credores da insolvência.

3 — Presumem-se prejudiciais à massa, sem admissão de prova em contrário, os actos de qualquer dos tipos referidos no artigo seguinte, ainda que praticados ou omitidos fora dos prazos aí contemplados.

4 — Salvo nos casos a que respeita o artigo seguinte, a resolução pressupõe a má fé do terceiro, a qual se presume quanto a actos cuja prática ou omissão tenha ocorrido dentro dos dois anos anteriores ao início do processo de insolvência e em que tenha participado ou de que tenha aproveitado pessoa especialmente relacionada com o insolvente, ainda que a relação especial não existisse a essa data.

5 — Entende-se por má fé o conhecimento, à data do acto, de qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) De que o devedor se encontrava em situação de insolvência;
- b) Do carácter prejudicial do acto e de que o devedor se encontrava à data em situação de insolvência iminente;
- c) Do início do processo de insolvência.”

Note-se que, no presente recurso de fiscalização concreta, somente está em causa a apreciação da norma do n.º 1 do artigo 120.º do CIRE, em conjugação com o n.º 1 do artigo 12.º do Código Civil, quando interpretada no sentido de que o regime de resolução de actos prejudiciais à massa aí previsto é aplicável aos contratos onerosos celebrados pelo insolvente em data anterior à entrada em vigor do CIRE.

Não interessa o segmento da norma que respeita a “actos omitidos”, nem a dimensão que abrange os actos gratuitos. É delimitação que se impõe porque o acto questionado é um contrato de compra e venda e porque o carácter gratuito ou oneroso dos actos impugnáveis é um dos factores relevantes na definição dos regimes de impugnabilidade, sendo essa natureza gratuita ou onerosa susceptível de colocar problemas de constitucionalidade distintos, inclusivamente face aos princípios constitucionais invocados.

5 — A verificação de que os devedores insolventes, ou na iminência da insolvência, frequentemente recorrem a expedientes que podem agravar a situação dos seus credores, mediante a prática de actos que visem ou tenham por efeito a dissipação ou ocultação do seu património

ou o privilégio de uns credores em benefício de outros, desde há muito tem levado a que os sistemas jurídicos incluam no regime falimentar instrumentos de conservação da garantia patrimonial, mais simples, mais céleres e mais eficazes do que aqueles que integram o correspondente regime geral, em ordem a permitir aos credores, ou ao liquidatário da massa em benefício destes, obter a tutela da integridade da garantia contra tais actos, quando realizados num “período suspeito” mais ou menos amplo.

Disso dá notícia João Cura Mariano, *Impugnação Pauliana*, 2.ª ed., p. 309, n.º 665, quando refere:

“A consagração deste tipo de defesa “cega” dos interesses dos credores, em processo de falência, foi logo adoptada pelo legislador do Código Comercial de 1833, que impôs a “nulidade” de todas as constituições de hipotecas sobre bens do falido e pagamentos de dívidas deste não vencidas, efectuados nos 20 dias anteriores à abertura da falência (art. 1133.º e 1134.º), assim como de todos os actos gratuitos translativos da propriedade de bens do falido outorgados nos 40 dias anteriores àquela data (art. 1135.º). A mesma política foi retomada pelo Código de Falências, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 25.981, de 26 de Outubro de 1935, que consagrou no art. 32.º, a “anulação” de determinados actos aí tipificados. Este regime do Código de Falências de 1935 transitou, com ligeiras alterações, para o Código de Processo Civil de 1939, aprovado pelo Decreto n.º 29.637, de 28 de Maio, constando do art. 1168.º, cujo conteúdo não sofreu modificações com a revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 44.129, de 28 de Dezembro de 1961, passando a integrar o artigo 1200.º. O Decreto-Lei n.º 47.690, de 11 de Maio de 1967, que introduziu no CPC as adaptações exigidas pela entrada em vigor do Código Civil de 1966, na redacção do art. 1200.º, substituiu o termo “anular” por “resolver”, o qual se manteve em vigor até à aprovação em 1993 do CPEREF que no art. 156.º continuou a permitir a resolução de determinados actos praticados pelo falido no período considerado suspeito, o mesmo sucedendo com o actual CIRE que conferiu uma nova configuração a este direito de resolução.

A previsão desta resolução legal, além da impugnação pauliana colectiva, também ocorre em Itália, sob a designação de *revocatoria fallimentare* nos artigos 64.º e 65.º, da *Leg. Fall.*, em França, nos art. L621 — 107.º e 108.º, do *Code de Commerce*, em Espanha, no art. 71, n.º 2, da *Ley Concursal*, e no Brasil, nos art. 52.º e 53.º, da *Lei de Falências*, sob a designação de *revogatória falencial*.”

Como se vê, um dos meios a que o legislador falimentar costuma recorrer com essa finalidade de encontrar remédio contra actos do insolvente prejudiciais ou potencialmente prejudiciais aos credores é a figura da *resolução* em benefício da massa insolvente. Outro, é a *impugnação pauliana* a favor da massa. Qualquer deles com especialidades relativamente aos correspondentes institutos do direito civil, seja no capítulo dos requisitos e dos efeitos, seja mediante o estabelecimento de presunções de prejuízo ou de má fé, reflectindo normativamente a realidade relativamente à qual se pretende (re)agir.

Centrando a atenção nos dois últimos diplomas disciplinadores do regime falimentar — o CPEREF, por ser o que estava em vigor à data do contrato objecto de resolução, e o CIRE, por ter sido o aplicado pela decisão recorrida —, verifica-se que o CIRE alargou o campo de aplicação da figura da resolução, em benefício da massa, de actos praticados pelo insolvente, passando a abranger hipóteses que anteriormente apenas permitiam o recurso à acção de impugnação pauliana pelo liquidatário ou por qualquer credor em benefício comum, a designada “impugnação pauliana colectiva” (artigo 160.º do CPEREF).

Com efeito, no âmbito do CIRE podem ser resolvidos pelo administrador, em benefício da massa, mediante carta registada com aviso de recepção, dentro de seis meses sobre o conhecimento do acto mas nunca depois de dois anos sobre a declaração de insolvência, os actos e negócios do insolvente prejudiciais à massa praticados (ou omitidos) dentro dos quatro anos anteriores à data do início do processo (artigo 120.º, n.º 1), considerando-se acto prejudicial todo aquele que diminua, frustre, dificulte, ponha em perigo ou retarde a satisfação dos interesses dos credores (artigo 120.º, n.º 2).

A figura da resolução passou a abranger duas modalidades, quanto aos respectivos pressupostos. Por um lado, manteve-se o direito de resolução por parte do liquidatário em benefício da massa, sem necessidade de demonstração de quaisquer requisitos, de actos incluídos num catálogo legal, desde que realizados num período considerado suspeito relativamente ao início do processo de insolvência. É a chamada “resolução incondicional” (artigo 121.º do CIRE). A par desses, alargou-se a faculdade de resolução a qualquer acto que tenha os efeitos prejudiciais à massa previstos no n.º 2 do artigo 120.º, desde que praticado dentro dos quatro anos anteriores à data do início do processo de insolvência e o terceiro beneficiário do acto tenha agido de má-fé.

Relativamente a actos onerosos que não correspondam ao catálogo do artigo 121.º (casos de “resolução incondicional” na terminologia legal), é pressuposto da resolução a má-fé do terceiro adquirente, entendida como o conhecimento de qualquer das seguintes circunstâncias (artigo 120.º, n.º 5):

- a) De que o devedor se encontrava em situação de insolvência;
- b) Do carácter prejudicial do acto e de que o devedor se encontrava à data em situação de insolvência iminente;
- c) Do início do processo de insolvência.

A má-fé assume aqui carácter mais objectivo do que no regime geral (artigo 612.º do Código Civil), prescindindo-se da prova do conhecimento do carácter prejudicial do acto, perante situações que com toda a probabilidade o revelam.

De âmbito mais restrito era o elenco de situações em que CPEREF — recorde-se, vigente à data da celebração do contrato de compra em discussão — permitia ao liquidatário recorrer ao mecanismo da resolução dos actos do insolvente para tutela dos interesses dos credores.

O artigo 156.º do CPEREF dispunha que eram passíveis de resolução, por iniciativa do liquidatário, os actos prejudiciais à massa desde que celebrados a título gratuito nos dois anos anteriores à abertura do processo [n.º 1, alínea a)], a partilha em determinadas condições, celebrada um ano antes da mesma data de abertura [n.º 1, alínea b)] e, no que directamente interessa ao presente recurso, “os actos a título oneroso realizados pelo falido, nos seis meses anteriores à data da abertura do processo conducente à falência, com sociedades por ele dominadas, directa ou indirectamente, ou, no caso de falência de sociedades ou de pessoa colectiva, com sociedades que dominem, directa ou indirectamente, o capital da sociedade ou pessoa colectiva falida ou por esta dominadas, ou com os seus administradores, gerentes ou directores”.

Os demais actos, onerosos ou gratuitos, que implicassem prejuízo para a massa ficavam sob alçada da acção de impugnação pauliana. Acção que tanto podia ser instaurada pelo liquidatário como pelos credores e cujo resultado, quando favorável, aproveitava a todos e não somente ao proponente da acção (artigos 159.º e 160.º).

Facilitando a tarefa do liquidatário (ou do credor impugnante), o artigo 158.º estabelecia a presunção de terem sido celebrados de má-fé pelas pessoas que neles participaram certos actos, designadamente:

“(…)”

- a) Os actos realizados pelo falido a título oneroso, nos dois anos anteriores à data da abertura do processo conducente à falência, em favor do seu cônjuge, de parente ou afim até ao 4.º grau, da pessoa com quem ele vivesse em união de facto ou de pessoas a ele ligadas por um qualquer vínculo de prestação de serviços ou de natureza laboral, bem como de sociedades coligadas ou dominadas por ele;

“(…)”

- d) Os actos a título oneroso realizados pelo falido dentro dos dois anos anteriores à data da abertura do processo conducente à falência, em que as obrigações por ele assumidas excedem manifestamente as da contraparte;

“(…)”

Comparando os dois regimes em sucessão, fácil é constatar que o CIRE ampliou substancialmente o campo de aplicação da figura da resolução, permitindo este remédio para situações que até então teriam de ser objecto de “acção pauliana colectiva”. A par dos actos do insolvente que abrangem no que designa por “resolução incondicional” e que corresponde, no essencial, à modalidade tradicional do direito de resolução em benefício da massa (artigo 121.º), o legislador passou a permitir a resolução de qualquer acto, praticado ou omitido dentro dos quatro anos anteriores à data do início do processo de insolvência, que tenha diminuído o património do insolvente ou frustrado, dificultado, posto em perigo ou retardado a satisfação dos seus credores. Mas, importa salientá-lo, desde que o terceiro beneficiário do acto tenha agido de má-fé, assim aproximando os requisitos da “resolução condicionada” dos estabelecidos para a impugnação pauliana (artigos 610.º e 612.º do Código Civil).

6 — No litígio em que se enxerta o presente recurso, aprecia-se a resolução extrajudicial, levada a cabo pelo administrador da massa insolvente, de um contrato de compra e venda de ½ de uma fracção predial, em que o ora recorrente interveio como comprador e o insolvente como vendedor, ocorrido em data anterior à do início da vigência do CIRE.

Entende o recorrente que a aplicação do CIRE se traduz em aplicação retroactiva do novo regime. E, embora reconheça que a retroactividade da lei não é genericamente proibida pela Constituição, sustenta que, com esse âmbito de aplicação, a norma que permitiria ao liquidatário optar pela resolução, viola o princípio da segurança jurídica e da protecção

da confiança, insito no princípio do Estado de Direito, consagrado no artigo 2.º da Constituição.

Diverso é o entendimento do acórdão recorrido, segundo o qual não há retroactividade ao dar à norma o alcance de facultar a resolução de contratos de compra e venda celebrados em momento anterior à entrada em vigor do novo regime legal, uma vez que se trata de lei que rege directamente sobre o conteúdo da relação jurídica independentemente dos factos que lhe deram origem.

Efectivamente, a jurisprudência dos tribunais comuns não é uniforme quanto a esta questão.

Tem sido sustentado que o regime de resolução em benefício da massa insolvente previsto no CIRE se aplica aos contratos celebrados antes da sua entrada em vigor e que subsistam para além dela porque, ao dispor sobre a resolução de um contrato, está a reger sobre o conteúdo da relação jurídica emergente desse contrato, e não sobre requisitos de validade (substancial ou formal) do mesmo, caindo na previsão da 2.ª parte do n.º 2 do artigo 12.º do Código Civil (Neste sentido, que é o do acórdão recorrido, decidiu o acórdão de 18/12/2007, P. n.º 2797/07, da mesma Relação).

Mas outras decisões há no sentido de que as novas disposições da resolução em benefício da massa insolvente, constantes dos artigos 120.º e segs. do CIRE são, inaplicáveis aos actos e contratos do insolvente celebrados anteriormente ao início da vigência deste diploma, porque a regra de sucessões na lei no tempo a aplicar será a do n.º 1 do artigo 12.º do Código Civil. Donde decorre que o CIRE não pode aplicar-se, no que respeita ao regime de resolução aos actos praticados pelo insolvente que sejam anteriores ao início da sua vigência, já que, ao determinar a sua resolubilidade enquanto forma de cessação dos mesmos, está a dispor sobre os seus efeitos e não sobre o conteúdo da relação jurídica surgida entre as partes com abstracção do facto que lhes deu origem (Cf. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 30/9/2008, P. 08A1825).

Ao Tribunal Constitucional compete apenas, tomando como um dado que o novo regime legal da resolução é aplicável a contratos onerosos celebrados anteriormente à sua entrada em vigor, porque essa foi a *ratio decidendi* do tribunal da causa, apreciar se uma tal solução normativa viola normas ou princípios constitucionais, designadamente, os princípios da segurança jurídica e da protecção da confiança, insitos no artigo 2.º da Constituição. Que tal aplicação da lei nova configure uma situação de retroactividade da lei ou de mera retrospectividade ou retroactividade inautêntica é distinção que — sendo importante em sede de balanceamento ou ponderação dos interesses constitucionalmente protegidos, uma vez que uma é mais agressiva para esses interesses do que a outra — não é decisiva para, apenas com base nessa qualificação, inclinar definitivamente num ou noutro sentido quanto à violação dos princípios constitucionais invocados, uma vez que estes podem ser tocados, embora em diferente grau, pela aplicação da lei nova a situações jurídicas que, por algum dos seus elementos, se liguem a ocorrências anteriores à sua entrada em vigor.

7 — Como o Tribunal Constitucional tem reiteradamente afirmado, a Constituição não consagra um princípio geral de proibição de leis retroactivas.

O princípio da não retroactividade da lei encontra-se consagrado na Constituição, *de modo expresso*, unicamente para a matéria penal, desde que a lei nova não seja mais favorável ao arguido (n.º 1 e 4 do artigo 29.º), para as leis restritivas de direitos, liberdades e garantias (n.º 3 do artigo 18.º) e para o pagamento de impostos (artigo 103.º, n.º 3). Fora desses domínios não é vedada ao legislador a emissão de normas com eficácia retroactiva. Como se ponderou, por exemplo, no acórdão n.º 304/2001 (disponível em www.tribunalconstitucional.pt), citando Vieira de Andrade (*Os Direitos Fundamentais na Constituição da República Portuguesa*, p. 309), “entender o contrário representaria, ao fim e ao resto, coarctar a «liberdade constitutiva e a auto-revisibilidade» do legislador, características que são «típicas», «ainda que limitadas», da função legislativa”.

Todavia, na sequência de entendimento que vem já da Comissão Constitucional, é também firme na jurisprudência do Tribunal que o princípio do Estado de direito democrático (consagrado no artigo 2.º da Constituição) postula “uma ideia de protecção da confiança dos cidadãos e da comunidade na ordem jurídica e na actuação do Estado, o que implica um mínimo de certeza e de segurança no direito das pessoas e nas expectativas que a elas são juridicamente criadas”, razão pela qual “a normação que, por sua natureza, obvie de forma intolerável, arbitrária ou demasiado opressiva àqueles mínimos de certeza e segurança que as pessoas, a comunidade e o direito têm de respeitar, como dimensões essenciais do Estado de direito democrático terá de ser entendida como não consentida pela lei básica” (cf., entre vários outros nesse sentido, o Acórdão n.º 303/90, in “*Acórdãos do Tribunal Constitucional*”, 17.ª v., p. 65).

Em cada caso, haverá que proceder a um justo balanceamento entre a protecção das expectativas dos cidadãos, decorrentes do princípio do Estado de direito democrático, e a liberdade constitutiva e confor-

madora do legislador, ao qual, inequivocamente, há que reconhecer a legitimidade (senão mesmo o dever) de tentar adequar as soluções jurídicas às realidades existentes, consagrando as soluções mais acertadas e razoáveis, ainda que elas impliquem que sejam «tocadas» relações ou situações que, até então, eram regidas de outra sorte. Um tal equilíbrio, será postergado nos casos em que, ocorrendo mudança de regulação pela lei nova, esta vai implicar uma alteração intolerável, arbitrária, demasiado onerosa e opressiva nas relações e situações jurídicas já constituídas, alteração com a qual os cidadãos e a comunidade não poderiam contar, expectantes que estavam, razoável e fundamentadamente, na manutenção do ordenamento jurídico que regia aquelas relações e situações. Em tais casos, a lei viola aquele mínimo de certeza e segurança que as pessoas devem poder depositar na ordem jurídica de um Estado de direito, impondo-se, então, a intervenção do princípio da protecção da confiança e da segurança jurídica que está implícito no princípio do Estado de direito democrático, por forma que a obstar a que nova lei vá desprestigiar os mínimos de certeza e segurança dos destinatários na ordenação da sua vida de acordo com a ordem jurídica vigente.

8 — Por conseguinte, apenas uma retroactividade (ou uma retrospectividade) intolerável, que afecte de forma inadmissível e arbitrária (é dizer: insuportável) os direitos e expectativas legitimamente fundadas dos cidadãos, viola o princípio da confiança, insito na ideia de Estado de Direito democrático. Ora, nada disto pode afirmar-se relativamente à solução normativa em causa, quer se conceba a aplicação imediata da lei nova a contratos de compra e venda celebrados no domínio de vigência do Código anterior como retroactividade autêntica ou inautêntica.

Como vimos, no domínio do CPEREF, em vigor à data do contrato em causa, o terceiro que celebrasse com o insolvente contratos desse tipo que diminuíssem a garantia patrimonial dos credores, desde que se verificasse o requisito da má fé por sua parte, ficava sujeito a ver o bem objecto do contrato restituído à massa (pelo menos, na medida do prejuízo causado aos credores; cf. João Cura Mariano, *op. cit.*, p. 312), convertendo-se a sua contraprestação em crédito comum. Portanto, à data da celebração do contrato cuja resolução está em causa (2003), enquanto não decorresse o prazo de 5 anos a contar de tal acto (artigo 628.º do Código Civil), de acordo com a lei vigente naquela data, o terceiro hipoteticamente de má-fé (obviamente, supondo que a hipótese normativa venha a confirmar-se nos factos provados) não poderia confiar na estabilização da situação jurídica resultante do contrato. Ora, a “resolução condicionada” regulada no CIRE, não diverge substancialmente, quanto aos seus pressupostos e efeitos, da “impugnação pauliana colectiva” prevista no CPEREF. Como atrás se preveniu, fora do elenco constante do artigo 121.º do CIRE, continua a exigir-se a má-fé por parte do adquirente para que a resolução possa operar.

É certo que, além da maior objectividade da noção de má fé e de outras divergências de pormenor, a “resolução condicionada” opera por via extrajudicial (foi esta a interpretação adoptada pela decisão recorrida, mesmo quanto à resolução de contratos para cuja celebração a lei exige escritura pública) enquanto que a impugnação pauliana exigiria a propositura de uma acção. Mas o efeito prático-jurídico obtido por qualquer das vias é substancialmente coincidente quanto aos seus pressupostos e efeitos. Num caso com os contornos do presente, o terceiro adquirente, supostamente de má-fé, estaria sujeito a ver o efeito primacial do contrato de compra e venda ser posto em crise até 2008, mediante impugnação pauliana colectiva, com a consequente reversão do bem para a massa falida e a transformação da sua contraprestação, ao menos em parte que excedesse o enriquecimento da massa, em crédito comum reclamável no concurso. No mesmo pressuposto de verificação de má-fé da sua parte e antes de expirar aquele prazo, vê operar o direito de resolução em benefício da massa insolvente, sofrendo a mesma ablação patrimonial quanto à coisa adquirida e ficando investido em direito de crédito idêntico ao que lhe atribuiria a lei vigente à data da celebração do contrato (cf. n.ºs 1 e 3 do artigo 159.º do CPEREF e n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 126.º do CIRE).

Perante a similitude de efeitos prático-jurídicos dos regimes em sucessão, a sujeição de situações como aquela que no presente processo foi considerada ao regime da lei nova não merece censura constitucional por desprestigiar aquele mínimo de certeza e segurança dos destinatários na ordenação da sua vida de acordo com a ordem jurídica vigente que constituiu limite à retroactividade ou à retrospectividade da lei, decorrente do princípio da segurança jurídica e da protecção da confiança que se extrai do artigo 2.º da Constituição.

Aliás, ainda que à diversidade de institutos correspondesse maior diversidade de pressupostos substantivos e de consequências práticas do que aquela que realmente se verifica, dificilmente poderia triunfar a pretensão de inconstitucionalidade da lei nova, por se aplicar a contratos onerosos já cumpridos, considerando os pressupostos subjectivos e as limitações temporais que estabelece. Com efeito, a inconstitucionalidade da lei por violação deste princípio supõe sempre a existência de expectativas legítimas na continuidade de uma dada situação jurídica. Desde logo, como refere Jorge Reis Novais, *Os Princípios Constitucionais Es-*

truturantes da República Portuguesa, p. 267, “não teriam qualquer peso posições dos particulares sustentadas em ilegalidades ou em omissões indevidas do Estado, bem como as correspondentes pretensões a que o Estado não emitisse lei destinada a corrigir tais situações”. De modo que, pressupondo a resolução uma actuação contratual de má-fé, no momento do contrato, por parte do adquirente, a tutela dos interesses deste na conservação do acto, no confronto com o interesse de conservação da garantia patrimonial dos credores do insolvente e com a prossecução do interesse geral do crédito que lhe vai co-envolvida, sempre seria menos resistente à retroactividade da lei.

Em conclusão, não viola o princípio da segurança jurídica e da protecção da confiança, insito no princípio do Estado de direito consagrado no artigo 2.º da Constituição, a norma do n.º 1 do artigo 120.º do CIRE, em conjugação com o n.º 1 do artigo 12.º do Código Civil, quando interpretada no sentido de que o regime de resolução de actos prejudiciais à massa ai previsto é aplicável aos contratos onerosos celebrados pelo insolvente em data anterior à entrada em vigor daquele Código.

III — Decisão. — Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso e condenar o recorrente nas custas, fixando a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) UCs.

Lisboa, 28 de Janeiro de 2009. — Vitor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral — Gil Galvão.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão n.º 18/2008

16 DEZ -1.ªS/PL

Recurso ordinário n.º 07/2008 (processo de fiscalização prévia n.º 1598/2007)

I — Relatório

1.1 — Pelo Acórdão n.º 26/08 — 19.FEV.08- 1.ª S/SS, objecto de esclarecimento pelo Acórdão n.º 31/08 — 10. Mar.08- 1.ª S/SS, o Tribunal de Contas recusou o visto ao contrato de abertura de crédito até ao montante máximo de € 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de euros), celebrado em 7 de Dezembro de 2007, entre o Município de Lisboa e a Caixa Geral de Depósitos, destinado ao saneamento financeiro do município (1).

1.2 — A recusa do visto, proferida ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, teve por fundamento a violação do disposto no artigo 40.º da Lei das Finanças Locais. (2) Referiu o Acórdão, no seu ponto III.10:

“A insuficiência e falta de sustentabilidade do Plano de Saneamento Financeiro, atrás apontadas, têm por consequência o não preenchimento do condicionalismo previsto no artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, isto é, a constatação da falta de verificação dos pressupostos conducentes à caracterização da situação financeira do Município de Lisboa, como sendo de desequilíbrio de natureza conjuntural, e, por isso, a falta de preenchimento das condições necessárias para o recurso ao empréstimo contratado com a Caixa Geral de Depósitos, enquanto instrumento recuperador do equilíbrio das finanças municipais, num quadro de saneamento financeiro. Mostra-se, pois, violado o disposto no citado artigo 40.º, da dita Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que é, inquestionavelmente, uma norma de natureza financeira.”

1.3 — O Acórdão em causa foi votado por unanimidade, mas contou com a seguinte declaração de voto de um dos seus subscritores:

“Voto a decisão de recusa de visto, mas não os fundamentos aduzidos. O artigo 41.º, n.º 3 da Lei n.º 2/007, de 15 de Janeiro — Lei das Finanças Locais — estabelece indicadores objectivos caracterizadores da situação de desequilíbrio financeiro estrutural dos municípios:

a) A existência de dívidas a fornecedores de montante superior a 50% das receitas totais do ano anterior;
b) O incumprimento, nos últimos três meses, de dívidas de algum dos seguintes tipos, sem que as disponibilidades sejam suficientes para a satisfação destas dívidas no prazo de dois meses:

- i) Contribuições e quotizações para a segurança social;
- ii) Dívidas ao Sistema de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE);
- iii) Créditos emergentes de contrato de trabalho;
- iv) Rendas de qualquer tipo de locação.

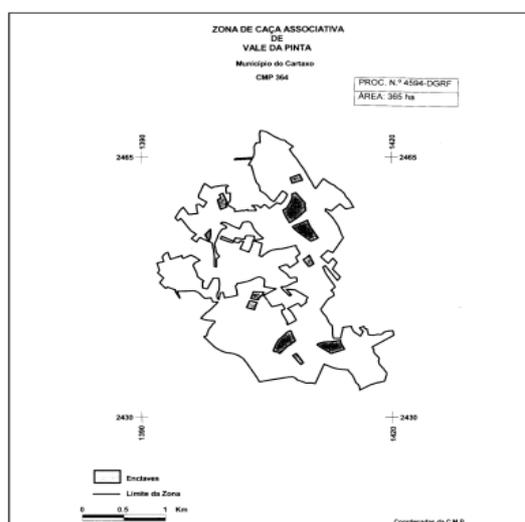
➤ Decreto-lei nº64/2007

1606

único e igual período, ao Clube de Caçadores da Freguesia de Pontével, com o número de pessoa colectiva 502262047 e sede no Apartado 2, 2070 Pontével, a zona de caça associativa de Vale da Pinta (processo n.º 4594-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Vale da Pinta, município do Cartaxo, com a área de 365 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 22 de Fevereiro de 2007.



Portaria n.º 282/2007 de 14 de Março

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Não foi ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vouzela, uma vez que o mesmo não se encontra constituído;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Paços de Vilharigues (processo n.º 4590-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Paços de Vilharigues, com o número de identificação fiscal 507150155 e sede na Rua da Escola, Paços de Vilharigues.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítos na freguesia de Paços de Vilharigues, município de Vouzela, com a área de 736 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alte-

Diário da República, 1.ª série — N.º 52 — 14 de Março de 2007

rações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

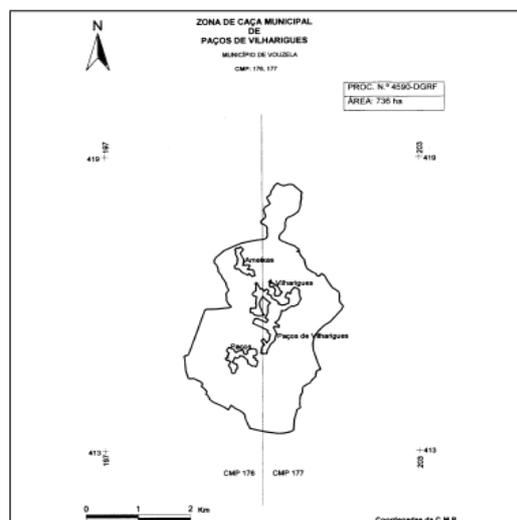
- 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 22 de Fevereiro de 2007.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de Março

No âmbito de uma cada vez maior preocupação com a qualidade dos equipamentos sociais no que respeita à segurança e ao bem-estar dos cidadãos, por um lado, e à simplificação dos procedimentos de licenciamento e funcionamento dos equipamentos, por outro, o XVII Governo Constitucional assumiu como prioridade

avaliar e reformular as regras de implementação no terreno das respostas fundamentais para o desenvolvimento social das crianças, a promoção da autonomia e de cuidados com as pessoas idosas e pessoas com deficiência e a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional das famílias portuguesas.

Neste contexto e integrando o espírito do pacto de cooperação para a solidariedade social e da lei de bases da segurança social, são afirmados os princípios da cooperação entre o Estado e o sector solidário, no que diz respeito ao licenciamento do funcionamento dos serviços e estabelecimentos sociais mas também à premente necessidade de um planeamento eficaz da rede de equipamentos sociais, independentemente das regras de financiamento que se venham a adoptar.

O regime de licenciamento encontrava-se já definido no Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 268/99, de 15 de Julho. A experiência da sua aplicação veio, entretanto, permitir a avaliação de dificuldades, de lacunas, de procedimentos complexos e burocratizados, impondo-se, assim, a alteração substancial do regime em vigor. Considerando, desde logo, a vertente da simplificação de procedimentos e o Programa de Simplificação Administrativa SIMPLEX, define-se neste diploma um interlocutor único para o licenciamento dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, a realização de vistorias conjuntas das entidades competentes, a eliminação da exigência da apresentação de vários documentos, a redução dos prazos actualmente previstos e a divulgação no sítio da Internet da segurança social dos actos actualmente sujeitos a publicação no *Diário da República*.

Esta vertente de simplificação e modernização, já contemplada no presente decreto-lei, não prejudica, no entanto, o rigor na definição e verificação das condições de instalação e de funcionamento dos serviços prestados, que respeitam nomeadamente à segurança e qualidade de vida dos respectivos utentes. A responsabilidade do Estado na garantia dessas condições é uma responsabilidade acrescida, quando, em regra, estão em causa serviços prestados aos grupos mais vulneráveis, como sejam crianças, jovens, pessoas com deficiência ou em situação de dependência e idosos.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, adiante designados por estabelecimentos, em que sejam exercidas actividades e serviços do âmbito da segurança social relativos a crian-

ças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como os destinados à prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente decreto-lei aplica-se aos estabelecimentos das seguintes entidades:

- a) Sociedades ou empresários em nome individual;
- b) Instituições particulares de solidariedade social ou instituições legalmente equiparadas;
- c) Entidades privadas que desenvolvam actividades de apoio social.

2 — O presente decreto-lei não se aplica aos organismos da Administração Pública, central, regional e local, e aos estabelecimentos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Artigo 3.º

Estabelecimentos de apoio social

Consideram-se de apoio social os estabelecimentos em que sejam prestados serviços de apoio às pessoas e às famílias, independentemente de estes serem prestados em equipamentos ou a partir de estruturas prestadoras de serviços, que prossigam os seguintes objectivos do sistema de acção social:

- a) A prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade sócio-económica, de dependência e de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais;
- b) A integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respectivas capacidades;
- c) A especial protecção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente crianças, jovens, pessoas com deficiência e idosos.

Artigo 4.º

Respostas sociais

1 — Os serviços referidos no artigo anterior concretizam-se, nomeadamente, através das seguintes respostas sociais:

- a) No âmbito do apoio a crianças e jovens: creche, centro de actividades de tempos livres, lar de infância e juventude e apartamento de autonomização, casa de acolhimento temporário;
- b) No âmbito do apoio a pessoas idosas: centro de convívio, centro de dia, centro de noite, lar de idosos, residência;
- c) No âmbito do apoio a pessoas com deficiência: centro de actividades ocupacionais, lar residencial, residência autónoma, centro de atendimento, acompanhamento e animação de pessoas com deficiência;
- d) No âmbito do apoio a pessoas com doença do foro mental ou psiquiátrico: fórum sócio-ocupacional, unidades de vida protegida, autónoma e apoiada;
- e) No âmbito do apoio a outros grupos vulneráveis: apartamento de reinserção social, residência para pessoas com VIH/sida, centro de alojamento temporário e comunidade de inserção;
- f) No âmbito do apoio à família e comunidade: centro comunitário, casa de abrigo e serviço de apoio domiciliário.

2 — Consideram-se ainda de apoio social os estabelecimentos em que sejam desenvolvidas actividades similares às referidas no número anterior ainda que sob designação diferente.

Artigo 5.º

Regulamentação específica

As condições técnicas de instalação e funcionamento dos estabelecimentos são as regulamentadas em diplomas específicos e em instrumentos regulamentares aprovados pelo membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho e da solidariedade social.

CAPÍTULO II

Licenciamento ou autorização da construção

Artigo 6.º

Condições de instalação dos estabelecimentos

Consideram-se condições de instalação de um estabelecimento as que respeitam à construção, reconstrução, ampliação ou alteração de um edifício adequado ao desenvolvimento dos serviços de apoio social, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º

Requerimento e instrução

1 — O licenciamento de construção é requerido à câmara municipal e está sujeito ao regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares, com as especificidades previstas no presente decreto-lei e nos instrumentos regulamentares respeitantes às condições de instalação dos estabelecimentos.

2 — A aprovação do projecto sujeito a licenciamento pela câmara municipal carece dos pareceres favoráveis das entidades competentes, nomeadamente do Instituto da Segurança Social, I. P., do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e da autoridade de saúde.

3 — O interessado pode solicitar previamente os pareceres das entidades competentes, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 8.º

Pareceres obrigatórios

1 — O parecer do Instituto da Segurança Social, I. P., incide sobre:

- a) As condições de localização do estabelecimento;
- b) O cumprimento das normas estabelecidas no presente decreto-lei e das condições definidas nos termos do artigo 5.º;
- c) A adequação, do ponto de vista funcional e formal, das instalações projectadas ao uso pretendido;
- d) A lotação máxima do estabelecimento.

2 — O parecer do Serviço Nacional dos Bombeiros e Protecção Civil incide sobre a verificação do cumprimento das regras de segurança contra riscos de incêndio das instalações ou do edifício.

3 — O parecer da autoridade de saúde incide sobre a verificação do cumprimento das normas de higiene e saúde.

4 — Quando desfavoráveis, os pareceres das entidades referidas nos números anteriores são vinculativos.

5 — Os pareceres são emitidos no prazo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido da câmara municipal.

6 — O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado, uma só vez, por igual período, em condições excepcionais e devidamente fundamentadas.

7 — Considera-se haver concordância das entidades consultadas se os respectivos pareceres não forem recebidos dentro do prazo fixado nos números anteriores.

Artigo 9.º

Vistoria conjunta

1 — Concluídas as obras e equipado o estabelecimento em condições de iniciar o seu funcionamento, pode a câmara municipal, nos termos do disposto nos artigos 63.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, promover a realização de uma vistoria conjunta às instalações, no prazo de 30 dias após a comunicação da conclusão da obra pelos interessados e, sempre que possível, em data a acordar entre as partes.

2 — A vistoria é realizada por uma comissão composta por:

- a) Um técnico a designar pela câmara municipal, com formação e habilitação legal para assinar projectos correspondentes à obra objecto da vistoria;
- b) Dois representantes do Instituto da Segurança Social, I. P., devendo ser um da área social e outro da área técnica;
- c) O delegado concelhio de saúde ou o adjunto do delegado concelhio de saúde;
- d) Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

3 — O requerente da licença ou da autorização de utilização, os autores dos projectos e o técnico responsável pela direcção técnica da obra participam na vistoria sem direito a voto.

4 — Compete ao presidente da câmara municipal a convocação das entidades referidas nas alíneas b) e d) do n.º 2 e das pessoas referidas no número anterior.

5 — Desde que as entidades referidas no número anterior sejam regularmente convocadas, a sua não comparecimento não é impeditiva nem constitui justificação da não realização da vistoria, nem da concessão da licença ou da autorização de utilização.

6 — A comissão referida no n.º 2, depois de proceder à vistoria, elabora o respectivo auto, devendo entregar uma cópia ao requerente.

7 — Quando o auto de vistoria conclua em sentido desfavorável ou quando seja desfavorável o voto, fundamentado, de um dos elementos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2, não pode ser concedida a licença ou a autorização de utilização.

Artigo 10.º

Licença ou autorização de utilização

Quando tenha sido efectuada a vistoria prevista no artigo anterior e verificando-se que as instalações se encontram de harmonia com o projecto aprovado, é emitida pela câmara municipal, no prazo de 30 dias, a correspondente licença ou autorização de utilização.

CAPÍTULO III

Licenciamento da actividade

Artigo 11.º

Âmbito

1 — Os estabelecimentos abrangidos pelo presente decreto-lei só podem iniciar a actividade após a concessão da respectiva licença de funcionamento, sem prejuízo do disposto nos artigos 37.º e 38.º

2 — A instrução do processo e a decisão do pedido de licença de funcionamento são da competência do Instituto da Segurança Social, I. P.

Artigo 12.º

Concessão da licença

A licença de funcionamento depende da verificação das seguintes condições:

- a) Da existência de instalações e de equipamento adequados ao desenvolvimento das actividades pretendidas;
- b) Da apresentação de projecto de regulamento interno elaborado nos termos do artigo 26.º;
- c) Da existência de um quadro de pessoal adequado às actividades a desenvolver, de acordo com os diplomas referidos no artigo 5.º;
- d) Da regularidade da situação contributiva do requerente, quer perante a segurança social, quer perante a administração fiscal;
- e) Da idoneidade do requerente e do pessoal ao serviço do estabelecimento, considerando o disposto no artigo 14.º

Artigo 13.º

Legitimidade para requerer o licenciamento

Tem legitimidade para requerer o licenciamento toda a pessoa singular ou colectiva que pretenda exercer a actividade, independentemente do título de utilização das instalações afectas à actividade, desde que não se encontre impedida nos termos do artigo 14.º

Artigo 14.º

Impedimentos

1 — Não podem exercer funções, a qualquer título, nos estabelecimentos as pessoas relativamente às quais se verifique algum dos seguintes impedimentos:

- a) Terem sido interdidas do exercício das actividades em qualquer estabelecimento abrangido pelo presente decreto-lei;
- b) Terem sido condenadas, por sentença transitada em julgado, qualquer que tenha sido a natureza do crime, nos casos em que tenha sido decretada a interdição de profissão relacionada com a actividade de estabelecimentos de idêntica natureza.

2 — Tratando-se de pessoa colectiva, os impedimentos aplicam-se às pessoas dos administradores, sócios gerentes, gerentes ou membros dos órgãos sociais das instituições.

Artigo 15.º

Requerimento

1 — O pedido de licenciamento da actividade é efectuado mediante a apresentação de requerimento em

modelo próprio dirigido ao órgão competente do Instituto da Segurança Social, I. P., instruído com os documentos referidos no artigo 16.º

2 — Do requerimento deve constar:

- a) A identificação do requerente;
- b) A denominação do estabelecimento;
- c) A localização do estabelecimento;
- d) A identificação da direcção técnica;
- e) O tipo de serviços que se propõe prestar;
- f) A lotação máxima proposta.

Artigo 16.º

Documentos anexos ao requerimento

1 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa colectiva ou do bilhete de identidade do requerente;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Certidão do registo ou de matrícula e cópia dos estatutos, caso o requerente seja uma pessoa colectiva;
- d) Certidão do registo criminal do requerente ou dos representantes legais referidos no n.º 2 do artigo 14.º;
- e) Declaração da situação contributiva perante a administração fiscal ou autorização para consulta dessa informação por parte dos serviços competentes da segurança social;
- f) Documento comprovativo do título da posse ou utilização das instalações;
- g) Licença ou autorização de utilização;
- h) Quadro de pessoal, com indicação das respectivas categorias, habilitações literárias e conteúdo funcional;
- i) Projecto de regulamento interno;
- j) Minuta de contrato a celebrar com os utentes ou seus representantes, quando exigível nos termos do artigo 25.º

2 — O requerente pode ser dispensado da apresentação de alguns dos documentos previstos no número anterior, caso esteja salvaguardado o acesso à informação em causa por parte do Instituto da Segurança Social, I. P., designadamente por efeito de processos de interconexão de dados com outros organismos da Administração Pública.

3 — Os serviços do Instituto da Segurança Social, I. P., devem comprovar que a situação contributiva da segurança social relativa ao requerente se encontra regularizada.

4 — Caso se comprove que a situação contributiva do requerente não se encontra regularizada, deve o interessado ser notificado para, no prazo de 10 dias, proceder à respectiva regularização, sob pena de indeferimento do pedido.

Artigo 17.º

Decisão sobre o pedido de licenciamento

1 — O Instituto da Segurança Social, I. P., profere a decisão sobre o pedido de licenciamento no prazo de 30 dias a contar da data de recepção do requerimento devidamente instruído.

2 — O requerimento é indeferido quando não forem cumpridas as condições e requisitos previstos no presente decreto-lei.

Artigo 18.º**Licença de funcionamento**

1 — Concluído o processo e verificando-se que o estabelecimento reúne todos os requisitos legalmente exigidos, é emitida a licença, em impresso de modelo próprio a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho e da solidariedade social.

2 — Da licença de funcionamento deve constar:

- a) A denominação do estabelecimento;
- b) A localização;
- c) A identificação da pessoa ou entidade gestora do estabelecimento;
- d) A actividade que pode ser desenvolvida no estabelecimento;
- e) A lotação máxima;
- f) A data de emissão.

Artigo 19.º**Autorização provisória de funcionamento**

1 — Nos casos em que não se encontrem reunidas todas as condições de funcionamento exigidas para a concessão da licença, mas seja seguramente previsível que as mesmas possam ser satisfeitas, pode ser concedida uma autorização provisória de funcionamento, salvo se as condições de funcionamento forem susceptíveis de comprometer a saúde, segurança ou bem-estar dos utentes.

2 — A autorização referida no número anterior é concedida, por um prazo máximo de 180 dias, prorrogável por igual período, por uma só vez, mediante requerimento devidamente fundamentado.

3 — Se não forem satisfeitas as condições especificadas na autorização provisória dentro do prazo referido no número anterior, é indeferido o pedido de licenciamento.

4 — No período de vigência da autorização provisória de funcionamento, os estabelecimentos beneficiam das isenções e regalias previstas no artigo 23.º

5 — Às instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, ou outras instituições sem fins lucrativos com quem o Instituto da Segurança Social, I. P., pretenda celebrar acordo de cooperação, que reúnam todas as condições de funcionamento exigidas para a concessão de licença, é concedida uma autorização provisória de funcionamento por um prazo de 180 dias, renovável até à celebração de acordo.

Artigo 20.º**Suspensão da licença**

1 — A interrupção da actividade do estabelecimento por um período superior a um ano determina a suspensão da respectiva licença.

2 — A proposta de decisão da suspensão é notificada ao interessado pelo Instituto da Segurança Social, I. P., que dispõe de um prazo de 10 dias para contestar os fundamentos invocados para a suspensão da licença.

3 — Se não for apresentada resposta no prazo fixado, ou a contestação não proceder, é proferida a decisão de suspensão.

4 — Logo que se alterem as circunstâncias que determinaram a suspensão da licença, pode o interessado requerer o termo da suspensão.

Artigo 21.º**Caducidade da licença**

A interrupção da actividade por um período superior a cinco anos, ou a cessação definitiva, determina a caducidade da licença.

Artigo 22.º**Substituição da licença**

1 — Quando se verifique a alteração de qualquer dos elementos previstos no n.º 2 do artigo 18.º, deve ser requerida, no prazo de 30 dias, a substituição da licença.

2 — Com o requerimento de substituição devem ser apresentados os documentos comprovativos da alteração.

3 — O pedido de substituição é indeferido se as alterações não respeitarem as condições de instalação e de funcionamento legalmente estabelecidas.

Artigo 23.º**Utilidade social**

Os estabelecimentos que se encontrem licenciados nos termos do presente capítulo são considerados de utilidade social.

CAPÍTULO IV**Das obrigações das entidades gestoras****Artigo 24.º****Denominação dos estabelecimentos**

Cada estabelecimento ou estrutura prestadora de serviços deve possuir uma denominação própria, de forma a garantir a perfeita individualização e impedir a duplicação de denominações.

Artigo 25.º**Contratos de alojamento e prestação de serviços**

Os diplomas regulamentares referidos no artigo 5.º podem estabelecer a obrigatoriedade de celebração por escrito de contratos de alojamento ou de prestação de serviços com os utentes ou seus representantes legais, devendo os mesmos integrar cláusulas sobre os principais direitos e deveres das partes contratantes.

Artigo 26.º**Regulamento interno**

Cada estabelecimento dispõe de um regulamento interno, do qual constem, designadamente:

- a) As condições de admissão dos utentes;
- b) As regras internas de funcionamento;
- c) O preçário ou tabela de participações, com a correspondente indicação dos serviços prestados e forma e periodicidade da sua actualização.

Artigo 27.º**Afixação de documentos**

Em local bem visível, devem ser afixados nos estabelecimentos abrangidos pelo presente decreto-lei os seguintes documentos:

- a) Uma cópia da licença, ou da autorização provisória de funcionamento;

- b) O mapa de pessoal e respectivos horários de acordo com a lei em vigor;
- c) O nome do director técnico;
- d) O horário de funcionamento do estabelecimento;
- e) O regulamento interno;
- f) A minuta do contrato, quando exigível;
- g) O mapa semanal das ementas, quando aplicável;
- h) O preçário, com a indicação dos valores mínimos e máximos;
- i) O valor da comparticipação financeira do Estado nas despesas de funcionamento dos estabelecimentos, quando aplicável.

Artigo 28.º

Livro de reclamações

1 — Nos estabelecimentos deve existir um livro de reclamações destinado aos utentes, familiares ou visitantes, de harmonia com o disposto na legislação em vigor.

2 — A fiscalização, a instrução dos processos e a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no diploma referido no número anterior compete aos serviços do Instituto da Segurança Social, I. P.

Artigo 29.º

Taxas

São devidas taxas, a fixar por portaria do membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho e da solidariedade social, pela emissão e substituição de licenças e autorizações provisórias de funcionamento.

Artigo 30.º

Outras obrigações das entidades gestoras

1 — Os proprietários ou titulares dos estabelecimentos são obrigados a facultar aos serviços competentes de fiscalização e inspecção o acesso a todas as dependências do estabelecimento e as informações indispensáveis à avaliação e fiscalização do seu funcionamento.

2 — Os proprietários ou titulares dos estabelecimentos são ainda obrigados a remeter ao Instituto da Segurança Social, I. P.:

- a) Anualmente, o preçário em vigor, os mapas estatísticos dos utentes e a relação do pessoal existente no estabelecimento, acompanhado de declaração em como não se verifica qualquer dos impedimentos referidos no artigo 14.º;
- b) Até 30 dias antes da sua entrada em vigor, as alterações ao regulamento interno do estabelecimento;
- c) No prazo de 30 dias, informação de qualquer alteração dos elementos referidos no artigo 18.º e, bem assim, da interrupção ou cessação de actividades por iniciativa dos proprietários.

CAPÍTULO V

Avaliação e fiscalização

Artigo 31.º

Avaliação e vistorias técnicas

1 — Compete aos serviços do Instituto da Segurança Social, I. P., avaliar o funcionamento do estabelecimento, designadamente:

- a) Verificar a conformidade das actividades prosseguidas com as previstas na licença de funcionamento;

- b) Avaliar a qualidade e verificar a regularidade dos serviços prestados aos utentes, nomeadamente, no que se refere a condições de instalação e alojamento, adequação do equipamento, alimentação e condições higio-sanitárias.

2 — As acções referidas no número anterior devem ser acompanhadas pelo director técnico do estabelecimento e concretizam-se, nomeadamente, através da realização de, pelo menos, uma vistoria de dois em dois anos.

3 — Além das vistorias regulares, referidas no número anterior, o Instituto da Segurança Social, I. P., deve promover a realização de vistorias extraordinárias, sempre que as mesmas se justifiquem.

Artigo 32.º

Acções de fiscalização dos estabelecimentos

Compete aos serviços do Instituto da Segurança Social, I. P., sem prejuízo da acção inspectiva dos organismos competentes, desenvolver acções de fiscalização dos estabelecimentos e desencadear os procedimentos respeitantes às actuações ilegais detectadas, bem como promover e acompanhar a execução das medidas propostas.

Artigo 33.º

Colaboração de outras entidades

Para efeitos das acções de avaliação e fiscalização previstas nos artigos anteriores, o Instituto da Segurança Social, I. P., pode solicitar a colaboração de peritos e entidades especializadas, da Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, da autoridade de saúde e de outros serviços competentes, tendo designadamente em consideração as condições de salubridade e segurança, acondicionamento dos géneros alimentícios e condições higio-sanitárias.

Artigo 34.º

Comunicação às entidades interessadas

O resultado das acções de avaliação e de fiscalização referidas nos artigos 31.º e 32.º deve ser comunicado à entidade gestora do estabelecimento no prazo de 30 dias após a conclusão das acções.

CAPÍTULO VI

Encerramento administrativo dos estabelecimentos

Artigo 35.º

Condições e consequências do encerramento administrativo

1 — Pode ser determinado o encerramento imediato do estabelecimento nos casos em que apresente deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, que ponham em causa os direitos dos utentes ou a sua qualidade de vida.

2 — A medida de encerramento implica, automaticamente, a caducidade da licença ou da autorização provisória de funcionamento, bem como a cessação dos benefícios e subsídios previstos na lei.

Artigo 36.º

Competência e procedimentos

1 — O encerramento do estabelecimento compete ao conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., mediante deliberação fundamentada.

2 — Para a efectivação do encerramento do estabelecimento, a entidade referida no número anterior pode solicitar a intervenção das autoridades administrativas e policiais competentes.

3 — O encerramento do estabelecimento não prejudica a aplicação das coimas relativas às contra-ordenações previstas no regime sancionatório aplicável.

CAPÍTULO VII

Disposições especiais para os estabelecimentos desenvolvidos no âmbito da cooperação

Artigo 37.º

Pareceres prévios

1 — A fim de fomentar uma utilização eficiente dos recursos e equipamentos sociais, as instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas devem solicitar, aos serviços competentes da segurança social, parecer prévio da necessidade social do equipamento, juntando para o efeito parecer do conselho local de acção social, cuja fundamentação deve ser sustentada em instrumentos de planeamento da rede de equipamentos sociais.

2 — O parecer prévio previsto no número anterior deve anteceder a emissão do parecer técnico previsto no artigo 7.º

Artigo 38.º

Regime aplicável

Os estabelecimentos das instituições particulares de solidariedade social e de outras instituições sem fins lucrativos abrangidos por acordos de cooperação celebrados com o Instituto da Segurança Social, I. P., estão sujeitos às condições de funcionamento e obrigações estabelecidas no presente decreto-lei e nos respectivos diplomas específicos, não lhes sendo, porém, aplicáveis, enquanto os acordos vigorarem, as disposições de licenciamento da actividade constantes do capítulo III, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 19.º

Artigo 39.º

Condições da celebração de acordos de cooperação

1 — A celebração de acordos de cooperação com as instituições referidas no artigo anterior depende da verificação das condições de funcionamento dos estabelecimentos objecto dos acordos, nomeadamente das referidas no artigo 12.º, independentemente dos demais requisitos estabelecidos nos diplomas especialmente aplicáveis aos acordos de cooperação.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior é elaborado relatório pelos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I. P., que confirme a existência de condições legais de funcionamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

Publicidade dos actos

1 — Compete ao Instituto da Segurança Social, I. P., promover a divulgação dos seguintes actos:

a) Emissão da licença ou, se for caso disso, da autorização provisória de funcionamento e suspensão, substituição, cessação ou caducidade da licença;

b) Decisões condenatórias definidas no regime especialmente aplicável às contra-ordenações ou que determinem o encerramento do estabelecimento.

2 — As divulgações referidas no número anterior devem ser feitas em sítio da segurança social na Internet, de acesso público, no qual a informação objecto de publicidade possa ser acedida e em um dos órgãos de imprensa de maior expansão na localidade.

3 — No caso de encerramento do estabelecimento, os serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I. P., devem promover a afixação de aviso na porta principal de acesso ao estabelecimento, que se mantém pelo prazo de 30 dias.

Artigo 41.º

Formulários

1 — Por portaria do membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho e da solidariedade social são definidos os documentos que obedecem a formulários aprovados pelo mesmo diploma, tendo em vista a uniformização e simplificação de procedimentos.

2 — Os formulários dos documentos a preencher pelas entidades requerentes devem ser acessíveis via Internet.

Artigo 42.º

Estabelecimentos em funcionamento

Os estabelecimentos em funcionamento à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, que não se encontrem licenciados, devem adequar-se às regras estabelecidas no presente decreto-lei e diplomas regulamentares referidos no artigo 5.º, com as adaptações necessárias a cada tipo de estabelecimento, nas condições e dentro dos prazos nos mesmos fixados.

Artigo 43.º

Processos em curso

Os procedimentos relativos ao licenciamento cujos processos se encontram em fase de instrução à data da publicação do presente decreto-lei continuam a reger-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, e demais legislação aplicável.

Artigo 44.º

Condições de segurança contra incêndios

1 — É aplicável às condições de segurança referidas no presente decreto-lei, com as necessárias adaptações, o disposto no Regulamento de Segurança contra Incêndios para Edifícios do Tipo Hospitalar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 409/98, de 23 de Dezembro, no Regu-

lamento de Segurança contra Incêndios para Edifícios Escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de Dezembro, ou no Regulamento de Segurança contra Incêndios em Edifícios de Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, consoante as características do estabelecimento e nos termos dos diplomas previstos no artigo 5.º

2 — Nos casos em que seja aplicável o Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, as condições mínimas de segurança são ainda garantidas através da colocação, nas instalações dos estabelecimentos, dos meios de primeira intervenção em caso de incêndio a definir nos diplomas previstos no artigo 5.º

Artigo 45.º

Regime sancionatório

1 — Aplica-se ao licenciamento da actividade o regime sancionatório constante do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio.

2 — Compete ao Instituto da Segurança Social, I. P., a instrução e decisão dos processos de contra-ordenação referidos no número anterior.

Artigo 46.º

Aplicação às Regiões Autónomas

O presente decreto-lei é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos do disposto no artigo 131.º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, com as necessárias adaptações, decorrentes nomeadamente da especificidade dos serviços competentes nesta matéria.

Artigo 47.º

Norma revogatória

Fica revogado o Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, sem prejuízo do disposto no artigo 45.º

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no prazo de 60 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Janeiro de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *António Luís Santos Costa* — *Emanuel Augusto dos Santos* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *António Fernando Correia de Campos*.

Promulgado em 26 de Fevereiro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 28 de Fevereiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 65/2007

de 14 de Março

O Estatuto do Medicamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto, estabelece, no artigo 103.º, que o regime de preços dos medicamentos sujeitos a receita médica e dos medicamentos não sujeitos a receita médica comparticipados é fixado por decreto-lei.

Este decreto-lei vem precisamente consagrar uma nova metodologia da formação dos preços dos novos medicamentos, sendo que uma das alterações consiste em o preço inicial do medicamento ser formado através da comparação com a média dos preços dos países de referência, sendo o preço assim obtido o preço máximo a praticar nos estádios de produção ou de importação.

Nesta sequência, cumpre destacar algumas das medidas que, em relação aos diplomas anteriores, são inovadoras.

Com efeito, é estabelecido o regime de preços máximos para os medicamentos de uso humano sujeitos a receita médica, com excepção dos medicamentos sujeitos a receita médica restrita que sejam de uso exclusivamente hospitalar, bem como dos medicamentos não sujeitos a receita médica comparticipados.

Por outro lado, o conjunto dos países de referência em relação aos quais o preço do medicamento é inicialmente formado foi alargado, passando a incluir a Grécia.

Finalmente, salienta-se a introdução do princípio da estabilidade do preço dos medicamentos.

Foram ouvidas, a título facultativo, a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, a Associação Portuguesa de Medicamentos Genéricos e a Associação Nacional de Farmácias.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente decreto-lei estabelece o regime de preços dos medicamentos de uso humano sujeitos a receita médica e dos medicamentos não sujeitos a receita médica comparticipados.

2 — Ficam excluídos do disposto no número anterior os medicamentos sujeitos a receita médica restrita que sejam de uso exclusivamente hospitalar.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto neste decreto-lei, entende-se por:

a) «Preço de venda ao armazenista» (PVA) o preço máximo para os medicamentos no estádio de produção ou importação;

Anexo 7- Calendarização da obra

REQUERENTE: DUPERPISO – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.

PROJECTO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE / JARDIM INFÂNCIA / A.T.L.

LOCAL: URB. CO CASAL DA SERRA – LOTE C – PÓVOA DE STA. IRIA

CALENDARIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

De acordo com o previsto na alínea i) do nº 1 do art.º 11º da Portaria nº 1110/01 de 19/09

Trabalhos a executar	Tempo previsto (meses)					
	1	2	3	4	5	6
Desaterros e escavações	■					
Fundações	■	■				
Estrutura		■				
Alvenarias		■	■			
Água, saneamento e gás			■	■		
Electricidade e telecomunicações			■	■		
Reboco interior				■	■	
Vãos				■	■	
Pinturas				■	■	
Arranjos exteriores					■	■
Limpezas						■

TEMPO TOTAL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA: 180 dias (cento e oitenta dias)

Vila Franca de Xira

(Célia Monteiro, Arq^a. Inscrita na AO nº 6533)

Anexo 8- Estimativa dos custos da Obra

REQUERENTE: DUPERPISO – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.

PROJECTO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE / JARDIM INFÂNCIA / A.T.L.

LOCAL: URB. CO CASAL DA SERRA – LOTE C – PÓVOA DE STA. IRIA

ESTIMATIVA DE CUSTOS

De acordo com o previsto na alínea h) do nº 1 do art.º 11º da Portaria nº 1110/01 de 19/09

	Área útil (m ²)	Preço/m2 (€)	Total (€)
Equipamento	1.143,00 m²	248,14	283.624,02

Custo Estimado	283.624,02		
-----------------------	-------------------	--	--

Para efeitos de apresentação do alvará de construção civil, o valor das obras a que respeita o presente projeto estimam-se em duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro euros, e dois cêntimos.

Vila Franca de Xira

(Célia Monteiro, Arq^a. Inscrita na AO nº 6533)

Anexo 9- Volume Salarial Anual

Custo com pessoal interno

Função	Valor unitário	Qnt	Valor	Nº Meses	Valor anual
Director	1300 Euros	1	1300 Euros	14	18200 Euros
Educadoras	1200 Euros	9	10800 Euros	14	151200 Euros
Auxiliares de Educaçao	500 Euros	11	5500 Euros	14	77000 Euros
Cozinheira	600 Euros	1	600 Euros	14	8400 Euros
Ajudante de cozinheira	500 Euros	1	500 Euros	14	7000 Euros
Recepcionistas	600 Euros	2	1200 Euros	14	16800 Euros
Motorista	600 Euros	1	600 Euros	14	8400 Euros
Total:	5300 Euros	26	21200	14	145600 Euros

Outsourcing

<i>Outsourcing</i>	Preço / hora	Nº Horas Semanais	Mês	Ano
Aula de Inglês	15 Euros	1*3 salas	180 Euros	2160 Euros
Aula De informática	15 Euros	1*3 salas	180 Euros	2160 Euros
Limpeza	6 Euros x 2 pessoas	10 Horas	480 Euros	5760 Euros

Anexo 10- Custo das CMVMC e cálculo do IVA

Custo das CMVMC

CMVMC	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Refeições unitário	36000	37263,6	37263,6	37263,6	37263,6	37263,6	37263,6	37263,6	37263,6	37263,6
CMVMC +IVA	44280	45834,2								
IVA	8280	8570,628	8570,628	8570,628	8570,628	8570,628	8570,628	8570,628	8570,628	8570,628

Cálculo do IVA

IVA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
IVA liquidado										
IVA Dedutível	19574,84	20261,92	20672,28	21097,05	21536,73	21991,84	22462,92	22950,54	23455,28	23977,73
Saldo do IVA em dívida	1631,23667	1688,493	1722,69	1758,087	1794,727	1832,653	1871,91	1912,545	1954,606	1998,144

Anexo 11- Cálculo da Segurança social e IRS

S.Social	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Trabalhador	31570	32517,1	33492,61	34497,39	35532,31	36598,28	37696,23	38827,12	39991,93	41191,69
Empresa	68162,5	70207,375	72313,6	74483	76717,49	79019,02	81389,59	83831,28	86346,22	88936,6
Total SS(trabalhador+ Empresa)	99733	102724	105806	108980	112250	115617	119086	122658	126338	130128
Saldo em dívida S.Social(1 mês)	7123,75	7337,4625	7557,586	7784,314	8017,843	8258,379	8506,13	8761,314	9024,153	9294,878
Retenção na fonte de IRS	63140	65034,2	66985,23	68994,78	71064,63	73196,57	75392,46	77654,24	79983,86	82383,38
Saldo IRS em dívida	4510	4645,3	4784,659	4928,199	5076,045	5228,326	5385,176	5546,731	5713,133	5884,527
Recursos financeiros	11633,8	11982,763	12342,25	12712,51	13093,89	13486,7	13891,31	14308,05	14737,29	15179,41
de Exploração em EOEP (SS+IRS)										

Anexo 12- Mapa de Amortizações

Designação	Valor de Aquisição	Tx. Amortização	Vida útil	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Valor AA	VLC
Terreno	100000	-----		-100000	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---		
Edifício	283.624,02	20%	5	- 283624,02	56724,804	56724,8	56724,8	56724,8	56724,8						283.624,02	0
Mobiliário	20105,72	12,50%	8	- 18801,64	2513,215	2513,215	2513,215	2513,215	2513,215	2513,215	2513,215	2513,215			18801,64	0
Computadores	1196	33,33%	3	-1196	398,66667	398,66667	398,66667		398,66667	398,66667	398,66667		398,66667	398,66667	3189,3335	398,6667
Outro material Informático	891,49	5%	20	-891,49	89,149	89,149	89,149	89,149	89,149	89,149	89,149	89,149	89,149	89,149		0
Despesas de instalação	250	33,33%	3	-250	83,333333	83,333333	83,333333								250	0
Carrinha	20000	25%	4	-20000	5000	5000	5000	5000							20000	0
Total investimento de capital fixo	426067,23			- 424763,15				-1196				-1196				
ARE					64809,168	64809,164	64809,164	64327,164	59725,831	3001,0307	3001,0307	2602,364	487,8157	487,8157		